

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA SOCIEDADE SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA.**

PROCESSO Nº 0194044-84.2018.8.19.0001

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2019, às 10h (dez horas), no Centro de Convenções Espaço Vogue do Américas Fashion Hotel *by* Lenny Niemeyer, situado na Avenida das Américas, nº 8.585, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, o Escritório Nascimento & Rezende Advogados, representado por seu sócio, Dr. Bruno Galvão S. P. de Rezende, nomeado Administrador Judicial nos autos do Processo nº 0194044-84.2018.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no exercício da função de Presidente do Conclave, após a sua apresentação, encerrou a fase de credenciamento dos credores, que teve início às 08h (oito horas) do mesmo dia. Ato contínuo, utilizando-se da prerrogativa do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, designou o credor Assa Abloy Brasil Sistemas de Segurança Ltda., representado pela Dra. Alexandra Santoro de Oliveira Fernandes Martins, para compor a mesa na função de secretário. O Administrador Judicial ainda registrou a necessidade de dois credores de cada classe votante, para assinar a ata da assembleia a ser lavrada ao final do conclave. Informou, por fim, que se encontravam disponíveis para consulta, cópias dos seguintes documentos: instrumentos de mandato outorgados para representação na Assembleia de Credores; edital de convocação, publicado na forma do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005; relação dos credores, publicada nos autos do processo de Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. Em seguida, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, na forma da segunda parte do § 2º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, para deliberação do Plano de Recuperação Judicial, na forma da disposição contida no Edital de Convocação. Os números de credores presentes foram disponibilizados no painel para a verificação de todos. Foi solicitada a leitura do Edital de Convocação, o que foi realizado pelo Secretário, momento em que, logo após, foi franqueada a palavra para o representante legal da Recuperanda, que cumprimento a todos, agradeceu a presença dos credores, registrando que irá apresentar o Plano de Recuperação Judicial apresentado, consignando que, com base nas considerações lançadas por alguns credores na 1ª convocação foram incorporadas no Plano, de forma de que, ao final, será disponibilizada uma cópia de todo o apresentado, para que seja

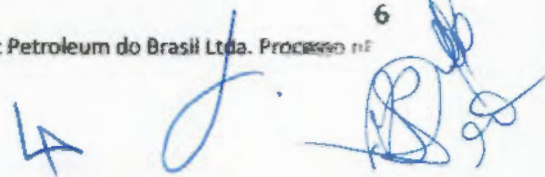
anexado ao processo, junto com a Ata. Passando a apresentação do Plano, trouxe informações sobre os ativos destinados ao pagamento dos credores, notadamente de recebíveis oriundos de ações propostas em face de devedores da Recuperanda. A seguir, explicitou a forma de pagamento dos credores trabalhistas – classe I -, na forma do PRJ. Ato contínuo, passou-se a explicitação quanto a proposta de pagamento dos credores quirografários: - classe III – com créditos inferiores ou iguais a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e os créditos superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com discriminação das 03 (três) opções para os credores deste último grupo. Consignou, por oportuno, que na eventual celebração de acordo para o encerramento da ação referente à UFNIII, a Sinopec garante o mínimo de R\$ 200 milhões. Por fim, apresentou aos credores quirografários os cenários possíveis de pagamento, para cada opção proposta. A seguir, explicitou a forma de pagamento dos credores micro empresas e empresas de pequeno porte – classe IV - com créditos inferiores ou iguais a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com discriminação das 03 (três) opções para os credores deste último grupo. Consignou, por oportuno, que também na eventual celebração de acordo para o encerramento da ação referente à UFNIII, a Sinopec garante o mínimo de R\$ 200 milhões. Encerrada essa primeira parte, o Presidente do Conclave indagou os credores se existia alguma dúvida quanto ao que já foi apresentado. O Credor Dellog Logística e Transportes Ltda., indagou porque não se alterou os valores da micro empresa e empresa de pequeno porte. A Recuperanda informou que o valor original era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e foi duplicado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os Credores KSB Bombas Hidráulicas S/A e KSB Válvulas Ltda. – Indagaram sobre o critério de garantia de R\$ 200 milhões apresentados pela Recuperanda, na hipótese de acordo judicial da ação da UFNIII, o que foi respondido pela Recuperanda, no sentido de esse valor engloba o valor reconhecido pela sociedade, com saldo. O Credor MF Administração e Serviços Ltda., trouxe considerações acerca das ponderações trazidas pelos credores KSB Bombas Hidráulicas S/A e KSB Válvulas Ltda., reiterando a necessidade de se melhor explicitar os critérios utilizados para se chegar aos R\$ 200 milhões, pontuando que este deve englobar o pagamento da integralidade dos credores. A Recuperanda informou que os R\$ 200 milhões se aplica somente ao pagamento das classes III e IV, e demonstrou, em alguns exercícios, os critérios utilizados. O Credor Glog Logística Exportação e Importação Ltda., requereu que se disponibilizassem essas informações por e-mail para os credores, momento em que a Recuperanda registrou que todo o material será disponibilizado aos credores por todos os canais existentes. Neste ponto o Presidente do Conclave

registrou que, tão logo receba as informações da Recuperanda, fará juntar nos autos do processo de Recuperação Judicial. A seguir, o representante legal da Recuperanda trouxe apresentação quanto às alterações que foram realizadas a partir das demandas trazidas pelos credores na 1ª convocação, registrando que essas modificações derivam das demandas trazidas pelos credores, e, no sentir da Recuperanda, são benéficas para o concurso de credores. O Credor Carbinox Indústria e Comercio Ltda., pediu explicações quanto aos laudos de econômico-financeiro e avaliação constantes do item 1.1.31, momento em que a Recuperanda registrou que os ativos que se compõe derivam de aportes financeiros e recebíveis advindos das ações propostas. O Credor Roberto Cesar Cabral, indagou se pelas novas alterações o credor trabalhista irá receber a totalidade do seu crédito. A Recuperanda informou os pagamentos serão realizados na forma do Plano, com parte do pagamento do crédito na classe I e saldo como quirografário. O Credor Carbinox Indústria e Comercio Ltda., indagou se com as alterações do PRJ vai modificar a relação de credores, uma vez que na Relação de Credores consta 35% do crédito. Em resposta, a Recuperanda informou que as alterações do PRJ não alteram a Relação de Credores. Em relação aos créditos advocatícios, não obstante possuírem natureza trabalhista, a exceção trazida no PRJ não os englobam. O credor Dispan Indústria e Comércio Ltda. indagou como ficam os créditos de honorários sucumbenciais que não estão habilitados na recuperação da Galvão. Em resposta a Recuperanda registrou que cada caso deve ser analisado, na medida em que em alguns casos as ações foram propostas em face somente da Sinopec, momento em que a sociedade se responsabilizará pelo pagamento na forma da condenação, enquanto que nas ações propostas em face do Consórcio, a responsabilização estará limitada a sua participação, na forma do PRJ, registrando, por fim, que se deve distinguir o trabalhador do consórcio e os créditos de natureza alimentar – portanto, alocados na Classe I – dos advogados, referentes a verbas sucumbenciais. O Credor Carbinox Indústria e Comercio Ltda., indagou se a cláusula 5.12 vai desconsiderar as decisões já existentes e rediscutir a solidariedade no Juízo Universal. Em resposta a Recuperanda registrou que reconhecida a solidariedade na Recuperação Judicial, este será suportado na forma do PRJ. O advogado Dr. Humberto Garcia de Oliveira, indagou sobre as sucumbências na hipótese de extinção das ações, contida na cláusula 6.5. Em resposta a Recuperanda informou que a extinção decorre da novação, cabendo ao Juízo onde se processa a ação, decidir sobre eventual sucumbência. Após a fala do representante da Recuperanda, o Presidente do Conclave registrou que essas alterações serão disponibilizadas nos 02 (dois) terminais existentes no salão e já estão alocadas no site da Administração Judicial

(nraa.com.br, na aba Recuperação Judicial), de forma que será oportunizado prazo para que os credores possam tomar conhecimento e discutir com seus clientes as questões trazidas. O Presidente do Conclave indagou se existia objeção para se franquear um prazo de 30 (trinta) minutos para consulta/leitura das alterações, momento em que não houve objeção. Assim, a Assembleia foi suspensa até as 12:10h (doze horas e dez minutos). No tempo aprazado o Presidente do Conclave restabeleceu os trabalhos, solicitando que os credores retomassem os seus lugares, momento em que se prosseguiram as deliberações. Neste momento o Presidente do Conclave registrou que, pela ordem do dia, a AGC tem a prerrogativa de deliberar e modificar o PRJ. Entretanto, o Presidente pontuou a sua preocupação em franquear um tempo para que as propostas sejam amadurecidas e debatidas, o que foi efetivado neste período de suspensão. A seguir passou a palavra para os credores. O Credor Ricardo Rissato apresentou considerações sobre a cláusula 5.2.2, sugerindo que se altere sua disposição para liberar que os credores com créditos de natureza trabalhista, oriundos de honorários sucumbenciais, para que possam optar na forma da proposta aos credores quirografários. A seguir, o credor JEA Indústria Metalúrgica Ltda., requereu que se consignasse as seguintes considerações: "a JEA propôs Execução, em 30/11/2015 em face da Recuperanda Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. e do Consórcio UFN III, tendo como pedido o pagamento das duplicatas. O MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas – MS determinou a citação da Recuperanda para pagamento em 3 (três) dias. A Recuperanda Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., juntamente com o Consórcio UFN III, apresentaram Embargos à Execução, alegando questões preliminares referente a execução e questões de mérito quanto aos títulos executivos. O MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas – MS julgou improcedentes os Embargos à Execução propostos pela Recuperanda, mantendo integralmente os pedidos da Execução. A Recuperanda apresentou nos embargos à execução: Recurso de Apelação, Recurso Especial e Agravo em Recurso Especial, todos julgados improcedentes e dando procedência à todos os pedidos na Ação de Execução propostos pela JEA. Por essa razão, foi expedida certidão do valor da dívida de R\$ 2.763.602,44 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até a data de 19/04/2018, certidão essa que foi juntada na impugnação nos autos apensos ao pedido de Recuperação Judicial. Quando da convocação da 1ª AGC a empresa JEA e demais empresas em situação igual, apresentaram requerimento no sentido de que fosse excluídas do plano apresentado pela Recuperando as Cláusulas 5.7, 5.9 e 6.5, bem como reconhecendo-se 100% dos créditos daqueles que detém decisão transitada em julgado. A Recuperanda não

trouxe à esta 2ª AGC, uma única resposta aos requerimentos formulados pelas Credoras em questão e a proposta apresentada hoje em suma, não modifica a situação dos credores com direito a 100% dos créditos com sentença transitado em julgado. Portanto, mantendo-se irredutível na proposta de pagar, inicialmente, 40% de 35% e, o restante, 60% dos 35%, conforme modificação proposta hoje. Resumindo, a Recuperanda pretende pagar, inicialmente, 14% do total dos créditos à que as Credoras tem direito reconhecido por meio de decisões com transito julgado e, ao final, 21% em eventual sucesso em recursos nas ações Petrobras. De outro lado temos que somente em impostos as empresas já recolheram 37,25 % do total devidos em impostos (9,25% em PIS/COFINS, 18% ICMS, 10% PIS). Assim, a Recuperanda pretende aprovação do plano, pagando aos credores com direito a receber 100% de seus créditos da Recuperanda, apenas 35% do valor, ou seja, menos do que o imposto já recolhido de 37,25%, repelindo, ainda, a discussão dos créditos em sede de impugnação. Razão pela qual, se assim for mantido, a credora JEA votará pela rejeição do plano. O Pleito é que seja retirada da proposta o não reconhecimento da solidariedade e o não reconhecimento de sentença transita em julgado que dá 100% do crédito a que a empresa tem direito em detrimento de se submeter novamente, a mesma sentença transitada em julgado, a apreciação de novo juízo deliberativo". A seguir, os credores HOC Advogados; Clark e Aselco, apresentaram considerações sobre a modificação na cláusula 1.1.23. Neste ponto, pontuam sobre eventual efeito suspensivo da decisão homologatória, requerendo a elaboração de alguma previsão para esta matéria. Em relação a cláusula 5.2, registraram sua insurgência quanto a limitação de R\$ 150 mil, consignando a existência de precedentes dos Tribunais, no sentido de que tal limitação só se aplica a Falência, o que pode ensejar controle de legalidade, pelo Juízo da Recuperação. Em relação a cláusula 5.6 indagaram sobre eventual correção monetária dos R\$ 200 milhões. Registram que as cláusulas 5.8, 5.9, 5.11 e 5.12, tratam da coisa julgada, registrando que o PRJ está criando uma subclasse, onde quem tem coisa julgada, está sendo maltratado. Pontuou que quem tem coisa julgada pode pedir o controle de legalidade neste ponto, pelo Juízo da Recuperação. Em relação à cláusula 6.7, pontuaram que suas disposições apresentam-se muito amplas, razão pela qual, no seu sentir, devem ser reformuladas. Neste ponto específico, a Recuperanda explicou a disposição da cláusula, enumerando os que estão elencados na referida cláusula. Em relação à Cláusula 6.9 apresentaram discordância quanto a disposição ali contida, que, no seu sentir, é contrária a lei. Por fim, propuseram que a realização de eventual novos negócios se revertam em melhorias/antecipação de pagamentos. O Credor Glog Logística Exportação e

Importação Ltda., sugeriu a alteração da cláusula 1.23 para que conste a seguinte disposição: "independente de recurso e efeito suspensivo". O credor BSM Engenharia S/A - propôs ajuste de redação que assegure aos credores retardatários, a participação no rateio mínimo de R\$ 200 milhões, tal como previsto na cláusula 5.6, fazendo remissão expressa na cláusula 5.10. Em resposta a Recuperanda acatou a sugestão para incluir na cláusula 5.10, a observação da cláusula 5.6. Ato contínuo, o Dr. Humberto Garcia de Oliveira, representando seus 80 (oitenta) credores, registrou que as cláusulas 5.7 e 5.8 fazem referência a uma Lei de 1976, referente às S/A, que, no seu sentir, não se aplica ao caso. No caso em tela, entende ser aplicável a Lei nº 8.666/93, em seu art. 33, V, que foi lido para os presentes. Em complemento, pontuou que a Lei das S/A não se adequa ao caso de licitação. Do mesmo modo, pontuou que a Jurisprudência do Mato Grosso do Sul é no sentido da solidariedade total. O Credor Pre Moldados Protendit - requer que seja excluída da cláusula 6.5, a expressão "toda e qualquer ação em face da Sinopec e demais empresas de qualquer tipo relacionado aos créditos extraconcursais e concursais", na medida em que ainda existem diversas ações em fase de conhecimento, sem valor líquido e certo. Os Credores Carbinox Indústria e Comercio Ltda. e Tatiane Moreira Guimarães, requereram esclarecimentos sobre quais as medidas que estão sendo tomadas para o reequilíbrio operacional e reestruturação societária da empresa no Brasil, bem como, qual o atual status das ações da Petrobrás. Discordou expressamente de todas as cláusulas que violem a coisa julgada material e formal, com o intuito de afastar a solidariedade reconhecida por Juízo singular. Discordou sobre a cláusula 5.2, de limitação ao valor de R\$ 150 mil, também pelo controle de legalidade. Requeru que a Recuperanda apresente outra opção de garantia/opção de pagamento, além de eventual crédito das ações propostas em face da Petrobrás, para eventual improcedência da ação e não sobejar qualquer crédito para a Recuperanda e conseqüentemente para os credores, em no máximo 5 anos, a contar da homologação do PRJ, apresentada nova modalidade de garantia de que os créditos serão pagos, sugerindo-se a contratação de seguro, a constituição de FIDC, ou outro meio de garantia, que garanta o pagamento integral dos créditos dos credores. Sugeriu ainda que seja criado um mecanismo de gatilho, que significa, que atingido um determinado patamar de faturamento, a Recuperanda se obrigue a acelerar o compromisso de pagamento, aumentando o percentual de pagamento em cada ano, essencialmente esse mecanismo deverá ser criado dentro do PRJ, apresentando um plano básico de pagamento e essa aceleração sugerida. Neste momento, foi indagado pelos credores a possibilidade de se aderir às considerações que estão sendo lançadas pelos advogados, momento em que o



Presidente do Conclave registrou que as considerações lançadas na Ata aproveitam a todos, não necessitando se repetir essas discordâncias, quando convergentes entre si. O credor Caldex Conexões e Equipamentos Ltda., reiterou as considerações da Credora Carbinox. O Credor Dellog Logística e Transportes Ltda., sugeriu alteração de valores na Cláusula 5.5 e 5.5.1 para que as microempresas sejam tratadas em regime especial como a Classe dos trabalhadores, com o pagamento de R\$ 50 mil em até 30 dias após a homologação com o pagamento de mais R\$ 100 mil em até 12 meses. Essa alteração atenderia melhor as pequenas empresas, que sofrem com seu fluxo de caixa. A seguir, reiterou as alterações dos demais itens que tratam de valores. Por fim, reiterou as considerações lançadas pelo credor Caldex Conexões e Equipamentos Ltda. O credor Pre moldado Panorama Ltda., registrou que a cláusula 6.5, no que toca a extinção das ações, que as custas e honorários de sucumbência devem ser suportados pela Recuperanda, que, na sua análise, deu causa à ação. O credor Eletro Metropole, registrou que reafirma a questão do cumprimento da decisão transitada em julgada, em relação a solidariedade reconhecida entre a Sinopec e a Galvão. Pontuou ainda que em relação a cláusula 5.4.2 – pagamento de porcentagem reconhecida pela Sinopec – o credor acredita que é possível o pagamento da integralidade deste percentual em dinheiro e que o saldo seja atrelado ao faturamento da empresa. Em relação a diferença dos 65% sugere a inclusão de juros legais de 1%, ante ao fato de não se ter previsão de recebimento. Os Credores Fundo de Recuperação de Ativos e Silveira Tannous e Tedde Sociedade de Advogados, registraram sua insurgência quanto as disposições da cláusula 5.2, que faz distinção entre os créditos trabalhistas e os oriundos de honorários sucumbenciais e a cláusula 5.11, no que toca a solidariedade, pois, no seu sentir, se contrapõe ao que foi explicado na Assembleia. Para tanto, fez leitura das referidas cláusulas e outras do PRJ, para fundamentar suas insurgências, pontuando o que não considera a clareza das disposições. Dada a palavra a Recuperanda, esta apresentou explicação pormenorizada sobre as cláusulas 5.11, tal como disposta no PRJ, de forma a esclarecer eventuais dúvidas ainda existentes, concluindo que “o pagamento, como exemplo na opção B, será feito na proporção de 40% sobre a participação da Sinopec de 35% no Consórcio UFNIH”. A seguir, os credores insurgiram-se contra a cláusula 6.7, no que toca a quitação de todas as empresas do grupo, que não são objeto da Recuperação Judicial. Por fim, registrou que apresenta voto escrito, que passa a fazer parte integrante desta Ata. O Credor Promonologicalis Tecnologia e Participações Ltda., pediu esclarecimentos sobre a cláusula 5.10, no que toca a eventual improcedência das ações da Petrobrás. Em resposta, a

Recuperanda informou que a cláusula 5.10 só se aplica para os credores que ainda não estão listados na Relação de Credores da Sinopec, especificamente das Classes III e IV. Por fim, registrou que apresentará voto escrito, a fazer parte integrante desta Ata. O credor Castro, Sobral, Gomes Advogados, apresenta voto escrito, que passa a fazer parte integrante desta Ata. O credor Metheland. se insurge contra 5.8, 5.11 e 5.12, reiterando as considerações do Credor Carbinox, requerendo reformulação, no que concerne a solidariedade. Em relação a cláusula 6.5, se insurge contra a extinção contida na aludida cláusula aos terceiros, fazendo igual objeção a cláusula 6.7, no que toca aos referidos terceiros. O credor Intertek Industry Services Brasil Ltda., requer a reformulação da cláusula 5.11, momento em que a Recuperanda pediu a palavra para melhor explicar a referida cláusula. O credor Hidroingá Poços Artesianos Ltda., aderiu a todas as considerações/objeções lançadas anteriormente pelos credores. Apresentou, em complemento, sua insurgência a cláusula 5.10, requerendo que fique expresso na referida cláusula, que os honorários advocatícios sejam pagos na forma da cláusula 5.2, ainda que não constem atualmente do quadro de credores. No que toca a cláusula 6.5, sugeriu que, em havendo extinção, haja concordância, por parte da Recuperanda, quanto a não incidência de custas processuais. O credor Alpha Marktec Materiais Elétricos Ltda., ratifica todas as objeções anteriores, insurgindo-se contra o PRJ no que toca ao controle de legalidade, por contrariar os artigos 126 da Lei de Falência e das decisões transitadas em julgado. A seguir, o credor leu voto escrito, que será juntada na presente ata, tornando-se parte inseparável desta. O credor Roberto Cesar Cabral, pediu a palavra, adere a todas as objeções apresentadas e a justificativa de voto do credor Alpha Marktec Materiais Elétricos Ltda. Por fim, sugere que os 65% sejam garantidos pela sociedade, independentemente do resultado das ações propostas em face da Petrobrás. O Credor Dellog Logística e Transportes Ltda sugeriu que a Recuperanda faça uma busca em Três Lagoas, de todas as execuções em curso, que já constem valores em execução, para atualizar a lista de credores a partir desta relação. Os credores Carbinox e Tatiane requerem que a cláusula 6.7, seja reformulada para que a quitação seja limitada à Sinopec, e, caso queira que a quitação seja extensível às demais sociedades, que estas passem a fazer parte da Recuperação como Recuperandas. Registrou, por fim, que apresenta voto escrito, que passa a fazer parte desta Ata. As credoras Clark Reliance do Brasil Equipamentos Industriais Ltda., Aselco Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Instrumentação Ltda., e Huck, Otranto e Camargo Advogados Associados e MF Administração e Serviços Ltda, apresentaram declaração de voto, que passa a fazer parte integrante desta ata. O Credor Barcellos Tucunduva

Advogados, adere a todas as objeções já realizadas, pontuando que traz voto escrito e pede para juntar à Ata, o que foi prontamente atendido, passando a declaração de voto a fazer parte integrante desta. O credor Dellog sugeriu futura criação de um Comitê de Credores, momento em que o Presidente do Conclave consignou que, caso haja interesse, que se faça o requerimento na forma da lei. O credor Polimix Concreto Ltda., requereu que se consigne em ata a existência de Impugnação à Relação de Credores em curso perante o Juízo Recuperacional, tombada sob o nº 0130235-86.2019.8.19.0001. O credor Schneider Eletric do Brasil Ltda., propõe a suspensão da Assembleia, para uma melhor análise do Plano. O credor Banco Comercial Investment do Brasil, indaga se existe possibilidade de majoração da cláusula 5.6. O Credor MF Administração adere a todas as objeções anteriores. O Credor Dispan registra que os honorários transitados em julgado, onde foi determinada a responsabilidade solidária da Sinopec, não poderá ser objeto dos 65% da Galvão, eis que a mesma não participa do polo das ações. A Recuperanda consignou que está reestruturando sua dívida e pretende continuar operando no Brasil. No que toca às ações da Petrobrás, a ação mais relevante – UFNIII – está em fase pericial, com expectativa de apresentação de Laudo Pericial nos próximos meses. No mais, a Recuperanda também requereu uma suspensão de 30 (trinta) minutos para analisar as questões trazidas pelos credores, o que foi atendido pelo Presidente do Conclave. Transcorrido o prazo, o Presidente do Conclave restabeleceu os trabalhos, franqueando a palavra para a Recuperanda que registrou que realizou outros ajustes no PRJ, de acordo com as objeções apresentadas pelos credores na data de hoje. As alterações foram reproduzidas na AGC e apresentadas de forma pormenorizada pela Recuperanda, consistente em alterações de cláusulas e adição de novas disposições no PRJ. O credor Dellog registrou que não houve alteração de valores referentes às micro empresas. Encerrados os debates, o Presidente do Conclave indagou e reiterou por algumas vezes se existia alguma questão prejudicial/preliminar a ser proposta pelos credores e votada pela AGC antes da votação do PRJ, momento em que não houve nenhuma questão prejudicial/preliminar para deliberação da AGC. O credor Bredas Transportes e Serviços S/A pediu a palavra ponderando que eventual rejeição do PRJ acarreta, por consequência, a decretação da falência da sociedade. O credor Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., apresentou declaração de voto, que passa a fazer parte integrante desta. O credor Tomé Equipamentos e Transportes Ltda., apresentou declaração de voto, que passa a fazer parte integrante desta. Dando continuidade à assembleia, o Presidente do Conclave informou o início da votação acerca da aprovação ou rejeição dos planos de recuperação, esclarecendo, preliminarmente que o voto

LA 

“SIM” representa aprovação do plano e o voto “NÃO” representa a rejeição do plano, o que foi reiterado. Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou aos credores presentes se havia alguma dúvida. Sem prejuízo, requereu que o representante da Assemblex explicasse aos credores como funciona o processo de votação eletrônico, o que foi prontamente atendido, tendo o Sr. Renato explicado todo o processo, seja de processamento, seja de cômputo dos votos. Diante da ausência de outras dúvidas, o Presidente do Conclave, prosseguindo com a assembleia, convocou os credores para que se encaminhassem para os terminais de votação para lançarem seus votos. Antes do encerramento da votação, o Presidente do Conclave franqueou aos credores que conferissem seus respectivos votos, de forma a evitar qualquer dúvida quanto a manifestação de vontade declarada. Antes de encerrada a votação, a representante dos credores Tomé Guindastes e Transportes Ltda., e Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., Dra. Luciana dos Santos Silva Borges, pediu para retificar o seu voto de sim para não, o que foi realizado. Ao fim da votação, e, não tendo nenhum credor declarado ter deixado de votar, o Administrador Judicial declarou encerrada a votação, dando início à apuração dos votos. Após as apurações, o Presidente informou aos presentes que o plano de recuperação judicial recebeu votação conforme tabela abaixo, sendo que o resultado das votações foi disponibilizado no painel para que todos os presentes pudessem conferir:

Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela APROVAÇÃO em n° de credores	Votos pela APROVAÇÃO em créditos
I	78	R\$ 5.091.254,15	50 (64,1%)	R\$ 1.745.221,68 (34,28%)
III	156	R\$ 113.624.899,17	104 (67,97%)	R\$ 83.182.612,16 (73,84%)
IV	108	R\$ 9.438.376,40	64 (59,26%)	R\$ 1.373.596,69 (14,55%)

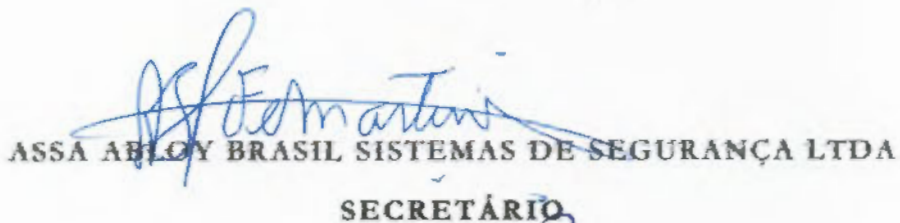
Diante do atingimento do quórum previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, **A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES APROVOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA.** Por fim, o Presidente do Conclave deu por encerrados os trabalhos às 16:48 (dezesesseis horas e quarenta e oito minutos), sendo lavrada a

LA J [Handwritten signatures]

presente ata que foi lida e aprovada pela unanimidade dos credores presentes, solicitando que o advogado da recuperanda, Dr. Felipe Brandão e dois credores, representantes de cada uma das classes votantes, de cada empresa, a assinassem, nos termos do artigo 37, §7º da Lei nº 11.101/2005, sendo informado, ainda, que a ata será juntada nos autos do processo de recuperação judicial para os devidos fins legais.



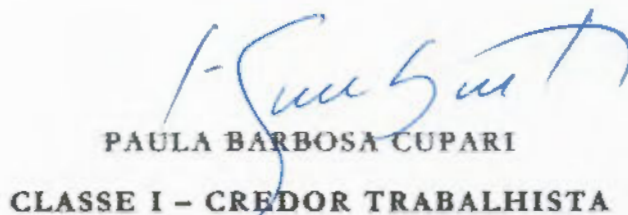
NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS
Bruno Galvão S. P. de Rezende – OAB/RJ 124.405
ADMINISTRADOR JUDICIAL



ASSA ALOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
SECRETÁRIO

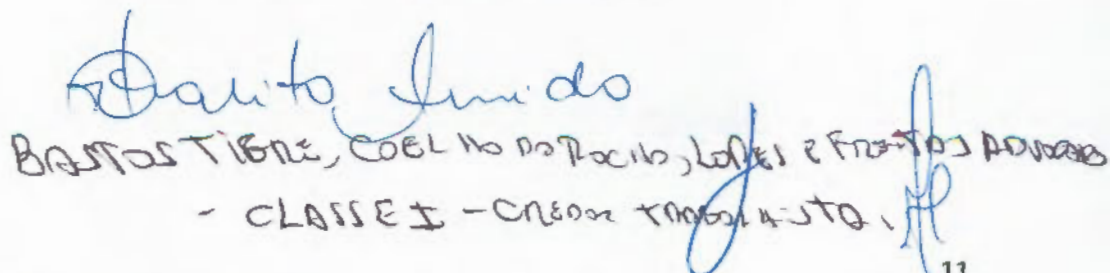


DR. FELIPE BRANDÃO – OAB/RJ 163.343
RECUPERANDA



PAULA BARBOSA CUPARI
CLASSE I – CREDOR TRABALHISTA

CASTRO BARROS SOBRAL E GOMES ADVOGADOS
CLASSE I – CREDOR TRABALHISTA



DAVITO LIMA DO BASTOS TIBRE, COELHO DO RECURSO, LOPES E FREITAS ADVOGADOS
- CLASSE I - CREDOR TRABALHISTA

p.p. Ameli...
SARSA CORPORATION

01113/RS 97685

CLASSE III - CREDOR QUIROGRAFÁRIO

LA...

TECNOGERAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA

CLASSE III - CREDOR QUIROGRAFÁRIO

[Handwritten signature]

DELLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME

CLASSE IV - CREDOR ME/EPP

[Handwritten signature]

CAPLAN TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA.

CLASSE IV - CREDOR ME/EPP

[Large handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade

SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro/RJ, 31 de maio de 2019.

4

4

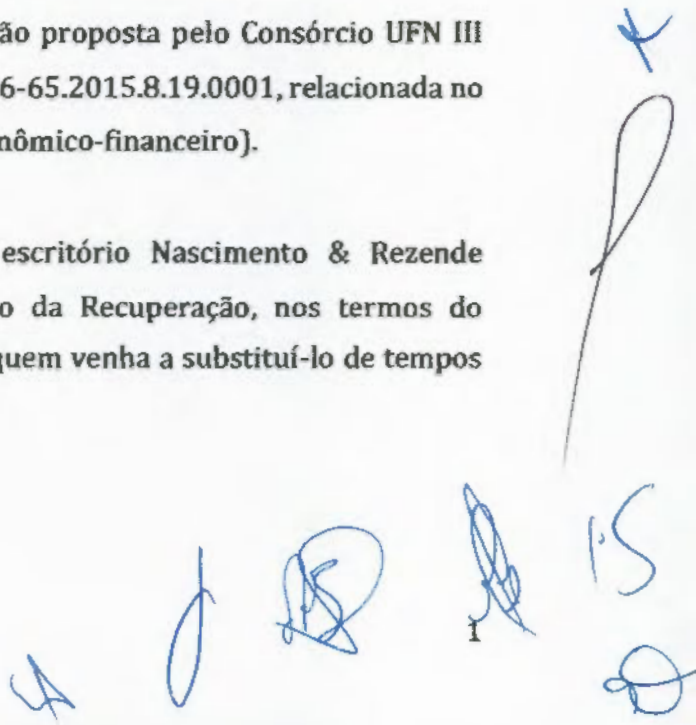
Handwritten signature and scribbles in blue ink, including a large vertical stroke and several smaller marks.

SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.199.883/0001-50, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, 19º andar, sala 1904, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, adiante referida como “Recuperanda” ou “Sinopec”, apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0194044-84.2018.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRJ”).

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** “Ações Petrobras”: são as ações judiciais propostas pela Recuperanda em face da Petrobras, relacionadas no Anexo 01 deste Plano (laudo econômico-financeiro).
- 1.1.2.** “Ação Judicial – UFN III”: é a ação proposta pelo Consórcio UFN III contra a Petrobras, de nº 0015876-65.2015.8.19.0001, relacionada no Anexo 01 deste Plano (laudo econômico-financeiro).
- 1.1.3.** “Administrador Judicial”: é o escritório Nascimento & Rezende Advogados, nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

- 1.1.4.** "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRJ.
- 1.1.5.** "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.
- 1.1.6.** "Consórcio GDK & Sinopec": é o consórcio formado pela Recuperanda e pela GDK S.A. – em Recuperação Judicial, nas proporções iguais de 50%, para prestar serviços à Samarco Mineração S.A., tendo contemplado o planejamento, construção, montagem e pré-comissionamento da linha tronco do mineroduto que interligou as unidades da Samarco nas cidades de Germano/MG até Ubu/ES.
- 1.1.7.** "Consórcio UFN III": é o consórcio formado pela Recuperanda e pela Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial, nas proporções de participação de 35% e 65%, respectivamente, com o propósito de fornecer bens e serviços para as obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFN III), no Município de Três Lagoas/MS, encomendada pela Petrobras, mediante contrato celebrado com esta empresa em agosto de 2011.
- 1.1.8.** "Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRJ.
- 1.1.9.** "Créditos Concursais": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou

4



2



PS



vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LRJ.

- 1.1.10.** “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, *d*, da LRJ.
- 1.1.11.** “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ, bem como os créditos que apenas venham a existir após a Data do Pedido ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.
- 1.1.12.** “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.
- 1.1.13.** “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real.
- 1.1.14.** “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

LA







15



- 1.1.15.** "Credores Concurais": são os Credores titulares de Créditos Concurais.
- 1.1.16.** "Credores com Garantia Real": são os Credores Concurais titulares de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.17.** "Credores Extraconcurais": São os Credores titulares de Créditos Extraconcurais.
- 1.1.18.** "Credores Extraconcurais Aderentes": são os Credores Extraconcurais que resolverem aderir aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcurais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.19.** "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Credores Concurais titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 1.1.20.** "Credores Quirografários": são os Credores Concurais titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.21.** "Credores Retardatários": são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, forem incluídos pelo Administrador Judicial na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.
- 1.1.22.** "Credores Trabalhistas": são os Credores Concurais titulares de Créditos Trabalhistas.

- 1.1.23. "Data de Homologação Judicial do Plano": Data em que ocorrer a publicação da decisão de primeiro grau de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.24. "Data do Pedido": é o dia 16 de agosto de 2018, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda.
- 1.1.25. "Dia Corrido": para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.1.26. "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal no Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.
- 1.1.27. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.
- 1.1.28. "CDI": é a taxa de juros baseada na emissão do "Certificado de Depósito Interbancário" negociado entre os bancos.
- 1.1.29. "IPCA": é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 1.1.30. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.31. "Laudos": são (i) o laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda nos termos dos artigos 53, II e III, da LRJ; (ii) o laudo de avaliação de seus bens e ativos, nos termos do artigo 53, III, da LRJ; anexos a este Plano como **Anexos 01 e 02**.

- 1.1.32.** "LRI": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 1.1.33.** "Lista de Credores": É a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.
- 1.1.34.** "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.35.** "Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial da Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. - em Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0194044-84.2018.8.19.0001 e em trâmite perante o Juízo da Recuperação.
- 1.1.36.** "Recuperanda": é a Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. - em Recuperação Judicial.
- 1.1.37.** "TRBA": é o contrato firmado entre a Recuperanda e a Petrobras referente ao trecho terrestre do gasoduto de interligação à malha do terminal de regaseificação da Bahia.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

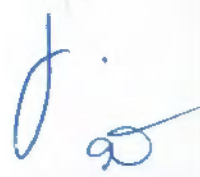
↓



LA



15



1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.


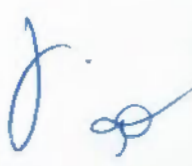

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

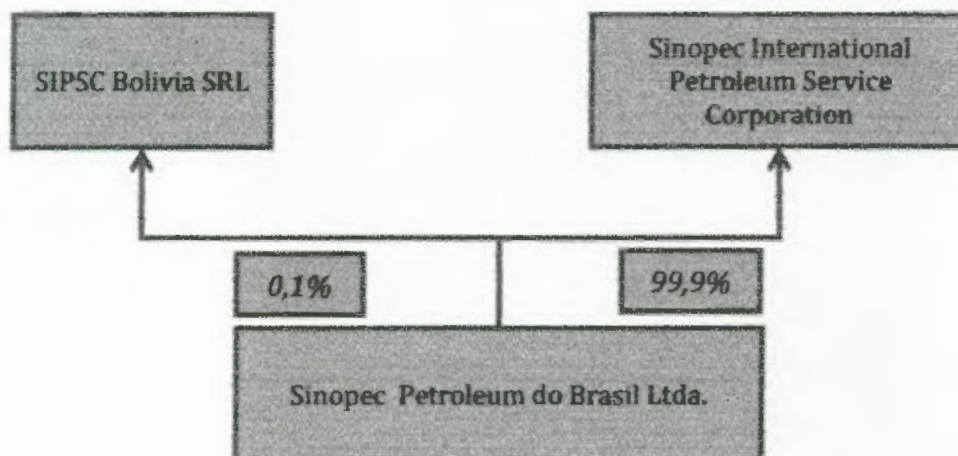
2. INTRODUÇÃO

2.1. Histórico. O grupo chinês Sinopec é um dos maiores conglomerados empresariais do ramo petroquímico, e a Sinopec Petroleum do Brasil - Em Recuperação Judicial, uma empresa brasileira criada no âmbito da sua atuação a nível global.

A Sinopec foi constituída em 2005, no contexto de aproximação e aliança estratégica entre os governos do Brasil e da China, visando ao desenvolvimento do setor de infraestrutura brasileiro.

São sócios da Requerente a Sinopec International Petroleum Service Corporation (99,9%) e a SIPSC Bolivia (0,1%).

LA  7  



Seguindo os moldes de sua sócia majoritária chinesa, a Requerente atua nos setores brasileiros de construção civil e de fornecimento e distribuição de produtos químicos e derivados de petróleo.

Seus primeiros passos foram dados com a sua contratação para construir uma das três partes do Gasoduto de Integração Sudeste - Nordeste (GASENE), projeto integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Em abril de 2006, a Sinopec foi escolhida para construir o trecho sul do GASENE, denominado gasoduto Cabiúnas-Vitória, ou GASCAV, no valor original de R\$ 189,1 milhões. Em dezembro de 2007, a Sinopec foi contratada também para a construção do extenso trecho norte do GASENE, o gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC), com 954km de extensão, no valor histórico de R\$ 564,4 milhões.

As obras do GASENE geraram mais de 10.000 empregos locais e foram concluídas com sucesso, facilitando o ingresso e o crescimento da Sinopec no cenário petroquímico brasileiro.

Diante da confiança que ganhou do mercado, a empresa começou a conduzir outros projetos de expressão, a exemplo da implantação do trecho terrestre do gasoduto

de interligação à malha do terminal de regaseificação da Bahia (TRBA), em 2012, no valor histórico de R\$ 81,7 milhões.

Visando novos e mais amplos horizontes, a Sinopec também passou a executar projetos em conjunto com outras empresas do ramo petroquímico e de construção, na forma de consórcios. Nessa fase, ingressou nos seus dois mais grandiosos projetos, de construção de um mineroduto da Samarco e, em especial, da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III.

O Consórcio GDK & Sinopec foi criado para prestar serviços à Samarco Mineração S.A. O projeto em conjunto com a GDK S.A. contemplou o planejamento, construção, montagem e pré-comissionamento da linha tronco do mineroduto que interligou as unidades da Samarco nas cidades de Germano/MG até Ubu/ES. O contrato foi celebrado em maio de 2011, no valor histórico de R\$ 645 milhões, e o projeto empregou mais de 3.500 funcionários, que trabalharam direta ou indiretamente nas obras.

A Sinopec também integrou o Consórcio UFN III juntamente com a GDK S.A. – em Recuperação Judicial e a Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial com o propósito de fornecimento de bens e prestação de serviços para as obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFN III), no Município de Três Lagoas/MS, encomendada pela Petrobras. O contrato com a Petrobras foi celebrado em agosto de 2011 no valor histórico de R\$ 3,1 bilhões, e as obras resultaram em 8.200 empregos diretos e indiretos.

Ironicamente, somados à conjuntura econômica do país nos últimos anos, esses empreendimentos viriam a ser os principais fatores causadores da momentânea crise que levou a Requerente a se socorrer deste pedido de recuperação, como se passa a demonstrar com mais detalhes.

2.2. Razões da crise. É notório que o cenário macroeconômico brasileiro construído na última década possibilitou um gigantesco crescimento dos setores de

construção, deflagrando, a exemplo do PAC, diversos projetos para desenvolvimento da infraestrutura pública e privada. Ocorre que, com o agravamento da crise econômica sistêmica que atingiu o Brasil nos últimos anos, a janela de oportunidades aberta pelos Consórcios acabou não trazendo o retorno esperado.

Mesmo em sua curta história, a Sinopec do Brasil, mediante investimentos vultosos feitos pela matriz chinesa, trouxe resultados expressivos para o desenvolvimento de diversas regiões do Brasil, na época em que o crescimento do país era comparável ao da própria China.

À época da constituição do Consórcio UFN III e do início da elaboração do projeto mais vultoso de que a Sinopec participou no Brasil até o momento, os indicadores econômicos eram os mais favoráveis. O dólar, que na data do ajuizamento da presente Recuperação judicial, era negociado em torno de R\$ 3,80, estava cotado em R\$ 1,51.

O Consórcio UFN III foi originalmente composto pela Sinopec, GDK S.A. e pela Galvão Engenharia. A Requerente possuía 35%, a GDK outros 35% e a Galvão detinha 30% de participação no projeto. Juntas, as três empresas foram contratadas pela Petrobras, na modalidade EPC (*engineering, procurement and construction*), para elaborar o projeto básico, o projeto executivo e a própria execução das obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados em Três Lagoas/MS.

A obra foi estimada, à época, em R\$ 3,1 bilhões e gerou a mobilização quase que completa das consorciadas, que contraíram empréstimos e envidaram os máximos esforços para viabilizar a execução do projeto. O número de funcionários empregados na obra, direta ou indiretamente, chegou a 8.213 no ano de 2014. O projeto era inegavelmente uma fonte de empregos e de arrecadação tributária muito expressiva.

Nos últimos anos, no entanto, esse crescimento foi bruscamente refreado por uma reviravolta nos indicadores econômicos, que levaram o Brasil a submergir-se numa

X

FS

LA

10

J.

crise sistêmica, a qual desestabilizou desde suas próprias instituições até os principais *players* do mercado.

A insegurança que tomou conta do cenário brasileiro nos últimos anos assombrou o mercado, rebaixando o Brasil na perspectiva de classificação de risco de investimentos. O preço do dólar norte americano sofreu um crescimento abrupto, cumulando ainda com uma significativa escassez de crédito e também de liquidez, atingindo particulares e, principalmente, o Poder Público.

A reviravolta no contexto macroeconômico gerou desconfiança no mercado brasileiro, trazendo conseqüências danosas às empresas dependentes de capital de giro, principalmente àquelas voltadas ao setor de construção, freando bruscamente os seus empreendimentos e o seu próprio funcionamento.

Também vítima da escassez de crédito, o Poder Público passou a adotar uma postura de austeridade e tornou-se inadimplente com suas obrigações. Esse panorama afetou até mesmo os pequenos empresários, que, com o aumento dos preços dos insumos, também se viram em dificuldades de honrar as suas obrigações. Foi questão de tempo o surgimento de uma cadeia de inadimplência, partindo desde os consumidores individuais e fornecedores até as maiores empresas do país, como a Petrobras.

O período delicado do país veio a trazer extensos prejuízos às empresas atuantes no mercado de construção, colocando em xeque a continuidade de relevantes projetos em execução. Isso porque as empresas do setor de construção e engenharia, em regra, executam seus contratos sob uma sistemática que exige alta rotatividade no fluxo de caixa, suficiente a permitir o custeio e o ressarcimento das despesas da obra.

Sem a facilidade na obtenção de crédito de outros tempos e vítimas do inadimplemento e rescisão de contratos, especialmente pelo Poder Público, essas empresas viram seu passivo crescer de maneira desproporcional ao rendimento obtido com as obras. Na prática, vários empreendimentos sofreram com atrasos e alguns simplesmente foram paralisados.

O cenário desfavorável acabou levando a GDK S.A. e, mais tarde, a Galvão Engenharia a apresentarem pedidos de recuperação judicial, o que dificultou ainda mais o prosseguimento daquelas obras, já que grande parte dos credores interrompeu os serviços e rescindiu contratos.

A GDK foi a primeira a pedir recuperação judicial, no ano de 2013¹. Por sua vez, a Galvão Engenharia veio pedir recuperação judicial no ano de 2015², sob o mesmo pretexto da escassez de crédito e inadimplência do Poder Público, que impactou diretamente o seu fluxo de caixa e tornou necessária a retomada de fôlego e renegociação das dívidas.

Com a suspensão do processamento das demandas previstas no art. 6º da Lei 11.101/2005 contra a GDK e a Galvão, diversos credores voltaram suas demandas à Sinopec, na expectativa de receberem a totalidade dos créditos havidos contra os respectivos consórcios nas condições originárias e fora do ambiente da recuperação judicial, muito embora o Termo de Constituição dos Consórcios não atribua responsabilidade solidária pelas obrigações do Consórcio UFN III. Pelo contrário, o termo é limita a responsabilidade das consorciadas ao percentual de sua respectiva participação no consórcio – no caso, 35% para a Sinopec do Brasil e 65% para a Galvão Engenharia.

Esse fluxo de demandas, e conseqüentemente, a exposição financeira da Requerente aumentou ainda mais com a aprovação e homologação dos planos de recuperação judicial, que resultou na novação das dívidas concursais da GDK e da Galvão Engenharia nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

Essa situação delicada já podia ser verificada pouco após o início do projeto UFN III, dado que a GDK já apresentava dificuldades em manter as suas atividades (que posteriormente conduziram ao seu pedido de recuperação judicial) e retirou-se do

¹ Processo nº 0301672-98.2013.8.05.0001 em curso perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador/Bahia

² Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 em curso perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large vertical signature on the right and several smaller initials and marks.

Consórcio, tendo a Galvão Engenharia adquirido sua posição e passado a deter 65% da participação no Consórcio UFN III.

O projeto UFN III, então, passou a ser conduzido pelas duas consorciadas (Sinopec e Galvão Engenharia). Ocorre que, na transição do projeto básico para o projeto executivo, percebeu-se que a estimativa inicial apresentada pela Petrobras não fazia frente aos reais valores envolvidos para a concretização do projeto executivo, os quais superavam, em muito, os pagamentos feitos pela Petrobras ao Consórcio UFN III. A bem da verdade, a Petrobras apresentou um projeto básico com falhas evidentes e descumpriu diversas obrigações assumidas, como de adequar o *layout* do empreendimento de modo a otimizar o tempo e emprego dos recursos da obra, flexibilizar a lista de fornecedores, adequar os custos indiretos e manter o fluxo de caixa neutro.

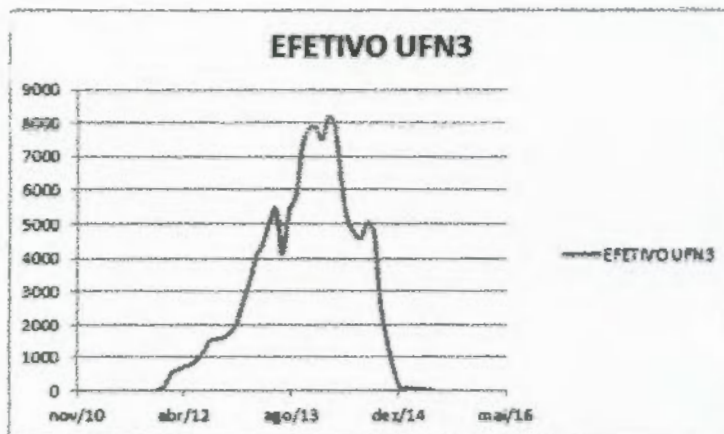
Àquela altura, a Sinopec e a Galvão Engenharia estavam, literalmente, pagando para realizar a obra. E não se poderia sequer cogitar paralisar o projeto, pois a Petrobras possuía a prerrogativa contratual de exigir o pagamento de multas em valores altíssimos pela redução de ritmo no cronograma das obras. Não obstante, a hipótese de paralisar as obras naquele momento levaria a Petrobras a deixar de apreciar os pleitos até então apresentados pelo Consórcio UFN III.

Dessa forma, o Consórcio UFN III demandou da Petrobras providências visando ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em especial a análise dos pleitos apresentados anteriormente, o que resultou na celebração de dois termos aditivos prevendo a alteração da sistemática dos pagamentos.

Na tentativa de se desvincular da imagem negativa causada pela exposição nas investigações da Operação Lava-Jato – a despeito de não haver qualquer relação entre essas investigações e os contratos celebrados pelo Consórcio UFN III e pela Sinopec do Brasil, que não é investigada na operação –, no ano de 2014, a Petrobras rescindiu repentina e unilateralmente o contrato celebrado com o Consórcio UFN III, mesmo com as obras em estágio consideravelmente avançado (aproximadamente 85% concluídas) e em altíssimo grau de conformidade

(variando entre 97.08% e 99.37%) e desconsiderou todos os pleitos apresentados, até mesmo aqueles que já haviam sido aprovados.

A paralisação das obras resultou na queda brusca do número de funcionários com vínculo empregatício com o Consórcio, como se pode verificar no gráfico abaixo:



Lamentavelmente, a rescisão foi operada unilateralmente pela Petrobras sem o correspondente pagamento das dívidas com o Consórcio UFN III e com os fornecedores, e sem a reparação de todos os prejuízos sofridos pelas consorciadas ao longo da execução da obra, incluindo os pleitos referentes a serviços efetivamente prestados e que haviam sido aprovados pela contratante.

Da forma como aconteceu, a desmobilização acarretou custos adicionais muito expressivos às consorciadas que, de um dia para o outro, se viram privadas dos créditos oriundos de contratos estratégicos, nos quais depositaram incansáveis esforços e vultosos investimentos.

A partir daquele momento, sobreveio o ajuizamento de centenas de reclamações trabalhistas, bem como cobranças e execuções por fornecedores que ficaram sem receber e, direta ou indiretamente, também foram vitimados pela súbita rescisão contratual. Para que se compreenda a situação, a quantidade de cobranças e protestos de fornecedores fez com que a Sinopec fosse classificada como tomadora

de crédito de risco, o que, no contexto de crédito ainda relativamente escasso, cria ainda maiores embaraços à retomada do crescimento das suas atividades.

Fica claro o cenário de crise: privada de receber os créditos do contrato com a Petrobras, e especialmente em razão da situação jurídica das demais consorciadas, a Sinopec acumulou dívidas e se tornou alvo de incontáveis execuções de ex-colaboradores e fornecedores.

Nesse cenário, era imprescindível a suspensão das execuções em curso, de modo que a Sinopec pudesse renegociar com esses credores e lhes apresentar um plano de recuperação judicial com condições novas e viáveis de pagamento. Somente dessa forma a Sinopec poderia atender aos interesses dos credores e, ao mesmo tempo, retomar o quanto antes as obras paralisadas e o fluxo de investimentos no país.

Portanto, não restou alternativa à Sinopec senão recorrer ao pedido de recuperação judicial, a fim de obter o fôlego necessário para retomar suas atividades, renegociar seu passivo e resolver as demandas judiciais que podem lhe reverter em caixa quantia suficiente para fazer frente às dívidas.

2.3. Medidas prévias adotadas. Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos últimos meses a Recuperanda iniciou um projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

Para reduzir seu custo administrativo e operacional, a Recuperanda promoveu a redução de sua estrutura administrativa e enxugou seu quadro de funcionários. Paralelamente, iniciou processo de renegociação de dívidas e contratos junto aos seus credores, redimensionando seus planos de negócios inicialmente traçados e passando a adotar uma série de práticas de gestão voltadas ao controle de caixa. Para contribuir nesse processo de reorganização interna e manter o seu padrão de governança, contratou a Alvarez & Marsal, especializada em gestão financeira de empresas. Em paralelo, por um longo período, a Recuperanda manteve

entendimentos com a Petrobras visando a uma composição amigável para encerramento das disputas judiciais em curso (as Ações Petrobras).

Desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, a Recuperanda, por meio de seus administradores envidou todos os esforços possíveis para estabilizar o caixa da Sinopec, o que já tem refletido em melhoras nos resultados financeiros mais recentes da Recuperanda.

2.4. Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira, adote as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preserve os direitos de seus Credores, a manutenção de empregos diretos e indiretos e, ainda, a retomada de contratações como consequência da contratação da Recuperanda para novos projetos.

2.5. Viabilidade econômica da Recuperanda. Apesar da delicada e momentânea situação financeira em que se encontra, a Sinopec reúne condições de soerguimento, caso lhe seja concedida a recuperação judicial, seja em razão da expertise, potencial de negócios e capacidade de investimentos das sócias chinesas, seja em razão de vultosos créditos cobrados contra a Petrobras, que poderão ser revertidos para o cumprimento das obrigações e pagamento do passivo da empresa.

De fato, a Sinopec reúne plenas condições de retomar o ritmo de operação e investimento no seu mercado de atuação. A sócia majoritária da Recuperanda, de origem chinesa, é um grande player de mercado, com relevante capacidade de investimentos e conhecido por respeitado *know-how* no ramo de exploração e construção do setor petroquímico. Desse modo, é provável que a estabilização do passivo estimule a matriz chinesa a retomar os investimentos no Brasil, o que é importante, inclusive, no contexto de estreitamento das relações comerciais entre os dois países.

Tanto a sócia majoritária da Sinopec possui claras intenções de renovar seus negócios no Brasil que, já no período em que os projetos não traziam o retorno esperado, a matriz chinesa não deixou de apoiar a operação da subsidiária brasileira, inclusive participando da negociação com a Petrobras na tentativa de resolver as divergências existentes.

Adicionalmente, a Sinopec demanda em juízo contra a Petrobras a reparação de prejuízos causados pelo encerramento prematuro do contrato firmado com o Consórcio UFN III (cerca de R\$ 830 milhões relativos ao valor devido para Sinopec) e do contrato de interligação à malha do terminal de regaseificação da Bahia (TRBA) (cerca de R\$ 44 milhões). Em caso de sucesso nas duas ações propostas, como se espera, a Sinopec receberá quantia expressiva, que será vertida tanto para reinvestimento na sua operação quanto para o pagamento da totalidade dos créditos concursais.

Em síntese, apesar do momento de crise, a Sinopec reúne plenas condições de se soerguer e equacionar seu passivo, em caso de aprovação deste Plano e consequente concessão da recuperação judicial na forma do artigo 53 da LRJ.

3. ATIVOS CONSISTENTES EM EVENTOS DE LIQUIDEZ

3.1. **Potenciais eventos de liquidez oriundos das Ações Petrobras.** A Recuperanda é autora das ações judiciais atualmente em curso contra a Petrobras, e que estão relacionadas no **Anexo 01** deste Plano. A Sinopec espera obter o êxito total ou parcial nas Ações Petrobras, de modo a viabilizar, mesmo na hipótese de acordo, o recebimento de expressivos recursos adicionais, que serão revertidos para o seu fluxo de caixa e para o pagamento aos Credores Quirografários e aos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nas condições previstas nas Cláusulas 5.4.2. e 5.5.2, respectivamente, observando-se, caso aplicável, o que prevê a cláusula 5.6.

4. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

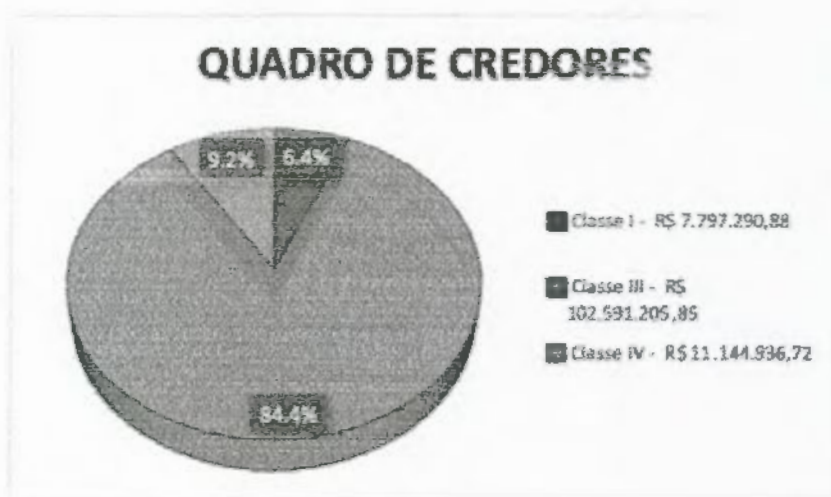
4.1. Reestruturação de Dívidas. Para que a Sinopec consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro e futuramente retomar os investimentos e adquirir novos contratos no Brasil, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores Concursais, nos termos da **cláusula 5** e seguintes, resguardados os limites impostos pela LRJ e por este Plano.

4.2. Alienação de Ativos. A Sinopec poderá promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do artigo 66 da LRJ ou por este Plano, bem como promover a alienação de unidade produtiva isolada, nos termos do artigo 60, parágrafo único e artigo 141 da LRJ, e do artigo 133, § 1º do Código Tributário Nacional, observados os limites estabelecidos LRJ e neste Plano, a fim de honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

4.3. Reestruturação Societária. No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, a Sinopec poderá realizar, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.

5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS

5.1. Endividamento. O Plano contempla o pagamento de todos os Créditos Concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRJ. Baseando-se na lista de credores constante do Edital publicado em 24.09.2018, a dívida trabalhista líquida, certa e exigível soma R\$ 7.797.290,88 e o passivo com fornecedores, entre credores quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte, chega a R\$ 113.736.142,57, conforme relação de credores que instrui este requerimento. A totalidade das suas dívidas, que alcança R\$ 121.533.433,45, conforme esquematizado abaixo:



Como se vê, a Recuperanda possui Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores Microempresa e Empresas de Pequeno porte, conforme classificação prevista no artigo 41 da LRJ. Até o momento, não há qualquer crédito com garantia real.

5.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

- 5.2.1. Pagamento Linear:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pagos a todos os Credores Trabalhistas, limitado ao valor do Crédito Trabalhista que constar na Lista de Credores, no prazo de até 30 (trinta) Dias Corridos contado da Homologação Judicial do Plano.
- 5.2.2. Pagamento do Saldo Remanescente dos Créditos Trabalhistas:** após o Pagamento Linear, serão pagos até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado ao Saldo Remanescente de cada Crédito Trabalhista, em até 1 (um) ano contado da Homologação Judicial do Plano, e o que sobejar, se houver, será pago nas condições previstas para os credores enquadrados na Opção A da Cláusula 5.4.2 do Plano.
- 5.3. Créditos com Garantia Real.** Na data em que este Plano é apresentado, a Recuperanda não possui qualquer Credor com Garantia Real. Caso sobrevenha decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado reconhecendo crédito desta natureza, o titular do Crédito com Garantia Real será pago nas condições previstas na Cláusula 5.4 para os Credores Quirografários.
- 5.4. Pagamento dos Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

5.4.1. Credores Quirografários inferiores ou iguais a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Os Créditos Quirografários que constem na Lista de Credores em valor igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão pagos em sua totalidade, no prazo de até 30 (trinta) Dias Corridos após a Homologação Judicial do Plano.

5.4.2. Credores Quirografários superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Os Credores Quirografários que constem na Lista de Credores em valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) poderão escolher 1 (uma) dentre as 3 (três) Opções abaixo estabelecidas, mediante comunicação à Recuperanda, no prazo de 20 (vinte) Dias

Corridos, contados da Data de Homologação Judicial do Plano e na forma da Cláusula 7.5 do Plano:

Opção A.

Pagamento do Crédito Quirografário constante na Lista de Credores com eventuais recursos recebidos nas Ações Petrobras, inclusive na hipótese de acordo e observando-se o que prevê a cláusula 5.6, vencendo-se o pagamento em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do efetivo recebimento desses recursos pela Sinopec, corrigido pelo CDI desde a data do pedido de Recuperação Judicial, hipótese em que o Credor Quirografário dará quitação integral e irretroatável ao seu Crédito Concursal, ainda que o valor efetivamente recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras seja inferior à totalidade dos Créditos Concurtais, cabendo a cada Credor Quirografário que escolher a Opção A, nesse caso, o proporcional à sua participação frente ao valor recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) do respectivo Crédito Quirografário. Caso o valor que couber ao Credor Quirografário que escolher a Opção A seja inferior a 30% (trinta por cento) sobre o respectivo Crédito Concursal, a Recuperanda complementarará o pagamento até o referido percentual.

Caso não seja proferida decisão irrecurável nas Ações Petrobras em até 10 (dez) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano sem o recebimento de qualquer quantia pela Recuperanda, o Credor Quirografário poderá optar por receber o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito Quirografário, corrigido pelo CDI desde a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante comunicação à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de 10 (dez) anos indicado nesta cláusula, na forma da cláusula 7.5 do Plano.

LA





15





Caso não opte em receber o percentual de 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do Crédito Quirografário como previsto no parágrafo acima, o respectivo Credor Quirografário será pago exclusivamente com o valor efetivamente recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras, inclusive na hipótese de acordo e observando-se o que prevê a cláusula 5.6, sem direito a qualquer complementação.

Opção B.

Pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do Crédito Quirografário descrito na Lista de Credores, em até 30 (trinta) Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano. O valor remanescente será pago com eventuais recursos recebidos nas Ações Petrobras, inclusive na hipótese de acordo e observando-se o que prevê a cláusula 5.6, em até 30 (trinta) Dias Corridos do efetivo recebimento desses recursos pela Sinopec, corrigido pelo IPCA desde a Data do Pedido, hipótese em que o Credor Quirografário dará quitação integral e irretratável ao seu Crédito Concursal, ainda que o valor efetivamente recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras seja inferior à totalidade dos Créditos Concurssais, cabendo a cada Credor Quirografário que escolher a Opção B, nesse caso, o proporcional à sua participação frente ao valor recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras.

Opção C.

Pagamento do correspondente a 41% (quarenta e um por cento) do valor do Crédito Quirografário no prazo de 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Credor Quirografário dará quitação integral e irretratável ao seu Crédito Concursal.

5.4.3. Caso o Credor Quirografário não exerça a escolha por uma das Opções oferecidas, no prazo de 20 (vinte) dias e na forma da cláusula 7.5 do Plano, receberá nas condições previstas para a Opção A.

5.4.4. **Opção de Renúncia a Excedente.** Os Credores Quirografários que constem na Lista de Credores em valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), se desejarem, poderão renunciar ao excedente para receberem na condição estipulada na cláusula 5.4.1, desde que comuniquem à Recuperanda no prazo de 10 (dez) Dias úteis contado da Decisão de Homologação Judicial do Plano, na forma da Cláusula 7.5.

5.5. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo:

5.5.1. Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte inferiores ou iguais a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): Os Créditos de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que constem na Lista de Credores em valor igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão pagos em sua totalidade, no prazo de até 30 (trinta) Dias Corridos após a Homologação Judicial do Plano.

5.5.2. Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que constem na Lista de Credores em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão escolher 1 (uma) dentre as 3 (três) Opções abaixo estabelecidas, mediante comunicação à Recuperanda, no prazo de 20 (vinte) Dias Corridos, contados da Data de Homologação Judicial do Plano e na forma da Cláusula 7.5 do Plano.

Opção A.

Pagamento do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte constante na Lista de Credores, com eventuais recursos recebidos nas Ações Petrobras, inclusive na hipótese de acordo e observando-se o que prevê a cláusula 5.6, vencendo-se o pagamento em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do efetivo recebimento desses recursos pela Sinopec, corrigido pelo CDI desde a data do Pedido de Recuperação Judicial, hipótese em que o Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte dará quitação integral e irretroatável ao seu Crédito Concursal, ainda que o valor efetivamente recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras seja inferior à totalidade dos Créditos Concurssais, cabendo a cada Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que escolher a Opção A, nesse caso, o proporcional à sua participação frente ao valor recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) do respectivo Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Caso o valor que couber ao Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que escolher a Opção A seja inferior a 30% (trinta por cento) sobre o respectivo Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Recuperanda complementarará o pagamento até o referido percentual.

Caso não seja proferida decisão irrecorrível nas Ações Petrobras em até 10 (dez) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano sem o recebimento de qualquer quantia pela Recuperanda, o Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderá optar por receber o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, corrigido pelo CDI desde a data do Pedido de Recuperação Judicial, mediante comunicação à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do período de 10 (dez) anos indicado nesta cláusula, na forma da cláusula 7.5 do Plano.

4

ASJ

J
20

Caso não opte em receber o percentual de 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do Crédito Microempresa e Empresa de Pequeno Porte como previsto no parágrafo acima, o respectivo Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será pago exclusivamente com o valor efetivamente recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras, inclusive na hipótese de acordo e observando-se o que prevê a cláusula 5.6, sem direito a qualquer complementação.

Opção B.

Pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do Crédito Microempresa e Empresa de Pequeno Porte descrito na Lista de Credores, em até 30 (trinta) Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano. O valor remanescente será pago com eventuais recursos recebidos nas Ações Petrobras, inclusive na hipótese de acordo e observando-se o que prevê a cláusula 5.6, em até 30 (trinta) Dias Corridos do efetivo recebimento desses recursos pela Sinopec, corrigido pelo IPCA desde a data do Pedido de Recuperação Judicial, hipótese em que o Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte dará quitação integral e irretroatável ao seu Crédito Concursal, ainda que o valor efetivamente recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras seja inferior à totalidade dos Créditos Concurtais, cabendo a cada Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que escolher a Opção B, nesse caso, o proporcional à sua participação frente ao valor recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras.

Opção C.

Pagamento do correspondente a 41% (quarenta e um por cento) do valor do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no prazo de 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Credor

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte dará quitação integral e irrevogável ao seu Crédito Concursal.

5.5.3. Caso o Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não exerça a escolha por uma das Opções oferecidas, no prazo de 20 (vinte) dias e na forma da cláusula 7.5 do Plano, receberá nas condições previstas para a Opção A.

5.5.4. Opção de Renúncia a Excedente. Os Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que constem na Lista de Credores em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se desejarem, poderão renunciar ao excedente para receberem na condição estipulada na cláusula 5.5.1, desde que comuniquem à Recuperanda no prazo de 10 (dez) Dias úteis contado da Decisão de Homologação Judicial do Plano, na forma da Cláusula 7.5.

5.6. Celebração de acordo pela Recuperanda nas Ações Petrobras. Na hipótese de celebração de acordo pela Recuperanda no âmbito da Ação Judicial UFN III, que resulte no recebimento pela Recuperanda de qualquer valor inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a Recuperanda complementarará o pagamento da diferença, limitado a esse montante, para fins de cumprimento do disposto nas cláusulas 5.4.2 e 5.5.2, conforme aplicável. O montante previsto nesta cláusula será acrescido de correção monetária pelo IPCA desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

5.7. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior). A Recuperanda poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.7.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Recuperanda, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **cláusula 7.5**. Para fins de qualquer pagamento previsto neste Plano, a Recuperanda terá um prazo mínimo de 20 (vinte) Dias Corridos contatos do recebimento da comunicação para efetuar o respectivo pagamento.

Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Em qualquer hipótese, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano, caso os pagamentos devidos aos Credores deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias dos Credores Concursais.

5.8. Limitação de responsabilidade pelas obrigações do Consórcio UFN III. A Recuperanda realizará o pagamento dos Créditos Concursais oriundos de contratos celebrados pelo Consórcio UFN III no correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de participação no Consórcio UFN III, salvo o previsto expressamente na cláusula 4.5 do 3º Aditivo ao Termo de Constituição do Consórcio UFN III³, em consonância com as previsões do art. 265 do Código Civil e do art. 278, § 1º da Lei nº 6.404/1976, e o que dispõe a cláusula 5.12 abaixo.

³ "Cláusula 4.5. Cada CONSORCIADA responderá individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental pertinentes à execução do objeto da licitação até a conclusão final dos trabalhos que vierem a ser realizados pelo CONSÓRCIO".

5.9. Limitação de responsabilidade pelas obrigações do Consórcio GDK & Sinopec. A Recuperanda realizará o pagamento dos Créditos Concursais oriundos de contratos celebrados pelo Consórcio GDK & Sinopec no correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de participação no Consórcio GDK & Sinopec, salvo o previsto expressamente na cláusula 4.5 do Termo de Constituição do Consórcio GDK & Sinopec⁴, em consonância com as previsões do art. 265 do Código Civil e do art. 278, § 1º da Lei nº 6.404/1976, e o que dispõe cláusula 5.12 abaixo.

5.10. Credores Retardatários. Eventuais novos Créditos Quirografários e Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte reconhecidos por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação que determinar a inclusão no Quadro Geral de Credores, serão pagos exclusivamente com eventuais recursos recebidos pela Recuperanda nas Ações Petrobras, inclusive na hipótese de acordo e observando-se o que prevê a cláusula 5.6, a partir do trânsito em julgado da referida decisão, sempre respeitadas as previsões e nos limites das cláusulas 5.8 e 5.9. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de atualização monetária, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Esta cláusula não se aplica aos Credores Trabalhistas retardatários.

5.11. Alteração de Créditos. Na hipótese de Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores vierem a ser alterados por decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado, a diferença acrescida aos Créditos Concursais será paga a partir do trânsito em julgado da referida decisão judicial e, se for o caso, nos termos da Opção de pagamento escolhida, respeitadas as previsões e nos limites das cláusulas 5.8 e 5.9, e excetuada a hipótese prevista na cláusula 5.12 abaixo.

5.12. Alteração de Créditos por eventual reconhecimento de solidariedade. Na hipótese de Créditos Quirografários ou Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte já reconhecidos na Lista de Credores vierem a ser alterados por

⁴ "4.5. Cada CONSORCIADA responderá individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental pertinentes à execução do objeto da licitação até a conclusão final dos trabalhos que vierem a ser realizados pelo CONSÓRCIO".

decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado, para imputar à Recuperanda o pagamento de obrigações do Consórcio UFN III de forma solidária ao Consórcio UFN III ou à Galvão Engenharia S.A, a diferença acrescida e que corresponder ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) cabível à Galvão Engenharia S.A. reajustado monetariamente pelo IPCA desde a Data do Pedido, será paga exclusivamente com eventuais recursos recebidos pela Recuperanda nas Ações Petrobras, inclusive na hipótese de acordo e observada a cláusula 5.6.

5.13. Redução do Valor do Crédito. Nas hipóteses em que for ajuizada impugnação de crédito pela Recuperanda e/ou pelo Credor Concursal visando à redução do seu crédito, a Recuperanda fará o pagamento do valor incontroverso na forma prevista neste Plano. O valor controvertido será pago após o trânsito em julgado da decisão que resolver o referido incidente processual.

5.14. Cessão de Créditos. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as cessões de Créditos somente terão eficácia perante a Recuperanda caso esta seja devidamente notificada e as referidas cessões sejam comunicadas ao Administrador Judicial, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperanda ou alegar descumprimento do Plano.

5.15. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem à Recuperanda na forma da **cláusula 7.5**, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Para todos os fins, equipara-se à adesão a este plano o ajuizamento de habilitação de crédito perante o Juízo da Recuperação.

5.16. Destinação parcial da receita de novos contratos. Na hipótese de a Recuperanda, nos próximos cinco anos, adquirir novo(s) contrato(s) de prestação de serviço que envolva(m) o recebimento de valor igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita líquida de cada contrato (isto é, deduzidos os impostos e taxas

LA

 29



incidentes) efetivamente recebida pela Recuperanda será rateado anual e proporcionalmente ao valor remanescente devido aos Credores Quirografários e Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que, à data do recebimento da receita pela Recuperanda, estejam listados para recebimento nos termos das Opções A ou B das cláusulas 5.4.2 e 5.5.2, observando-se o que prevê as cláusulas 5.4.3 e 5.5.3, tudo conforme aplicável, bem como tenham informado tempestivamente os seus dados bancários para pagamento, na forma da cláusula 5.7.1.

5.16.1. Na hipótese de o Credor Quirografário ou Credor Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vir a ser habilitado na forma da cláusula 5.10 quando já tiver ocorrido algum pagamento nos termos da cláusula 5.16, este Credor não fará jus a qualquer distribuição ocorrida anteriormente. Caso o Credor venha a ter o seu crédito alterado na forma das cláusulas 5.12 ou 5.13, a distribuição regulada pela cláusula 5.16 somente incidirá sobre a parcela acrescida ao Crédito se, à data do recebimento da receita pela Recuperanda, houver decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado reconhecendo e determinando a alteração do Crédito no Quadro Geral de Credores.

6. EFEITOS DO PLANO

6.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

6.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos Concurrais e dos Créditos Extraconcurrais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

6.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

6.4. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

6.5. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes em face da Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito concursal ou extraconcursal aderente contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais os Extraconcursais Aderentes ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; e (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes. Todas as eventuais ações judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

6.6. Compensação de Créditos. Caso a Recuperanda e os Credores Concursais ou os eventuais Credores Extraconcursais Aderentes sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil.

6.7. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus Diretores, Gestores, Conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, coligados, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais ou Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda e seus Diretores, Gestores, Conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, coligados, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6.8. Formalização de documentos e outras providências. A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

6.9. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane o referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) Dias Corridos contados do recebimento da notificação. Neste caso, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

6.10. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que

aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores, estes não influirão ou dilatarão o prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61 da LRJ, sendo este deflagrado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de homologação deste Plano, o Plano prevalecerá.

7.2. Manutenção da atividade. Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a Recuperanda poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

7.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

7.4. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da LRJ.

7.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para que

sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por (i) correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues e (ii) *e-mail*, com confirmação de envio.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial

Rua Lauro Muller, nº 116, 19º andar, sala 1904,

Botafogo, Rio de Janeiro

A/C: Departamento Jurídico

Telefone/fax: (21) 3553-9210

E-mail: juridico@sinopecbrasil.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar

Rio de Janeiro/RJ

A/C: Flavio Galdino e Felipe Brandão

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: sinopec@gc.com.br

7.6. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

7.7. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

7.8. Créditos em moeda estrangeira. Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRJ. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, Euros ou Ienes japoneses, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, conforme previsto no Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

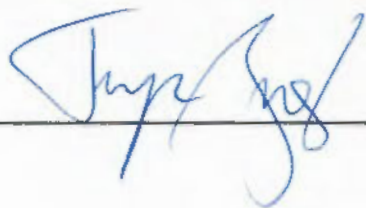
7.9. Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

7.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
31 DE MAIO DE 2019

RESSALVA DE DIREITOS

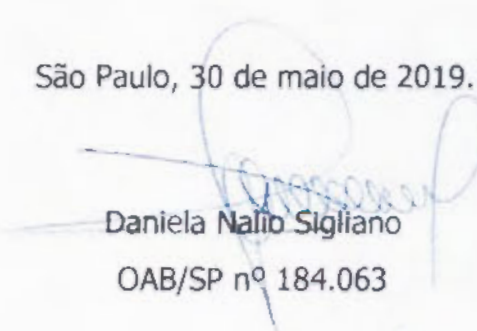
Ao Presidente da Mesa


Prezado Administrador Judicial,

LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.368.422/0001-27, na qualidade de credor de **SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA**, cuja recuperação judicial se processa perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, autos n. **0194044-84.2018.8.19.0001** ("Recuperação Judicial"), vem pela presente registrar que, sendo qual for o deslinde da assembleia geral de credores designada para o dia 31/05/19, não concorda com a manutenção da cláusula 5.7, onde limita a responsabilidade da recuperanda pelas obrigações do Consórcio UFN III em 35% (trinta e cinco por cento), sendo certo que, trata-se de reponsabilidade solidaria, ou seja, a recuperanda é responsável por 100% (cem por cento) das obrigações advindas do Consórcio UFN III.

Cópia deste protesto, que deverá ser anexado à ata da assembleia geral de credores de 31 de maio de 2019, e ora entregue ao Administrador Judicial, para ciência inequívoca, bem como apresentada à mesa da assembleia geral de credores para autenticação.

São Paulo, 30 de maio de 2019.


Daniela Nalio Sigliano
OAB/SP nº 184.063


Luciana S. S. Borges
OAB/RJ 149014

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

31 DE MAIO DE 2019

RESSALVA DE DIREITOS

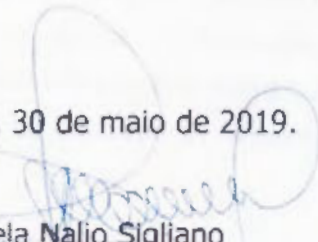
Ao Presidente da Mesa



Prezado Administrador Judicial,

TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.384.832/0001-24, na qualidade de credor de **SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA**, cuja recuperação judicial se processa perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, autos n. **0194044-84.2018.8.19.0001** ("Recuperação Judicial"), vem pela presente registrar que, sendo qual for o deslinde da assembleia geral de credores designada para o dia 31/05/19, não concorda com a manutenção da cláusula 5.7, onde limita a responsabilidade da recuperanda pelas obrigações do Consórcio UFN III em 35% (trinta e cinco por cento), sendo certo que, trata-se de reponsabilidade solidaria, ou seja, a recuperanda é responsável por 100% (cem por cento) das obrigações advindas do Consórcio UFN III.

Cópia deste protesto, que deverá ser anexado à ata da assembleia geral de credores de 31 de maio de 2019, e ora entregue ao Administrador Judicial, para ciência inequívoca, bem como apresentada à mesa da assembleia geral de credores para autenticação.

São Paulo, 30 de maio de 2019.


Daniela Nalio Sigliano
OAB/SP nº 184.063


 Luciana S. S. Borges
OAB/RJ 149014

A Credora Alpha Marktec, desde o início fez pedido de controle judicial prévio sobre esta Recuperação Judicial, vez que a SINOPEC não possui os requisitos necessários para se utilizar deste Instituto.

É cristalino que a Recuperanda (SINOPEC) busca valer-se do pedido de Recuperação Judicial como forma de defesa contra as investidas processuais de seus credores, no intento de obter verdadeiro escudo na Legislação Pátria, que repita-se, não lhe é cabível.

A verdadeira intenção da Recuperanda não é outra senão tentar conseguir obstaculizar as demandas por meio da suspensão prevista em Lei, conseguindo deságio sobre a dívida reconhecida nos processos, e ainda, , esquivar-se das decisões que determinaram sua solidariedade em relação ao consórcio UFN III.

Estamos diante de uma verdadeira anomalia jurídica, não podendo ser permitido que tal desatino siga adiante.

Frise-se que a Recuperada não tem movimentação empresarial alguma, não possui funcionários, e outrossim, qualquer outro tipo de finalidade que justifique a Recuperação. É a primeira e única Recuperação que a requerente não tem um plano operacional para gerir recursos

para pagar seus credores, não diz de onde vem os recursos para pagamentos iniciais do plano, ou seja, totalmente fora dos ditames legais. Portanto inexistente a possibilidade de buscar guarida neste Instituto.

Ademais, não é plausível que a SINOPEC queira, desrespeitar decisões proferidas pelos Nossos Tribunais, as quais ocorreram muito antes de sua investida para pleitear a Recuperação Judicial. Sua desfaçatez em colocar no plano cláusulas como a 5.7 e 5.9, buscando ignorar as decisões judiciais constitui verdadeiro ato traiçoeiro quando dispõe: " Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos concursais ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterados de créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste plano, a partir do transito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão ou alteração de tais créditos no Quadro geral de credores, sempre respeitadas as previsões e nos LIMITES DA CLAUSULA 5.7 E 5.8". ou seja, mesmo que a decisão judicial seja pela procedência do direito de 100% do credito da UFN, declarando a SINOPEC como solidária, eles não irão pagar os 100% pois irão se ater ao limite previsto na 5.7 e 5.8", ou seja, em qualquer caso, não será pago nada mais que 35%.

LA

d.







15

Cláusula absurda e abusiva como esta, que determina a institucionalização do desrespeito às decisões judiciais não pode prevalecer sobre o plano.

Portanto, é patente que estamos diante da única e exclusiva intenção da SINOPEC de usar o Recurso da Recuperação Judicial para liquidar dívidas líquidas certas e exigíveis em detrimento dos credores, a um custo ínfimo, ficando livre para realizar novas operações às custas da falência daqueles.

Não pode uma empresa que faz parte de um dos três maiores grupos petrolíferos do mundo, intentar tal ARDIL contra a economia e empresários nacionais gerando o CAOS em suas finanças.

Sendo assim, caso não haja alteração do plano para permitir que direitos líquidos e certos sejam respeitados, principalmente com a exclusão das cláusulas 5.7 e 5.9, e aumento do percentual a ser pago no ato da homologação, a Alpha Marktec votará contra este plano, tendo em vista a clara má-fé da ora recuperanda em querer se aproveitar do nobre instituto jurídico da Recuperação judicial, intentando apenas, "quitar" seus débitos a um menor custo.

controle de judicial sobre

A Alpha - Infração da

Art. 26 da Lei de Falência classe I

- Infração a coisa julgada.

- Garantia pelas ações c/os 20.000.000,00 de de Atualiza

Independência de Ativos


em um prazo estabelecido

DECLARAÇÃO DE VOTO

BARCELLOS, TUCUNDUVA – ADVOGADOS, por seu representante, vem, pela presente, declarar expressamente sua oposição ao plano de recuperação judicial (“PRJ”) apresentado pela Recuperanda, à medida que tal PRJ **(i)** é absolutamente lacônico, impedindo que os credores tomem conhecimento de quais serão os meios que efetivamente serão empregados pela Recuperanda para pagamento dos créditos; **(ii)** não prevê a aplicação de correção monetária e juros para pagamento dos créditos trabalhistas; **(iii)** pretende fazer uma ilegal “reclassificação” de créditos trabalhistas superiores a R\$ 150.000,00, equiparando os valores excedentes aos créditos quirografários, desrespeitando, com isso, o prazo legal para pagamento dos créditos trabalhistas, e aplicando, ainda, um abusivo *haircut* de até 70% sobre o valor remanescente do crédito trabalhista; e **(iv)** pretende a liberação das garantias prestadas por terceiros, em clara violação aos arts. 49, §1º e 59 da LRF.

Ficam ressalvados, outrossim, todos e quaisquer direitos em discussão ou que vierem a ser discutidos nos autos da recuperação judicial e em seus respectivos incidentes, incluindo, mas não se limitando, ao direito de discutir os termos e condições do plano de recuperação, assim como as divergências de crédito, impugnações, habilitações, objeções e qualquer outro incidente em curso, em especial a Impugnação apresentada por este Credor, na qual se requer a retificação do Quadro Geral de Credores para inclusão do do seu crédito no valor de R\$ 757.200,87, ressalvando-se expressamente o direito de adotar toda e qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para tais finalidades.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.


BARCELLOS, TUCUNDUVA – ADVOGADOS
Marcelo Mattoso Ferreira
OAB/RJ n.º 174.886










ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES

17 de Maio de 2019

Recuperação Judicial nº. 0194044-84.2018.8.19.0001

Origem: 03ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Recuperanda: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA

Referência: DECLARAÇÃO DE VOTO – Reserva de direitos

CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.261.533/0001-93, com endereço na Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, nº. 1301, Vila Industrial, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08770-041, vem, por meio da presente, VOTAR pela aprovação do PLANO RECUPERACIONAL constante no ADITAMENTO (OPÇÃO B, da cláusula 5.4, item 5.4.2) apresentado pela empresa RECUPERANDA e submetido à apreciação e votação dos Credores por meio da Assembleia Geral dos Credores, realizada, nesta data 17/05/2019.

Nada obstante, a votação pela aprovação de pagamento pela OPÇÃO B, do item 5.4.2, a CREDORA Quirografária faz as seguintes ressalvas:

O seu direito de voto na Assembleia deve levar em consideração o real valor do seu crédito, qual seja, a quantia de R\$ 5.362.376,84 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme comprovou por meio da Impugnação de Crédito apresentada (autos nº. 0021193-05.2019.8.19.0001 – 03ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro), ainda pendente de decisão quanto ao mérito, sob pena de nulidade e/ou retificação da ata a ser lavrada.

Em razão da decisão judicial já transitada em julgado pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 1410666-75.2017.8.12.0000, na qual foi reconhecida a responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas na UFN III, entre elas, a Recuperanda, a CREDORA CARBINOX, discorda expressamente da cláusula 5.7, 5.8 e 5.9, visto que, o PLANO RECUPERACIONAL, não pode restringir o direito da Credora já reconhecido por decisão judicial transitada em julgado.

O percentual de 40% constante na OPÇÃO B do aditamento deverá ser calculado sobre o valor total do crédito de R\$ 5.362.376,84 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials and marks.

Reserva-se o direito da CREDORA a proceder à retificação do quadro de credores e o requerimento de nova publicação da relação, visto que, a sua impugnação de crédito, ainda encontra-se *sub judice*. Portanto, pendente de consolidação o quadro geral de credores.

A retificação será indispensável para consolidação do quadro de credores, e o fato de eventualmente ocorrer após a homologação não prejudica o plano recuperacional.

Outrossim, ressalva expressamente a sua discordância da cláusula 6.5, registrando-se desde já que não desistirá de sua impugnação de crédito que permanecerá em juízo, e, após sua procedência, garantirá o direito da CREDORA disposto nos parágrafos anteriores, entre eles, retificação do quadro de credores para constar o valor correto do seu crédito correspondente a 100% do valor, haja vista a solidariedade da consorciadas do UFN III, conforme reconhecido por decisão judicial irrecorrível.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2019.



CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Jose Artur Bronzatto Pagan



Maurício Antônio de Moura



CASTRO BARROS ADVOGADOS

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL – PROCESSO Nº 019044-84.2018.8.19.0001, DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO:

CASTRO, SOBRAL, GOMES ADVOGADOS (“CASTRO BARROS”), na qualidade de credor trabalhista da SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SINOPEC”), vem declarar as razões pelas quais decidiu votar pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”) e fazer algumas ressalvas sobre ilegalidades constantes do Plano, requerendo que as mesmas sejam anexadas à ata da assembleia de credores, para que sejam objeto de deliberação pelo d. Juízo da Recuperação:

I. VIOLAÇÃO AO ART. 54 DA LEI 11.101/2005: PREVISÃO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS EM PRAZO SUPERIOR A UM ANO, COM GRANDE RISCO DE NÃO SER PAGA A TOTALIDADE DE TAIS CRÉDITOS

1. No Novo PRJ, a Recuperanda alterou a forma e o tempo do pagamento dos créditos trabalhistas em relação ao que havia sido estabelecido no PRJ original (apresentado em 29.10.2018), conforme retratado no quadro abaixo:

Cláusula do PRJ	PRJ de 29.10.2018	Novo PRJ
5.2.1	Créditos Trabalhistas inferiores ou iguais a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Os Créditos Trabalhistas que constem na Lista de Credores em valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão pagos em sua totalidade, no	Pagamento Linear – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pagos a todos os Credores Trabalhistas, limitado ao valor do Crédito Trabalhista que constar na Lista de Credores, no prazo de até 30 (trinta) Dias Corridos contado da Homologação Judicial do Plano.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

	prazo de até 30 (trinta) Dias Corridos após a Homologação Judicial do Plano.	
5.2.2	Créditos Trabalhistas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Os Créditos Trabalhistas que constem na Lista de Credores em valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão pagos através de uma parcela inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 30 (trinta) Dias Corridos e o saldo remanescente será pago em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano	Pagamento do Saldo Remanescente dos Créditos Trabalhistas; após o Pagamento Linear, serão pagos até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado ao Saldo Remanescente de cada Crédito Trabalhista, em até 1 (um) ano contado da Homologação Judicial do Plano, e o que sobejar, se houver, será pago nas condições previstas para os credores enquadrados na Opção A da Cláusula 5.4.2 do Plano.

2. Diferentemente do quanto estabelecido pelo PRJ de 29.10.2018, depreende-se da análise das cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do Novo PRJ que credores trabalhistas que possuam crédito superior a 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) não terão seus respectivos créditos quitados dentro do prazo de 1 ano, na medida em que se estabelece, de forma expressa, que **“o que sobejar, se houver, será pago nas condições previstas para os credores enquadrados na Opção A da Cláusula 5.4.2 do Plano”**.

3. Com efeito, a opção A mencionada na Cláusula 5.2.2 do Novo PRJ consiste em pagamento dos credores quirografários com crédito superior ao valor de R\$ 60.000,00 e condiciona tal pagamento a eventual valor que poderá vir a ser recebido pela Recuperanda caso esta seja exitosa nas chamadas “Ações Petrobras” – definidas no item 1.1.1 do Novo PRJ e descritas em seu Anexo 01, *in verbis*:

“Opção A.

Pagamento do Crédito Quirografário constante na Lista de Credores com eventuais recursos recebidos nas Ações Petrobras, vencendo-se o pagamento em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do efetivo recebimento desses recursos pela Sinopec, corrigido pelo CDI desde a data do pedido de Recuperação Judicial, hipótese em que o Credor Quirografário dará quitação integral e irrevogável ao seu Crédito Concursal, ainda que o valor efetivamente recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras seja inferior à totalidade dos Créditos Concurtais, cabendo a cada Credor Quirografário que escolher a Opção A, nesse caso, o proporcional à sua participação frente ao valor recebido pela Sinopec nas Ações Petrobras, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) do respectivo Crédito Quirografário. Caso o valor que couber ao Credor Quirografário que escolher a Opção A seja inferior a 30% (trinta por cento) sobre o respectivo Crédito Concursal, a Recuperanda complementar o pagamento até o referido percentual.

Caso não seja proferida decisão irrecorrível nas Ações Petrobras em até 10 (dez) anos contados da Data de Homologação Judicial do Plano sem o recebimento de qualquer

CASTRO BARROS ADVOGADOS

quantia pela Recuperanda, o Credor Quirografário poderá optar por receber o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito Quirografário, corrigido pelo CDI desde a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante comunicação à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de 10 (dez) anos indicado nesta cláusula, na forma da cláusula 7.5 do Plano.

Caso não opte em receber o percentual de 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do Crédito Quirografário como previsto no parágrafo acima, o respectivo Credor Quirografário será pago exclusivamente com o valor efetivamente recebido pela Sinopec nas Ações Petrobrás, sem o direito a qualquer complementação.”.

4. Essa nova forma de pagamento proposta aos credores trabalhistas é, no entanto, ilegal.

5. O art. 54, *caput*, da Lei 11.101/2005 determina expressamente que o Plano de Recuperação Judicial não poderá prever prazo superior a 1 ano para pagamento integral dos créditos trabalhistas, como é o caso do crédito detido pelo CASTRO BARROS, listado na como tal na lista apresentada pelo Administrador Judicial:

“Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.” (grifou-se)

6. Ou seja, a Cláusula 5.2.2 do Novo PRJ prevê algo totalmente ilegal, na medida em que não apenas condiciona o recebimento do restante daquilo que sobejar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) a evento futuro e incerto como, pior, prevê a possibilidade do crédito trabalhista nem ao menos ser integralmente pago: como se vê da transcrição a cláusula mais acima, caso não seja proferida decisão irrecorrível dentro do prazo de 10 anos nas tais Ações Petrobras, os credores trabalhistas com créditos superiores a R\$ 150.000,00 terão que escolher entre (i) abrir mão de 70% do saldo; ou (ii) aguardar o julgamento das Ações Petrobras, que são ações muito complexas, em que certamente haverá produção de prova pericial que levará anos para ser concluída (grande chance de demorar mais de 10 anos), hipótese em que poderão não receber um centavo sequer do que sobejar os R\$ 150 mil!

7. Com o perdão da repetição, a Cláusula 5.2.2 viola frontalmente o art. 54, *caput*, da Lei 11.101/2005. A doutrina e a jurisprudência pátrias são uníssonas nesse sentido e consideram referida previsão ilegal. Neste sentido, cite-se escólio de Manoel Justino Bezerra Filho:

LA

f

f

CASTRO BARROS ADVOGADOS

“Sem embargo, a Lei estabeleceu alguns parâmetros mínimos, a serem obrigatoriamente observados, estipulando neste art. 54 que os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes do trabalho, já vencidos até a data do pedido, deverão ser pagos no prazo máximo de um ano, prazo este contado a partir do ajuizamento do pedido de recuperação”¹. – grifos acrescidos.

8. Nesse sentido, ainda:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ACOLHIMENTO PARCIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITOS. PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO. ASSEMBLEIA DE CREDORES. APROVAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. CONTROLE DE LEGALIDADE E HOMOLOGAÇÃO. Em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição, é vedado a este Tribunal pronunciar-se sobre matéria não decidida em primeira instância, sob pena de supressão de instância. Somente o crédito de natureza trabalhista e os decorrentes de acidente de trabalho não podem ser pagos em prazo superior a um ano, conforme o art. 53, da Lei de Recuperação Judicial, o que não é o caso do recurso. A Lei nº 11.101/05 dispõe, em seu art. 58, que o Juiz homologará o Plano de Recuperação Judicial apresentado quando não houver qualquer objeção por parte dos credores, ou quando o plano tiver sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores. As decisões da Assembleia Geral dos Credores são soberanas, passíveis de questionamento ou alteração apenas quando constatada flagrante ilegalidade ou abuso de direito (inexistentes no caso concreto), oportunidade em que o magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Recurso parcialmente conhecido e não provido.”

(TJ-MG - AI: 10000180768921000 MG, Relator: Fábio Torres de Sousa (JD Convocado), Data de Julgamento: 21/02/2019, Data de Publicação: 14/03/2019. Grifou-se)

9. Em julgamento recente² do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, o Exmo. Desembargador Alexandre Marcondes da C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial daquele Tribunal, deixou clara a necessidade de cumprimento do prazo legal de 1 ano para pagamento dos credores trabalhistas, bem como a nulidade da cláusula do Plano de Recuperação Judicial que dispõe de maneira diversa:

“Ainda que assim não fosse, esta Câmara em recentes julgados, passou a entender que

¹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falência**: Lei 11.101 de 2005 comentada artigo por artigo. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 167

² *“(…) RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de recuperação judicial. Homologação. Débito trabalhista. Previsão de pagamento em 60 meses. Ilegalidade. Violação ao quanto disposto no art. 54, da LRF. Prazo ánuo que deve ser contado da data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Diante da primazia de tratamento conferida pela Lei nº 11.101/2005 aos trabalhadores, norma cogente, não se pode admitir prazo dilatado de pagamento a estes credores. Precedentes desta Câmara nesse sentido. Todavia, concessão em caráter excepcional tendo em vista o elevado valor do passivo, do prazo de 1 (um) ano para o pagamento do crédito trabalhista a contar da publicação do acórdão, com juros de mora e correção monetária, sob pena de convalidação em falência. (...)”* (TJSP, A: SP 2203675-60.2017.8.26.0000, Relator Des. Alexandre Marcondes, j. 10/09/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Grifou-se)

CASTRO BARROS ADVOGADOS

os credores trabalhistas devem ser pagos no prazo de um ano a contar da data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. (...)

*No caso em exame, a recuperanda tem, de fato, expressivo número de empregados (aproximadamente 5000 colaboradores, conforme informação prestada em seu site). É, também, por consequência, expressiva a dívida trabalhista acumulada (R\$ 154.033.677,74). Entretanto, diante da **primazia de tratamento conferida pela Lei 11.101/2005 aos empregados, norma cogente, não se pode admitir prazo dilatado de pagamento a estes credores**, como também afirmam João Pedro Scatizzi, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea:*

(...)Mesmo que os credores estejam dispostos a aceitar condições que afrontem as regas acima elencadas, o juiz não poderá admiti-las, pois a norma possui natureza cogente. Entende-se que cláusulas nesse sentido podem ser anuladas de ofício pelo magistrado; nesse caso, declara-se a nulidade da cláusula, não do plano como um todo, que subsistirá caso sua essência não seja afetada' (Recuperação de Empresas e Falências. Teoria Prática na Lei 11.101/2005, Ed. Almedina, 2016, p. 312-313)."

10. No mesmo sentido, ainda:

***"(...) Recuperação judicial. Previsão de prazo de pagamento aos credores trabalhistas que ultrapassa o critério mínimo estipulado no art. 54 da Lei de Recuperação e Falência. Termo inicial de um ano para o pagamento dos referidos credores que deve ser contado a partir da distribuição da recuperação judicial, não da sua concessão, como prevê o plano. Interpretação que deve ser mais benéfica ao trabalhador. Correção, de ofício, para determinar a incidência, na referida classe, de correção monetária a partir do momento em que seus créditos, segundo a lei, deveriam ser quitados, além de juros de 1% ao mês. Recurso parcialmente provido, com correção, de ofício, do plano"**. (TJSP, 2003042-96.2018.8.26.0000, Relator Des. Araldo Telles, j. 23/04/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, grifou-se)*

11. Há poucos julgados sobre a matéria apenas porque o entendimento aqui expressado é tão assente que são raríssimos os planos de recuperação que preveem pagamento parcial a credores trabalhistas ou em prazo superior a 1 ano.

12. Aliás, depreende-se do entendimento doutrinário e jurisprudencial transcrito acima que o *dies a quo* para início do **prazo de 1 (um) ano** para o pagamento aos credores trabalhistas é a **data do ajuizamento da Recuperação Judicial**, não a data de seu deferimento e, muito menos, a data de aprovação do plano de recuperação judicial.

LA J f 5

CASTRO BARROS ADVOGADOS

13. Ora, não contente em já estar adotando postura contrária ao posicionamento de nossos Tribunais, eis que, muito embora esta Recuperação Judicial tenha sido ajuizada em 16.08.2018, até o momento nenhum centavo foi pago a credores trabalhistas, a Recuperanda ainda pretende propor condições de pagamento *contra legem* a estes credores, o que não se pode aceitar.

II. ALTERAÇÃO ILEGAL DO PLANO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 56 E 58 DA LEI 11.101/05 – PLANO ORIGINAL QUE DEVE PREVALECER EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DOS TRABALHISTAS

GRAVE ALTERAÇÃO DO PLANO APENAS PARA MELHORAR (SUBSTANCIALMENTE) AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS E, AO MESMO TEMPO, PIORAR AS CONDIÇÕES DOS TRABALHISTAS: TRANSFERÊNCIA, NA PRÁTICA, DE R\$ 3,7 MILHÕES DOS ÚLTIMOS PARA SE PAGAR MAIS R\$ 30 MILHÕES AOS PRIMEIROS

14. Além da ilegalidade indicada acima, o Novo PRJ padece de outra que é suficiente para que seja declarada a nulidade (ou pelo menos a ineficácia) da cláusula tratada no capítulo anterior, que é a ilegalidade da alteração do PRJ original neste ponto.

15. Em primeiro lugar, a Lei 11.101/05 não permite alteração do plano de recuperação antes da assembleia de credores.

16. Em segundo lugar, há limitações para alterações no plano pela assembleia, contidas no § 3º do art. 56 da referida lei: *“O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.”*

17. Ora, se não se pode diminuir exclusivamente os direitos dos credores ausentes, menos ainda se pode diminuir exclusivamente os direitos de credores que expressam a sua discordância, como o CASTRO BARROS faz aqui.

18. Como já mencionado no capítulo anterior, apenas os credores trabalhistas com créditos superiores a R\$ 150.000,0 foram prejudicados com as alterações contidas no Novo PRJ, enquanto os quirografários foram beneficiados.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

19. Com efeito, o PRJ original, de 29.10.2018, previa, em sua cláusula __, que os credores quirografários que optassem pela Opção B receberiam “Pagamento do correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do **Crédito Quirografário** descrito na **Lista de Credores, em até 30 (trinta) Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano, e do valor remanescente com eventuais recursos recebidos nas Ações Petrobras**” (grifou-se).

20. Tal cláusula foi alterada no Novo PRJ, que agora prevê (Cláusula 5.4.2) que os credores quirografários que escolherem a Opção B receberão “Pagamento correspondente a **40% (quarenta por cento)** do valor do **Crédito Quirografário** descrito na **Lista de Credores, em até 30 (trinta) Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano, e do valo remanescente com eventuais recursos recebidos nas Ações Petrobras,**” (grifou-se).

21. A Opção C também melhorou substancialmente: em vez de receberem 15% de seu crédito, como previsto no PRJ original, os credores quirografários que seguirem essa opção receberão 41%, em ambos os casos no prazo de 60 dias:

22. Considerando-se os 17 credores detentores de créditos trabalhistas superiores a R\$150.000,00, a alteração implementada pelo Novo PRJ significará que a Recuperanda pagará menos R\$ 3.675.816,20 a eles no prazo de 1 ano, quantia essa que, como mencionado, passaria a depender da sorte das Ações Petrobras.

23. Por outro lado, considerando-se hipoteticamente que a totalidade dos credores quirografários resolvam receber segundo o disposto pela “Opção B” do Novo PRJ, a Recuperanda terá que pagar a eles, em até 30 dias, nada menos do que **R\$30.777.361,42** mais do que teria que pagar de acordo com o PRJ original³. Já em relação à Opção C, a diferença é de mais **R\$ 26.673.713,20** para os quirografários, a serem pagos em até 60 dias⁴ !

24. Ou seja, as alterações implementadas no Novo PRJ ensejam um desembolso a maior de em torno de R\$ 30 milhões para os quirografários, pagos em parte com a redução de R\$ 3,7 milhões do que seria pago aos trabalhistas, o que é clara violação ao espírito da Lei 11.101/2005, na medida em que credores trabalhistas possuem privilégio no recebimento de seus créditos. Frise-se: pretende-se transferir recursos

³ Serão R\$ 41.036.482,00 em vez de R\$ 10.259.120,58, considerando o total do endividamento, de R\$102.591.205,85.

⁴ R\$ 42.062.394,00, em vez dos R\$ 15.388.680,80 que pagaria originalmente, considerando o total do endividamento, R\$ 102.591.205,85.

LA f G S

CASTRO BARROS ADVOGADOS

que deveriam ser destinados a credores trabalhistas para pagamento de credores quirografários.

25. Ora, se a SINOPEC possui recursos para pagar R\$ 30 milhões a mais aos quirografários no prazo de 30 e 60 dias, então não há nenhuma justificativa para reduzir em R\$ 3,7 milhões o que pagaria aos credores trabalhistas no prazo 1 ano.

26. Em terceiro lugar, e como reforço do que foi dito antes, a referida cláusula do PRJ original que previa o pagamento integral dos créditos trabalhistas em até ano não foi impugnada por Objeção de qualquer credor. Todas as Objeções analisadas pelo CASTRO BARROS tratavam, de outras questões e disposições do Plano original.

27. Ou seja, essa cláusula contou com concordância tácita de todos os credores, trazendo a aplicação (diretamente ou pelo menos indiretamente ou até analogia) do art. 58 da Lei 11.101/05, reputando-se aprovado o PRJ original em tal ponto

28. Em quarto lugar, 12 desses 17 credores trabalhistas listados afetados por esta nova cláusula (que são os que detêm créditos superiores a R\$ 150 mil) receberão menos que os 40% ou 41% das Opções B e C disponíveis para os quirografários. E a média dos referidos 17 credores receberão, nesse 1º ano, 29% do seu crédito, bem menos do que os 40% ou 41% que receberão os quirografários, o que também é inconcebível e ilegal.

III. OUTRAS ILEGALIDADES

29. Além da ilegalidade da cláusula 5.2.2 indicada nos capítulos I e II acima, outras cláusulas violam disposições legais expressas contidas na Lei 11.101/05:

III.A) ILEGALIDADE DA CLÁUSULA 5.9: TRATAMENTO DESIGUAL DE CREDORES – HABILITAÇÃO DE OU ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS

30. O PRJ prevê, em sua cláusula 5.9, que novos créditos ou créditos que tenham sido alterados nos valores com os quais já haviam sido reconhecidos, sejam pagos e sofram atualização monetária a partir do trânsito em julgado da decisão que os reconheça.

31. Ocorre que, tal disposição é manifestamente ilegal, na medida em que determina que a alteração ou reconhecimento de novos créditos somente sofra

LA J. H. B. S. R.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

atualização desde seu trânsito em julgado e não da data do ajuizamento da Recuperação Judicial, como ocorre com os demais créditos já reconhecidos.

32. Essa previsão, evidentemente, trata de forma desigual credores da mesma classe, de forma duplamente grave, pois penaliza justamente os credores da SINOPEC que já sofreram com a desídia desta última, que deveria tê-los listados corretamente em sua relação de credores.

III.B) CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO E SUA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO: VIOLAÇÃO AOS ARTS. 61, § 1º E 73 DA LEI 11.101/05

33. As cláusulas 6.9, 6.10 e 7.9 também são inválidas, na medida em que violam expressamente as previsões da Lei 11.101/05. Vejamos:

“6.9. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane o referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) Dias Corridos contados do recebimento da notificação. Neste caso, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento”.

“6.10. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores, estes não influirão ou dilatarão o prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61 da LRJ, sendo este deflagrado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano”.

“7.9. Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior”.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '4' and several illegible marks.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

34. Primeiramente, a Cláusula 6.9, “reescreve” ilegalmente disposição legal expressa, permitindo à SINOPEC que sane eventuais descumprimentos do PRJ no prazo de 60 dias, quando, de acordo com o artigo 73, IV da Lei 11.101/05, em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser decretada a falência da recuperanda⁵.

35. Da mesma forma, a Cláusula 6.10 viola determinação legal expressa, na medida em que permite modificações ao PRJ mediante aprovação por maioria em Assembleia de Credores. Não há, entretanto, qualquer previsão legal nesse sentido. A Lei 11.101/05 prevê que, uma vez aprovado o Plano de Recuperação, este deverá ser cumprido, sob pena de convalidação em falência, como já observado.

36. Ademais, a Cláusula 7.9 incide, ainda, em evidente violação à Lei 11.101/05 já que, no mesmo sentido, prevê a possibilidade de invalidação do PRJ por meio de Assembleia de Credores, novamente violando disposição legal de que o descumprimento do Plano de Recuperação enseja falência da recuperanda.

37. Trata-se de matéria já decidida pelos Tribunais, como se denota, por exemplo, do seguinte julgado:

“(…) o mero descumprimento das obrigações previstas no plano já é suficiente para a convalidação da recuperação judicial em falência. Não se revela possível, deste modo, condicionar decreto de quebra à realização prévia de assembleia geral de credores, nos termos do § 1º do art. 61 e do art. 72, IV, ambos da Lei 11.101/2005. (...) Todavia, não é o caso de suspensão do plano, mas tão somente de declarar a invalidade desta disposição”
(TJSP, AI 2176255-80.2017.8.26.0000, Relator Des. Cesar Ciampolini, j. 28/02/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial).

IV. CONCLUSÃO E PEDIDO

38. Dessa forma, o CASTRO BARROS manifesta seu voto pela rejeição do Plano, em função especial da alteração da cláusula do Plano originalmente apresentado pela SINOPEC que previa o pagamento integral de todos os credores trabalhistas no prazo de 1 ano, bem como sua discordância com as ilegalidades contidas nas cláusulas 5.2.2 (e também da ilegalidade da alteração em si mesma da cláusula do plano original que veio a substituir), 5.9, 6.9, 6.10 e 7.9, pelas razões expostas acima, e requer que, se não forem alteradas durante a assembleia de credores,

⁵ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

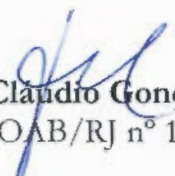
CASTRO BARROS ADVOGADOS

que elas sejam declaradas inválidas pelo d. Juízo da Recuperação em sua decisão de homologação do Plano ou, sucessivamente, requer que seja declarada ineficaz pelo menos em relação ao CASTR BARROS, que manifestou sua discordância em relação às referidas ilegalidades.

Rio de janeiro, 31 de maio de 2019.

Olympio de Carvalho e Silva
OAB/RJ nº 119.853

Guilherme Guidi Leite
OAB/SP nº 328.861


Luiz Cláudio Gonçalves Freire
OAB/RJ nº 165.237



CASTRO BARROS ADVOGADOS

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL – PROCESSO Nº 019044-84.2018.8.19.0001, DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO:

PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (“**PROMONLOGICALIS**”), na qualidade de credor quirografário da **SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**SINOPEC**”), vem declarar seu voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”). No entanto, algumas ressalvas, que foram objeto de Objeção por parte da PROMONLOGICALIS em 06.02.2019 e 16.05.2019 sobre vícios que não foram sanados, precisam ser ratificadas, requerendo que as mesmas sejam anexadas à ata da assembleia de credores, para que sejam objeto de deliberação pelo d. Juízo da Recuperação:

I) ILEGALIDADE DA CLÁUSULA 5.9: TRATAMENTO DESIGUAL DE CREDORES – HABILITAÇÃO DE OU ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS

1. O PRJ prevê, em sua cláusula 5.9, que novos créditos ou créditos que tenham sido alterados nos valores com os quais já haviam sido reconhecidos, sejam pagos e sofram atualização monetária a partir do trânsito em julgado da decisão que os reconheça.

2. Ocorre que, tal disposição é manifestamente ilegal, na medida em que determina que a alteração ou reconhecimento de novos créditos somente sofra atualização desde seu trânsito em julgado e não da data do ajuizamento da Recuperação Judicial, como ocorre com os demais créditos já reconhecidos.

3. Essa previsão, evidentemente, trata de forma desigual credores da mesma classe, de forma duplamente grave, pois penaliza justamente os credores da

LA J T 1



CASTRO BARROS ADVOGADOS

SINOPEC que já sofreram com a desídia desta última, que deveria tê-los listados corretamente em sua relação de credores.

4. Dessa forma, a PROMONLOGICALIS manifesta sua discordância com esta disposição do Plano, que viola o princípio do *par condition creditorum* (insculpido, dentre outros, no art. 126 da Lei 11.101/05), e requer que, se não for alterada durante a assembleia de credores, que ela seja declarada inválida pelo d. Juízo da Recuperação em sua decisão de homologação do Plano, com a determinação de atualização de todos os créditos a partir da data da Recuperação Judicial, concedendo-se, assim, tratando igualitário a todos os credores da SINOPEC. Sucessivamente, requer que seja declarada ineficaz pelo menos em relação à PROMONLOGICALIS, que manifestou sua discordância em relação à referida ilgelidade.

II) CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO E SUA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO: VIOLAÇÃO AOS ARTS. 61, § 1º E 73 DA LEI 11.101/05

5. As cláusulas 6.9, 6.10 e 7.9 também são inválidas, na medida em que violam expressamente as previsões da Lei 11.101/05. Vejamos:

“6.9. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane o referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) Dias Corridos contados do recebimento da notificação. Neste caso, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) Dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento”.

“6.10. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores, estes não influirão ou dilatarão o prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61 da LRJ, sendo este deslacrado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano”.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

“7.9. Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior”.

6. Primeiramente, a Cláusula 6.9 “reescreve” ilegalmente disposição legal expressa, permitindo à SINOPEC que sane eventuais descumprimentos do PRJ no prazo de 60 dias, quando, de acordo com o artigo 73, IV da Lei 11.101/05, em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser decretada a falência da recuperanda¹.

7. Da mesma forma, a Cláusula 6.10 viola determinação legal expressa, na medida em que permite modificações ao PRJ mediante aprovação por maioria em Assembleia de Credores. Não há, entretanto, qualquer previsão legal nesse sentido. A Lei 11.101/05 prevê que, uma vez aprovado o Plano de Recuperação, este deverá ser cumprido, sob pena de convação em falência, como já observado.

8. Ademais, a Cláusula 7.9 incide, ainda, em evidente violação à Lei 11.101/05 já que, no mesmo sentido, prevê a possibilidade de invalidação do PRJ por meio de Assembleia de Credores, novamente violando disposição legal de que o descumprimento do Plano de Recuperação enseja falência da recuperanda.

9. Trata-se de matéria já decidida pelos Tribunais, como se denota, por exemplo, do seguinte julgado:

“(…) o mero descumprimento das obrigações previstas no plano já é suficiente para a convação da recuperação judicial em falência. Não se revela possível, deste modo, condicionar decreto de quebra à realização prévia de assembleia geral de credores, nos termos do § 1º do art. 61 e do art. 72, IV, ambos da Lei 11.101/2005. (...) Todavia, não é o caso de suspensão do plano, mas tão somente de declarar a invalidade desta disposição”
(TJSP, AI 2176255-80.2017.8.26.0000, Relator Des. Cesar Ciampolini, j. 28/02/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial).

10. Assim, a PROMONLOGICALIS manifesta novamente, neste ato, a sua discordância em relação às Cláusulas 6.9, 6.10 e 7.9 do PRJ, tendo em vista sua evidente ilegalidade, e requer que, se não forem alteradas durante a assembleia de credores, que elas sejam declaradas inválidas pelo d. Juízo da Recuperação em sua

¹ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

4

15

3

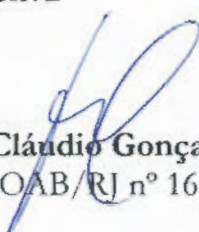
CASTRO BARROS ADVOGADOS

decisão de homologação do Plano – como feito pelo Tribunal no jugado citado acima – ou, sucessivamente, requer que seja declarada ineficaz pelo menos em relação à PROMONLOGICALIS, que manifestou sua discordância em relação às referidas ilegalidades.

Rio de janeiro, 31 de maio de 2019.

Olympio de Carvalho e Silva
OAB/RJ nº119.853

Guilherme Guidi Leite
OAB/SP nº328.861


Luiz Cláudio Gonçalves Freire
OAB/RJ nº 165.237




FS

LA

J.



4

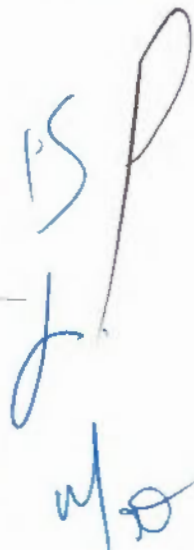

RESSALVA AO PLANO

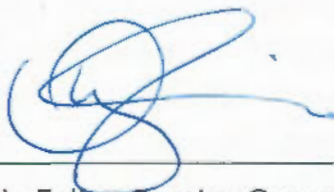
As credoras **Clark Reliance do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Horácio Vergueiro Rudge, 399, Casa Verde, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.159.283/0001-96, **ASELCO Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Instrumentação Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.038.088/0001-05, com sede na Rua Doutor Rubens Meireles, n.º 305, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.141-000, e **Huck, Otranto e Camargo Advogados Associados**, registrada na OAB/SP sob o n.º 2.357, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.714.620/0001-30, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 6º andar, São Paulo - SP, devidamente representadas pelo seu advogado, Dr. Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, OAB/SP 184.149, conforme documentos de representação apresentados ao Sr. Administrador Judicial, manifestam as seguintes ressalvas ao plano de recuperação judicial de SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA.:

Cláusulas e razões abaixo apontadas:

5.2, 5.8, 5.9, 5.11, 5.12, 6.7 e 6.9, diante das ilegalidades apontadas em assembleia.

As implementações de cláusulas
como apontadas foram inseridas
pelo Dr. Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes





Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes

OAB/SP 184.149

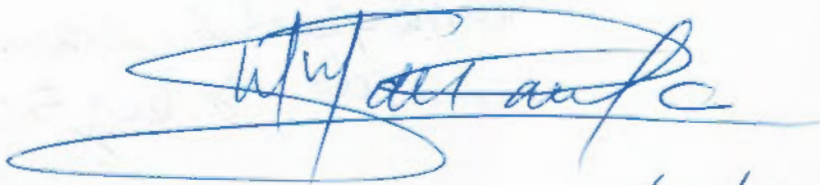
Os credores abaixo indicados, por seus respectivos advogados, manifestam sua adesão às ressalvas acima apontadas:

MF Administração e Serviços Ltda

Representada por:

Munilo Sousa Moura de Paula

CPF: 096.775.477 - 12



31/05/19



Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada

Rio de Janeiro, 31/05/2019

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 532 / Total de Presentes: 78

14,68% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 16.490.187,24 / Total do valor dos Presentes: 5.091.254,15

30,87% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 342 / Total de Presentes: 156

45,61% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 142.469.891,96 / Total do valor dos Presentes: 113.624.899,17

79,75% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: 263 / Total de Presentes: 108

41,06% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 15.536.113,59 / Total do valor dos Presentes: 9.438.376,40

60,75% dos valores Presentes

**Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada**

Rio de Janeiro, 31/05/2019

Presentes (342)

Classe I - Trabalhista		
Nome	Procurador	Créditos
CHANG HSIN WEI	Thailla Almeida	71.659,39
BASTOS-TIGRE, COELHO DA ROCHAS, LOPES E FREITAS ADVOGADOS	Thailla Almeida	173.145,75
ALYSSON MOTA FONTES	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	46.958,93
ANTONIO CARLOS SANTANA SANTOS	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	13.211,19
JOAO BOSCO DA SILVA PACHECO	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	27.274,34
JOAO BOSCO DA SILVA PACHECO E CELSO EDUARDO SILVA RIBEIRO	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	36.053,82
JOSE FLORENCIO BARBOSA	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	27.272,87
JOSE RODRIGUES DA SILVA	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	29.400,80
PAULA BARBOSA CUPPARI	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	591.795,29
ADEMIR CORREA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	7.500,00
ADRIANO BISPO DOS SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	17.342,57
AFONSO CORDEIRO DE OLIVEIRA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	13.814,45
DALCIMAR ALVES DE JESUS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	10.921,72
DAMIAO PEREIRA DA CONCEICAO	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	100.122,90
EDILSON LIMA DA SILVA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	18.679,72
FELIX ARMANDO PEREIRA DA SILVA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	10.004,30
FERNANDO BRUNETTE DOS SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	20.339,82
JOAO GUILHERME PEREIRA MUNZ	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	39.441,42
JOSE AMERICO DE SOUSA FILHO	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	28.474,17

JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	9.861,24
JOSE CARLOS DE SOUZA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	17.281,82
KALLEBY BATISTA PEREIRA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	13.263,57
LOURIVAL HERCULANO DA SILVA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	23.826,80
MARCELO MARTINIANO DOS SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	17.039,45
NILSO RAMOS DE JESUS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	3.000,00
PAULINO ALVES SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	8.039,89
RENAN MARINHEIRO DA SILVA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	40.574,07
ROBERTO SOUZA DOS SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	18.283,12
SIDNEI RODRIGO DOS SANTOS MALAQUIAS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	13.931,88
WELLINGTON PEREIRA MOTA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	2.673,47
HUCK, OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPEZ	239.102,98
TATIANE MOREIRA GUMARAES		378.856,98
BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS	Marcelo Mattheo Ferreira	9,80
ANIBALDO ALVES DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	28.650,46
ANTONIO FAGUNDES MOREIRA	JOAO AFONSO PETENATTI	15.020,33
ARIANE ANGELINO DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	27.610,00
BRUNO HENRIQUE SCHNEIDER DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	6.522,08
CARLOS DIAS DE SOUSA JUNIOR	JOAO AFONSO PETENATTI	19.188,58
CELSO ALEXANDRE FERREIRA	JOAO AFONSO PETENATTI	86.878,38
CLAUDIO JOHNSON MACHADO LIMA	JOAO AFONSO PETENATTI	7.781,47
CLAUDIR COSTA	JOAO AFONSO PETENATTI	9.604,00
CLENELSON LAURENTINO DA CUNHA	JOAO AFONSO PETENATTI	33.787,00
EDENILSON RODRIGUES FRITZ	JOAO AFONSO PETENATTI	6.050,00
ELTON CASTILHO FELIX	JOAO AFONSO PETENATTI	15.000,00
EMERSON JOSE GOMES DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	8.017,19
EVANILDO ALVES DOS SANTOS	JOAO AFONSO PETENATTI	9.273,28

FERNANDA VIGNOLI RODRIGUES GUMARAES	JOAO AFONSO PETENATTI	17.022,87
FRANCISCO COSTA	JOAO AFONSO PETENATTI	1.170,82
GUILLIANO LUZY FERREIRA GOMES	JOAO AFONSO PETENATTI	34.187,09
IRALDO BARBOSA DE SOUSA	JOAO AFONSO PETENATTI	11.763,43
IVAN RONALD SERATHUK DA SILVEIRA	JOAO AFONSO PETENATTI	117.787,52
IZAQUE DE JESUS DOS SANTOS	JOAO AFONSO PETENATTI	10.777,00
JOAO FABIO DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	41.397,34
LEONARDO SANT ANNA FONSECA	JOAO AFONSO PETENATTI	21.052,87
LUCAS CARDOSO MARIANO	JOAO AFONSO PETENATTI	12.294,97
LUCIANO ROSA DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	93.245,05
MARTIM WALBERT SCHUTTE	JOAO AFONSO PETENATTI	27.057,00
MIGUEL VITORIANO DE SOUZA	JOAO AFONSO PETENATTI	10.754,08
NEVITON DA SILVA DAS NEVES	JOAO AFONSO PETENATTI	114.185,77
IVALDO BORGES DOS PASSOS	JOAO AFONSO PETENATTI	1.841,26
PAULO CESAR NUNES	JOAO AFONSO PETENATTI	27.524,00
SILEZIA SILVA DE SOUZA	JOAO AFONSO PETENATTI	46.308,02
SILVANA ROSA DE OLIVEIRA	JOAO AFONSO PETENATTI	32.082,81
SILZANA TITON DOS PASSOS	JOAO AFONSO PETENATTI	34.150,74
TIAGO PEREIRA FERRAZ	JOAO AFONSO PETENATTI	45.867,04
ROSELI MACHADO DIAS VIEIRA	JOAO AFONSO PETENATTI	57.643,90
RICARDO RISSATO		587.865,01
ROBERTO CESAR CABRAL		537.030,91
FLEURY E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A	WANDER JOSE MILAGRES DE SOUZA	0,00
CASTRO BARRIOS SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	Luiz Claudio Goncalves Freire	240.595,79
SILVEIRA, TANNOUNS E TEDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TAMBRES DOS SANTOS RIBEIRO	577.171,41
JAILTON MIRANDA DO NASCIMENTO	FREDERICO PRICE GRECHI	8.194,22

JADSON JOSE DA ROCHA	FREDERICO PRICE GRECHI	12.626,62
ELTON MELO DE MENEZES	FREDERICO PRICE GRECHI	0,00
COSME RIBEIRO DOS SANTOS	FREDERICO PRICE GRECHI	13.475,20
CHARLES DE ASSIS OLIVEIRA	FREDERICO PRICE GRECHI	43.506,47
GIVANILDO PAVES	FREDERICO PRICE GRECHI	20.322,65
NELIO PINTO MOREIRA	FREDERICO PRICE GRECHI	12.714,28

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
LESER VALVULAS DE SEGURANCA LTDA	Thaís Almeida	61.457,07
GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUCTORES ELETRICOS LTDA. ATUAL DENOMINACAO DE PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA)	Thaís Almeida	1.731.457,52
FGS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	THAMIREZ BARBOSA ZAMBRANO	791.602,70
MF ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	MURILO SOUZA MOURA DE PAULA	1.121.268,42
PREMOLDADQS PROTENDIT LTDA	LAYO SOARES ROJIM DALLA LIBERA	894.318,22
TECNOGERAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA	Andre Lopes da Silva	113.266,87
GUINDASTE TATIAPÉ LTDA	FABRICIO BORGES BATISTA	299.513,25
ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	113.916,43
AUTO POSTO CIDADE TRES LAGOAS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	4.374,86
CONSTROLLIZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	58.912,45
CONSTROLLIZ MIX-CONCRETO LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	291.709,45
DERCO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	124.689,03
DIEGO RICARDO DE SOUZA FARIAS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	7.036,00
EIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	58.667,95
FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	167.338,81
HIDROPLAN EXTRACAO MINERAL	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	3.642,45
HJ RIO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	483.840,00

HR EMPREENDIMENTOS, REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	40.320,00
JURLAR IMOBILIARIA S/C LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	4.876,80
MANFRA E CIA LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	19.740,37
NG METALURGICA LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	550.320,39
OXSOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	21.155,40
PORTAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	972.433,98
TGL - TRANSPORTES, GUINCHASTES E LOCAÇÕES LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	1.762.417,53
TRIACO HIDRAULICA ELET. FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	32.597,51
ZF & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE ZACUS, FALCONI & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA)	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	45.901,10
HOTEL OT LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	35.929,44
TOPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	787.384,08
UNIPEIRO MS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	205.453,98
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	CRISTINA GRANDELLE DA COSTA	606.233,98
EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MÓDULARES LTDA	VINICIUS BARRADAS ALGORTA	729.105,65
SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA	RAFAEL DE SOUZA LIMA	347.574,81
MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASIL INDUSTRIA E COM LTDA	Mateus Peçoto Terra	37.037,06
BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A.	MARIANA BORZANI VERPA	9.142.103,76
CALDEX CONEXÕES E EQUIPAMENTOS LTDA	WILHEM DRESSER	388.656,81
ASELCO, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA	LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES	4.076.992,53
CLARK RELIANCE DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES	586.898,23
JOSE MARIA RAFAEL (ATUALMENTE DENOMINADO ELETRICA METROPOLE LTDA)	CARMEM LUCIA GOMES LIMA MELO FILHA	432.723,83
PRE MOLDADO PANORAMA LTDA	EDUARDO ROGERIO PEREZ	1.253.512,62
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Tatiane Moreira Guimarães	1.860.065,97
ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA	GUSTAVO KLEIN SOARES	4.378.679,86
JEA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	FREDERICO BOLGAR	992.596,30
PANISOL S/A PAINÉIS ISOLANTES	DENISE PINHEIRO	234.237,90
PANISOL S/A PAINÉIS ISOLANTES	DENISE PINHEIRO	234.237,90
EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA		275.134,90

BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (ATUALMENTE DENOMINADO DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO)	Rafael de Carvalho Mannarino	91.131,78
ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL	ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO	2.226.547,20
RS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	323.734,73
GLOG LOGISTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE GALVAO LOGISTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA)	PAULO ARTHUR ADOGLIO BENRADO	6.175.070,07
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	CAMILA SOARES DA SILVA E	1.850.126,70
MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA	MONIQUE RUBERT RODRIGUES	438.489,57
ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA		5.878.850,66
MASTER TURISMO LTDA	BRUNO MAC CORD	547.990,79
JOHNSON CONTROLS DO BRASIL LTDA	Gabriel Ferreira Labatut Simoes	3.173.311,92
DEMOP PARTICIPACOES LTDA	RENATO LUCHI CALDEIRA	253.418,79
MIMERACAO GRANDES LAGOS LTDA	RENATO LUCHI CALDEIRA	767.498,60
NOROMIX CONCRETO LTDA	RENATO LUCHI CALDEIRA	66.981,43
INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA	Maria Gabriela Slab Cruz Pereira	1.828.148,84
BRADESCO SAUDE S/A	Carolina Arid Rosa Brandao	525.058,00
YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA	JULIANA DE SOUSA FACUNDO BENJAMIM	125.506,40
FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO	JULIANA DE SOUSA FACUNDO BENJAMIM	393.424,16
DISPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TIAGO ALCARAZ	539.872,41
POLIMIX CONCRETO LTDA	TIAGO ALCARAZ	243.259,98
SOLDASUL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	TIAGO ALCARAZ	85.981,76
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	MARINA DE FATIMA ALBERTO MENDONCA	74.266,93
NUTSTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	MARINA DE FATIMA ALBERTO MENDONCA	14.217,90
PENTAIR VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA	MARINA DE FATIMA ALBERTO MENDONCA	1.132.887,44
BANCO BRADESCO S/A (POR SI E NA QUALIDADE DE INCORPORADOR DO HSBC BANK S/A)	Felipe de Moraes Costa	784.402,66
HIDROWINGA POÇOS ARTESIANOS LTDA	LUCAS ALVES CANHA	333.854,51
HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ	3.770.635,19
MITSUBISHI CORPORATION	ANTONIO CARLOS PINTO TEIXEIRA	1.865.394,73

CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A	ROBERTO CESAR CABRAL	2.260.873,00
SPYG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA	ANTONIO GABRIEL SPINA	173.673,73
AR-AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA.	Bianca Barbosa de Souza	3.077.129,06
INTECNIAL S.A.	TIAGO ALCARAZ	220.914,72
EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA	Cleide da Silva Costa Mataruna	606.403,76
MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ATUALMENTE DENOMINADA PRIMER SERVICOS INDUSTRIAIS S/A)	WANDER JOSE MILAGRES DE SOUZA	322.562,67
ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNANDES MARTINS	43.906,55
NAVILLE ILUMINACAO LTDA	ADILSON FERNANDES DE ABREU	54.993,00
FUNDO DE RECUPERACAO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (CESSIONARIO DE PINTURAS YPIRANGA LTDA)		4.199.917,72
G. E. NUOVO FIGNONE S.P.A.	EDSON SCHUELER DE CARVALHO JR	4.337.030,13
BENTLY DO BRASIL LTDA.	EDSON SCHUELER DE CARVALHO JR.	160.235,04
ANT FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	vanessa Figueiredo Lima	56.498,47
PROMONLOGICALS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	Lutz Claudio Goncalves Freire	581.792,67
KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS	Mariana Gabriela Santos e Santos	265.137,01
BSM ENGENHARIA S.A.	Yamba Souza Lanna	819.486,13
FAUDI OMBH	Yamba Souza Lanna	503.229,40
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	MARINA ALVAREZ DE MELLO B. RIBEIRO	17.542,78
CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA	Marcelo Ventura Rego	1.696.399,07
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A	Luciana dos Santos Silva Borges	821.625,94
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Luciana dos Santos Silva Borges	214.515,94
KSB BOMBAS HIDRAULICAS S A	VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZL IGNACIO NOVELLINO	380.347,65
KSB VAVULAS LTDA	VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZL IGNACIO NOVELLINO	120.609,81
HIDROPLAN HIDROGEOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.	CLAUDIA LUCAS MERCES SILVA	114.603,52
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MANUELLA CAMALCANTE DOS REIS NUNES FERREIRA	603.655,81
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA		366.831,46
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA.	Rodrigo de Melo Pereira	20.426,54

A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A	NATALIA MENEGUIT DE CARVALHO	400.552,06
AGUILAR Y SALAS S.A.	FREDERICO PRICE GRECHI	261.540,47
ALLTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	5.099,36
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	66.661,02
BRAY CONTROLS INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	30.708,65
BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	26.882,10
CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	7.526,75
CENTRAL BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	40.019,26
CIMO ALIMENTOS COMERCIO & EXPORTACAO LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	1.631,20
CIRCOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	2.357.392,76
COMERCIAL ELETRICA P.J LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	133.040,88
CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	30.362,41
COPEL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	50.821,40
COSENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	8.143,20
DICA MOVIMENTACOES LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	5.931,48
EBARA CORPORATION	FREDERICO PRICE GRECHI	6.161.332,34
ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	61.150,72
FBM HUDSON 1	FREDERICO PRICE GRECHI	193.602,50
FBM HUDSON 2	FREDERICO PRICE GRECHI	92.929,20
FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	104.117,26
FUNDAÇÃO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS	FREDERICO PRICE GRECHI	5.569,36
HELOVICT CONSULTORIA TECNICA EM MATERIAIS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	10.825,22
HIDRO FERPAULO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	13.902,43
IDESA - INGENIERIA Y DISEÑO EUROPEO S.A	FREDERICO PRICE GRECHI	1.098.875,99
IVAN CADAMURO E OUTRO CHACARE 4 F	FREDERICO PRICE GRECHI	7.642,95
JING GONG STEEL + OCEAN FREIGHT	FREDERICO PRICE GRECHI	765.492,85

JRS DESENHOS TECNICOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	13.300,00
LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	1.421,58
LUSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	19.251,55
MABE-SERVICOS GRAFICOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	1.470,00
MADEFORTE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	25.671,63
MARCELO MOTTA - EIRELI	FREDERICO PRICE GRECHI	180.477,55
METAL CHECK DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	4.779,70
METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	263.655,55
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	17.773,00
NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	2.786,80
NOXI QUIMICA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	8.404,58
NUNES OLIVEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	7.729,87
PHYSICAL ACOUSTICS SOUTH AMERICA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	13.980,80
REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	10.430,00
SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	770,15
SENIOR FLEXONICS BRASIL LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	4.704,00
SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	86.412,52
SPEC - JIANGYN NANFANG PIPE FITTING MAKING CO LIMITED	FREDERICO PRICE GRECHI	136.727,06
SR ISOLANTES E REFRATARIOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	88.380,80
TRES RAIZES COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	48.998,70
U.T. CABOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	9.207,73
VIACAO CLEWIS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	7.261,79
WILTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	299,07
YPIILON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	32.501,00
DIGICON S/A CONTROLE ELETRONICO P MECANICA	FREDERICO PRICE GRECHI	655,21
DOOSAN 1 e 2	FREDERICO PRICE GRECHI	1.938.375,04

KOBELCO	FREDERICO PRICE GRECHI	2.426.720,96
RANKING LOCACAO E SERVICOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	32.342,82
SHAN ZHANJUN	FREDERICO PRICE GRECHI	1.010,69
TILIFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	223,90
ITT SPA	FREDERICO PRICE GRECHI	306.686,36
AMMAD WATER SYSTEMS LTD	FREDERICO PRICE GRECHI	1.320.008,40
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	DEBORAH FLEISCHMAN	783.409,87
DIVA FERREIRA DA SILVA		1.241,30

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Créditos
DELLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME	MIGUEL LAERCIO DELFES	25.564,00
IMEDIATO VALVULAS E CONEXOES LTDA ME	MIGUEL LAERCIO DELFES	37.133,60
AHAGON BAEZ COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	18.004,04
BIRIGUI PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	731.700,18
BJ DIESEL COMERCIO DE PECAS, VEICULOS E LOCACAO LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	631.282,23
CAMPO GRANDE COMERCIO DE GASES LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	24.387,83
CAPLAN TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	96.529,68
CAROLINE KETENY GARCIA BENTO - EIRELI - EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	179.301,50
CONSTRUIR -MS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	124.264,67
DANIEL SOLLER - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	705,60
DOIN DEDETIZADORA MS LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	28.479,50
E. A. DIAS - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	196.368,73
FABRICA COMERCIO GELO TRES LAGOAS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	89.393,58
GUSMAO EMPREENDIMENTOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	12.288,62
J DA SILVA NOGUEIRA TOSTA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	82.254,10
LELIS LUCIO DOS SANTOS- ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	1.376,90

LEXPRESS TRANSPORTES, COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	452.428,43
LUIZ CARLOS CAMILO - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	74.140,88
LYGIA VILALBA FALCÃO - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	43.988,25
MARIANA DE SOUZA PRATA TIBERY PIETRAROLA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	22.345,15
NORTE SUL DEPOSITO E TRANSPORTES LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	43.586,00
NOVO HORIZONTE GERENCIA OPERACIONAL LTDA - EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	240.240,00
PRISCILA DUTRA CALEFFI LAVANDERIA ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	111.952,80
PROTESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	425.004,00
SANDERLY ROSA DIAS GARCIA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	41.906,73
SAYURI AHAGON BAEZ EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	3.290,00
UNIDAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	520.186,56
VIVIAN SOARES LANDIM - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	165.353,82
WA DA SILVA COSTA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	911.788,89
CERPLAN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	1.194.970,95
SINESIO GARCIA & CIA LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	171.371,20
COMERCIO DE PISOS SILVA E SILVA LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	25.451,51
CASA DAS MANGUEIRAS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	3.503,60
COMPLASTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	125.887,03
EMPKE & EMPKE CLINICA VETERINARIA LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	4.956,41
FENELON E GENTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	64.604,55
R3M EIRELI - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	6.957,41
DEGRAUS TRES LAGOAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP (SUCEDIDA POR DEGRAUS ANDAIMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S/A)	VANESSA MARTINEZ CECILIA	98.394,87
FWLOG BRASIL REPRESENTACOES	Victor Hugo Melo Levisas	149.550,00
RG TRANSPORTES RODOMARIO LTDA	Victor Hugo Melo Levisas	5.852,08
NETHERLAND ENGENHARIA LTDA - EPP	CAMILA VANESSA MOSSATO VERNASQUI	187.744,05
WKT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP	CARMEM LUCIA GOMES LIMA MELO FILHA	67.056,90

JACONIAS JOSE DA COSTA - ME	EDUARDO ROGERIO PEREZ	32.629,65
OSVALDO GOMES CORREA NETO - ME	DENISON SILVA FORTUNATO	193.584,83
SANAGUA TECNOLOGIA EM ANALISE AMBIENTAL DE DERRIVADOS DE PETROLEO LTDA	DANIELA DOS SANTOS FRINHANI	528.932,00
SNEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ROBERTO CESAR CABRAL	211.033,68
12 REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	15.575,00
A MAMCZUR SERVICOS DE DESENHO LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	11.984,00
ACCERTA ASSESSORIA E ENGENHARIA S/C LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	34.161,40
ALMERINDO IZABEL VIANA - ME (ATUALMENTE DENOMINADO GRAFICA GDB PRINT EIRELJ)	FREDERICO PRICE GRECHI	1.462,64
ANA HELENA ARAUJO MATSUMOTO	FREDERICO PRICE GRECHI	1.454,10
ARANTES E NOVAES SERVICOS E SOLUCOES LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	124.529,50
ATLANTICO SUL TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	161.619,44
AVANZI COMERCIO E CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	6.436,11
BBK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	11.114,04
BRENAN COMERCIAL LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	11.333,66
C B A DESENHOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	13.369,65
CEREALISTA AGUILERA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	2.380,00
CICERO REIS ROSSATO - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	7.560,00
CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	8.028,30
EDITE TAVARES ME	FREDERICO PRICE GRECHI	19.715,50
ELETROMOTORES ADAMANTINA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	2.434,89
E-MEC SERVICOS DE PROJETOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	13.900,00
EMPRAMED PLUS DROGARIA LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	4.841,62
HIGOR HENRIQUE PIERINI - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	325,50
J. SASSO INDUSTRIA E COMERCIO ME	FREDERICO PRICE GRECHI	1.476,83
JCO DESENHOS TECNICOS	FREDERICO PRICE GRECHI	10.511,20

JR LIMA PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	9.275,00
L & V SERVICOS DE DESENHOS E PROJETOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	16.007,10
LENOX AUTOMACAO E TECNOLOGIA LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	54.350,89
LIBERO PASSADOR NETO - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	148.400,67
M.C. FARHAT TRANSPORTES - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	3.010,00
MA GESTAO DE TREINAMENTOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	10.497,40
MAJULOG TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	12.598,22
MARCELO PEREIRA VIDA 63858819115	FREDERICO PRICE GRECHI	560,00
MARGEL CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA - ME (ATUALMENTE DENOMINADO MOGI UNIFORMES COMERCIO DE RÓPIAS)	FREDERICO PRICE GRECHI	5.596,50
MARIA CRISTINA ZOLCSAK - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	5.103,07
MONIQUE TAVARES MANTOVANI - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	3.600,00
MOVIMENTA CARGAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	5.594,40
NEXTAGE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	26.365,85
OPALA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	12.780,16
OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	2.261,00
PASSADOR E CIA LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	9.058,85
PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	4.690,00
PLOTAR SERVICOS DE DILIGENCIAMENTO LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	12.761,25
PRISCILLA MALHAS LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	2.582,50
PROJETOS J. F. LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	23.473,42
RAMARK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	735,00
RÓTECH ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	42.435,50
SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXOES E TUBOS LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	3.740,04
SG4 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	5.485,53
SO PEDRAS PEDRAS M GRAN LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	1.541,07
SOFTKAD PROJETOS EIRELI - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	11.200,00
SOUZEI INTELIGENCIA EMPRESARIAL LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	24.885,00

T&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	5.198,11
THERMOTEX SISTEMAS PARA IDENTIFICACAO DE ROUPAS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	4.156,36
TMIN TRANSPORTES E MUDANCAS AA LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	32.480,00
TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA.EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	4.905,80
TREVO DA SORTE ALIMENTOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	6.523,02
VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA	FREDERICO PRICE GRECHI	259,30
VITRIX ENGENHARIA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	17.803,69
ZAMIR COMERCIAL LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	4.941,95
APEIRON SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	23.065,00
F M SALLES ENGENHARIA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	2.552,25
JEAN CARLO VICENTE PEREIRA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	52,50
JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	3.150,00
PEDRO & SARAH EMPREENDIMENTOS	FREDERICO PRICE GRECHI	6.300,00
ULTRIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	2.603,52
Total em créditos: 128.154.529,72		

Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada

Rég de Janeiro, 31/05/2019

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 218 | 86.301.430,53 (67,86%) de 127.180.222,98

Total NÃO: 121 | 40.878.792,45 (32,14%) de 127.180.222,98

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	50 (64,1%)	1.745.221,68(34,28%)
Total NÃO:	28 (35,9%)	3.346.032,47(65,72%)

Classe III - Quilografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	104 (67,97%)	83.182.612,16(73,84%)
Total NÃO:	49 (32,03%)	29.467.980,27(29,16%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	64 (59,26%)	1.373.598,69(14,55%)
Total NÃO:	44 (40,74%)	8.064.779,71(65,45%)

**Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada**

Rio de Janeiro, 31/05/2019

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 220 | 87.137.573,41 (68,52%) de 127.180.222,98

Total NÃO: 119 | 40.042.649,57 (31,48%) de 127.180.222,98

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	50 (64,1%)	1.745.221,68(34,28%)
Total NÃO:	28 (35,9%)	3.346.032,47(65,72%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	106 (69,29%)	84.019.755,04(74,58%)
Total NÃO:	47 (30,72%)	28.631.837,39(25,42%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	64 (59,26%)	1.373.598,69(14,55%)
Total NÃO:	44 (40,74%)	8.564.779,71(85,45%)



Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada

Rio de Janeiro, 31/05/2019

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMIR CORREA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	7,500.00	Não
ADRIANO BISPO DOS SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	17,342.57	Não
AFONSO CORDEIRO DE OLIVEIRA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	13,814.45	Não
ALYSSON MOTA FONTES	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	46,958.93	Sim
ANIBALDO ALVES DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	28,650.46	Sim
ANTONIO CARLOS SANTANA SANTOS	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	13,211.19	Sim
ANTONIO FAGUNDES MOREIRA	JOAO AFONSO PETENATTI	15,020.33	Sim
ARIANE ANGELINO DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	27,610.00	Sim
BARCELLOS. TUCUNDUVA – ADVOGADOS	Marcelo Mattoso Ferreira	0.00	Não
BASTOS-TIGRE. COELHO DA ROCHAS. LOPES E FREITAS ADVOGADOS	Thalita Almeida	173,145.75	Sim
BRUNO HENRIQUE SCHENEIDER DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	6,522.08	Sim
CARLOS DIAS DE SOUSA JUNIOR	JOAO AFONSO PETENATTI	19,196.58	Sim
CASTRO BARROS SOBRAL E GOMES ADVOGADOS		240,595.79	Não
CELSO ALEXANDRE FERREIRA	JOAO AFONSO PETENATTI	85,876.38	Sim
CHANG HSIN WEI	Thalita Almeida	71,659.39	Sim
CHARLES DE ASSIS OLIVEIRA	FREDERICO PRICE GRECHI	43,506.47	Sim
CLAUDIO JONSON MACHADO LIMA	JOAO AFONSO PETENATTI	7,781.47	Sim
CLAUDIR COSTA	JOAO AFONSO PETENATTI	9,604.00	Sim
CLENILSON LAURENTINO DA CUNHA	JOAO AFONSO PETENATTI	33,787.00	Sim
COSME RIBEIRO DOS SANTOS	FREDERICO PRICE GRECHI	13,475.20	Sim
DALCIMAR ALVES DE JESUS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	10,921.72	Não
DAMIAO PEREIRA DA CONCEICAO	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	100,122.90	Não
EDENILSON RODRIGUES FRITZ	JOAO AFONSO PETENATTI	6,050.00	Sim
EDILSON LIMA DA SILVA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	18,879.72	Não
ELTON CASTILHO FELIX	JOAO AFONSO PETENATTI	15,000.00	Sim
ELTON MELO DE MENEZES	FREDERICO PRICE GRECHI	0.00	Sim
EMERSON JOSÉ GOMES DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	8,017.19	Sim
EVANILDO ALVES DOS SANTOS	JOAO AFONSO PETENATTI	9,273.28	Sim
FELIX ARMANDO PEREIRA DA SILVA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	10,004.30	Não
FERNANDA VIGNOLI RODRIGUES GUIMARAES	JOAO AFONSO PETENATTI	17,022.87	Sim
FERNANDO BRUNETTE DOS SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	20,339.82	Não
FLEURY E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A	WANDER JOSE MILAGRES DE SOUZA	0.00	Sim
FRANCISCO COSTA	JOAO AFONSO PETENATTI	1,170.82	Sim
GIULIANO LUIZY PEREIRA GOMES	JOAO AFONSO PETENATTI	34,187.00	Sim
GIVANILDO PAVES	FREDERICO PRICE GRECHI	20,322.65	Sim
HUCK. OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES	239,102.98	Sim
IRALDO BARBOSA DE SOUSA	JOAO AFONSO PETENATTI	11,763.43	Sim
IVAN RONALD SERATHIUK DA SILVEIRA	JOAO AFONSO PETENATTI	117,767.52	Sim
IZAQUE DE JESUS DOS SANTOS	JOAO AFONSO PETENATTI	10,777.00	Sim
JADSON JOSE DA ROCHA	FREDERICO PRICE GRECHI	12,626.52	Sim

JAILTON MIRANDA DO NASCIMENTO	FREDERICO PRICE GRECHI	8,194.22	Sim
JOAO BOSCO DA SILVA PACHECO	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	27,274.34	Sim
JOAO BOSCO DA SILVA PACHECO E CELSO EDUARDO SILVA RIBEIRO	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	36,053.82	Sim
JOAO FABIO DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	41,397.34	Sim
JOAO GUILHERME PEREIRA MUNIZ	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	39,441.12	Não
JOSE AMERICO DE SOUSA FILHO	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	28,474.17	Não
JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	9,661.24	Não
JOSE CARLOS DE SOUZA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	17,261.82	Não
JOSE FLORENCIO BARBOSA	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	27,272.87	Sim
JOSE RODRIGUES DA SILVA	LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	29,400.80	Sim
KALLEBY BATISTA PEREIRA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	13,263.57	Não
LEONARDO SANT ANNA FONSECA	JOAO AFONSO PETENATTI	21,052.87	Sim
LOURIVAL HERCULANO DA SILVA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	23,826.80	Não
LUCAS CARDOSO MARIANO	JOAO AFONSO PETENATTI	12,294.97	Sim
LUCIANO ROSA DA SILVA	JOAO AFONSO PETENATTI	33,245.05	Sim
MARCELO MARTINIANO DOS SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	17,039.45	Não
MARTIM WILBERT SCHUTTE	JOAO AFONSO PETENATTI	27,057.00	Sim
MIGUEL VITORIANO DE SOUZA	JOAO AFONSO PETENATTI	10,754.09	Sim
NELIO PINTO MOREIRA	FREDERICO PRICE GRECHI	12,714.28	Sim
NEVITON DA SILVA DAS NEVES	JOAO AFONSO PETENATTI	114,185.77	Sim
NILSO RAMOS DE JESUS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	3,000.00	Não
IVALDO BORGES DOS PASSOS	JOAO AFONSO PETENATTI	1,641.26	Sim
PAULA BARBOSA CUPPARI	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	591,796.29	Não
PAULINO ALVES SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	8,039.89	Não
PAULO CESAR NUNES	JOAO AFONSO PETENATTI	27,524.00	Sim
RENAN MARINHEIRO DA SILVA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	40,574.07	Não
RICARDO RISSATO		587,865.01	Não
ROBERTO CESAR CABRAL		537,030.91	Não
ROBERTO SOUZA DOS SANTOS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	16,583.12	Não
ROSELI MACHADO DIAS VIEIRA	JOAO AFONSO PENATTI	57,643.90	Sim
SIDNEI RODRIGO DOS SANTOS MALAQUIAS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	13,931.88	Não
SILEZIA SILVA DE SOUZA	JOAO AFONSO PETENATTI	46,308.02	Sim
SILVANA ROSA DE OLIVEIRA	JOAO AFONSO PETENATTI	32,082.81	Sim
SILVEIRA, TANNOUS E TEDDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TAMIRES DOS SANTOS RIBEIRO	577,171.41	Não
SILZANA TITON DOS PASSOS	JOAO AFONSO PETENATTI	34,150.74	Sim
TATIANE MOREIRA GUIMARAES		378,856.98	Não
TIAGO PEREIRA FERRAZ	JOAO AFONSO PETENATTI	45,887.04	Sim
WELLINGTON PEREIRA MOTA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	2,673.47	Não

Classe III - Quirográfico

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A	NATALIA MENEGUIT DE CARVALHO	400,552.96	Não
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MANUELLA CAVALCANTE DOS REIS NUNES FERREIRA	603,655.61	Sim
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA.	Rodrigo de Melo Pereira	20,426.54	Sim
AGUILAR Y SALAS S.A.	FREDERICO PRICE GRECHI	261,540.47	Sim
ALLTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	5,099.36	Sim
ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA		6,878,660.06	Não
AMIAD WATER SYSTEMS LTD	FREDERICO PRICE GRECHI	1,320,008.40	Sim
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	66,681.02	Sim
ANT FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	vanessa Figueiredo Lima	56,498.47	Sim
AR-AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA.	Bianca Barbosa de Souza	3,077,129.06	Sim
ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	113,916.43	Não
ASELCO. INDUSTRIA. COMERCIO. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTACAO LTDA	LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES	4,076,992.53	Sim

ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNADES MARTINS	43,908.55	Sim
AUTO POSTO CIDADE TRES LAGOAS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	4,374.86	Não
BANCO BRADESCO S/A (POR SI E NA QUALIDADE DE INCORPORADOR DO HSBC BANK S/A)	Felipe de Moraes Costa	784,402.66	Sim
BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (ATUALMENTE DENOMINADO DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO)	Rafael de Carvalho Mannarino	91,131.78	Sim
BENTLY DO BRASIL LTDA.	EDSON SCHUELER DE CARVALHO JR	160,235.04	Sim
BRADESCO SAUDE S/A	Carolina Anid Rosa Brandao	525,056.00	Sim
BRAY CONTROLS INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	30,708.65	Sim
BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A.	MARIANA BORZANI VERPA	9,142,103.76	Sim
BSM ENGENHARIA S.A.	Yamba Souza Lanna	819,486.13	Sim
BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	26,882.10	Sim
CALDEX CONEXOES E EQUIPAMENTOS LTDA	WILHEM DRESSER	388,856.81	Não
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Tatiane Moreira Guimaraes	1,860,065.97	Sim
CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	7,526.75	Sim
CENTRAL BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	40,019.26	Sim
CG LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA	Marcelo Ventura Rago	1,696,399.07	Não
CIMO ALIMENTOS COMERCIO & EXPORTACAO LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	1,831.20	Sim
CIRCOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	2,357,392.76	Sim
CLARK RELIANCE DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES	586,898.23	Sim
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	133,040.88	Sim
CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A	ROBERTO CESAR CABRAL	2,260,873.00	Não
CONSTROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	58,912.45	Não
CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	291,709.45	Não
CONSTRUTEC PROJÉTOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	30,362.41	Sim
COPEL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	50,821.40	Sim
COSENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	8,143.20	Sim
DEMOP PARTICIPACOES LTDA	RENATO LUCHI CALDEIRA	253,418.79	Não
DERCO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	124,689.03	Não
DICA MOVIMENTACOES LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	5,931.48	Sim
DIEGO RICARDO DE SOUZA FARIAS	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	7,035.00	Não
DIGICON S/A CONTROLE ELETRONICO P MECANICA	FREDERICO PRICE GRECHI	655.21	Sim
DISPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Simone Souza de Cergueira	939,672.41	Não
DOOSAN 1 e 2	FREDERICO PRICE GRECHI	1,938,375.04	Sim
EBARA CORPORATION	FREDERICO PRICE GRECHI	6,161,332.34	Sim
EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA		275,134.90	Não
EIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	58,687.95	Não
ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	61,150.72	Sim
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	MARINA DE FATIMA ALBERTO MENDONCA	74,266.63	Sim
EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA	Cleide da Silva Costa Mataruna	606,403.76	Sim
ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL	ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO	2,226,547.20	Sim
EUROBRAS CONSTRUÇÕES METALICAS MODULARES LTDA	VINICIUS BARRADAS ALGORTA	729,105.65	Sim
FAUDI GMBH	Yamba Souza Lanna	503,229.40	Sim
FBM HUDSON 1	FREDERICO PRICE GRECHI	193,602.50	Sim
FBM HUDSON 2	FREDERICO PRICE GRECHI	92,929.20	Sim
FGS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	THAMIRES BARBOSA ZAMBRANO	791,602.70	Sim
FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	104,117.26	Sim
FUNDAÇÃO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS	FREDERICO PRICE GRECHI	5,569.36	Sim

FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	JULIANA DE SOUSA FACUNDO BENJAMIM	393,424.16	Sim
FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS (CESSIONARIO DE PINTURAS YPIRANGA LTDA)		4,199,917.72	Não
FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	167,338.81	Não
G. E. NUOVO PIGNONE S.P.A.	EDSON SCHUELER DE CARVALHO JR	4,337,030.13	Sim
GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA ATUAL DENOMINACAO DE PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA)	Thaíza Almeida	1,731,457.52	Sim
GLOG LOGISTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE GALVAO LOGISTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA)	PAULO ARTHUR ADOGLIO BENRADT	8,175,070.07	Sim
GUINDASTE TATUAPE LTDA	FABRICIO BORGES BATISTA	299,513.25	Não
HELOVICT CONSULTORIA TECNICA EM MATERIAIS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	10,825.22	Sim
HIDRO FERPAULO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	13,902.43	Sim
HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA	LUCAS ALVES CANHA	333,854.51	Sim
HIDROPLAN EXTRACAO MINERAL	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	3,642.45	Não
HIDROPLAN HIDROGEOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.	CLAUDIA LUCAS MERCES SILVA	114,609.52	Sim
HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ	3,770,635.19	Sim
HJ RIO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	483,840.00	Não
HOTEL OT LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	35,923.44	Não
HR EMPREENDIMENTOS REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	40,320.00	Não
IDESA – INGENIERIA Y DISEÑO EUROPEO S.A	FREDERICO PRICE GRECHI	1,098,875.09	Sim
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	MARINA ALVAREZ DE MELLO B. RIBEIRO	17,542.78	Sim
INTECNIAL S.A.	TIAGO ALCARAZ	220,914.72	Não
INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA	Maria Gabriela Stalb Cruz Pereira	1,828,146.64	Sim
ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA	GUSTAVO KLEIN SOARES	4,378,879.88	Sim
ITT SPA	FREDERICO PRICE GRECHI	306,686.36	Sim
IVAN CADAMURO E OUTRO CHACARE 4 F	FREDERICO PRICE GRECHI	7,842.95	Sim
JEA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	FREDERICO BOLGAR	992,598.30	Não
JING GONG STEEL + OCEAN FREIGHT	FREDERICO PRICE GRECHI	765,492.85	Sim
JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA	Gabriel Ferreira Labatut Simoes	3,173,311.92	Sim
JOSE MARIA RAFAEL (ATUALMENTE DENOMINADO ELETRICA METROPOLE LTDA)	CARMEM LUCIA GOMES LIMA MELO FILHA	432,733.83	Não
JRS DESENHOS TECNICOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	13,300.00	Sim
JURILAR IMOBILIARIA S/C LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	4,876.80	Não
KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS KOBELCO	Mariana Gabriela Santos e Santos	265,137.01	Não
KSB BOMBAS HIDRAULICAS S A	FREDERICO PRICE GRECHI	2,426,720.96	Sim
KSB VALVULAS LTDA	VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZL IGNACIO NOVELLINO	380,347.65	Sim
LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZL IGNACIO NOVELLINO	120,609.91	Sim
LESER VALVULAS DE SEGURANCA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	1,421.58	Sim
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A	Thaíza Almeida	61,457.07	Sim
LUSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Luciana dos Santos Silva Borges	621,625.94	Não
MABE SERVICOS GRAFICOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	19,251.55	Sim
MADEFORTE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	1,470.00	Sim
MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	25,671.63	Sim
MANFRA E CIA LTDA	MONIQUE RUBERT RODRIGUES	438,493.57	Sim
MARCELO MOTTA - EIRELI	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	19,740.37	Não
MASTER TURISMO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	180,477.55	Sim
MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASILINDUSTRIA E COM LTDA	BRUNO MAC CORD	547,990.79	Sim
	Mateus Peixoto Terra	37,037.06	Sim

METAL CHECK DO BRASIL IND E COMERCIO FREDERICO PRICE GRECHI LTDA		4,779.70	Sim
METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	263,655.55	Sim
MF ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	MURILO SOUZA MOURA DE PAULA	1,121,268.42	Sim
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	CAMILA SOARES DA SILVA E	1,850,126.70	Sim
MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ATUALMENTE DENOMINADA PRIMER SERVICOS INDUSTRIAIS S/A)	WANDER JOSE MILAGRES DE SOUZA	322,562.87	Sim
MINERACAO GRANDES SAGOS LTDA	RENATO LUCHI CALDEIRA	767,498.60	Não
MITSUBISH CORPORATION	ANTONIO CARLOS PINTO TEIXEIRA	1,865,364.73	Sim
NAVILLE ILUMINACAO LTDA	ADILSON FERNANDES DE ABREU	64,993.00	Não
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	17,773.00	Sim
NG METALURGICA LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	550,320.39	Não
NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	2,788.80	Sim
NOROMIX CONCRETO LTDA	RENATO LUCHI CALDEIRA	66,981.43	Não
NOXI QUIMICA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	6,404.56	Sim
NUNES OLIVEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	7,729.87	Sim
NUTSTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	MARINA DE FATIMA ALBERTO MENDONCA	14,217.90	Sim
OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	21,155.40	Não
PANISOL S/A PAINELIS IOSLANTES	DENISE PINHEIRO	234,237.90	Sim
PENTAIR VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA.	MARINA DE FATIMA ALBERTO MENDONCA	1,132,887.44	Sim
PHYSICAL ACOUSTICS SOUTH AMERICA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	13,830.80	Sim
POLIMIX CONCRETO LTDA	WAGNER DE OLIVEIRA FERREIRA	243,259.98	Não
PORTAL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	972,433.98	Não
PRE MOLDADO PANORAMA LTDA	EDUARDO ROGERIO PEREZ	1,253,512.62	Não
PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA	LAYO SOARES ROLIM DALLA LIBERA	894,318.22	Não
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	Luiz Claudio Goncalves-Freire	581,792.57	Sim
RANKING LOCACAO E SERVICOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	32,342.82	Sim
REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	10,430.00	Sim
RS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	323,734.73	Não
SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	770.15	Sim
SENIOR FLEXONICS BRASIL LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	4,704.00	Sim
SHAN ZHANJUN	FREDERICO PRICE GRECHI	1,610.69	Sim
SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	66,412.52	Sim
SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA	RAPHAEL DE SOUZA LIMA	347,574.91	Não
SOLDASUL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	TIAGO ALCARAZ	85,981.76	Não
SPEC - JIANGYN NANFANG PIPE FITTING MAKING CO LIMITED	FREDERICO PRICE GRECHI	136,727.06	Sim
SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA	ANTONIO GABRIEL SPINA	173,673.73	Não
SR ISOLANTES E REFRATARIOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	88,380.69	Sim
TECNOGERAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA	Andre Lopes da Silva	113,266.87	Não
TGL - TRANSPORTES, GUINDASTES E LOCACOES LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	1,762,417.53	Não
TILIFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	223.90	Sim
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Luciana dos Santos Silva Borges	214,516.94	Não
TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	787,384.08	Não
TRES RAIZES COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	48,998.70	Sim
TRIACO HIDRAULICA ELET. FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	32,597.51	Não
U.T. CABOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	9,207.73	Sim
UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	205,453.68	Não
VIACAO CLEWIS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	7,261.79	Sim
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	DEBORAH FLEISCHMAN	783,409.87	Sim

WILTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	299.07	Sim
YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA	JULIANA DE SOUSA FACUNDO BENJAMIM	125,506.40	Sim
YPISILON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	32,501.00	Sim
ZF & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE ZACLIS FALCONI & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA)	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	45,901.10	Não

Abstenção

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	606,233.98
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	366,831.46
DIVA FERREIRA DA SILVA	1,241.30

Classe IV - Microempresa

Votos







Nome	Procurador	Créditos	Voto
12 REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	15,575.00	Sim
A MAMCZUR SERVICOS DE DESENHO LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	11,984.00	Sim
ACCERTA ASSESSORIA E ENGENHARIA S/C LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	34,161.40	Sim
AHAGON BAEZ COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	18,004.04	Não
ALMERINDO IZABEL VIANA - ME (ATUALMENTE DENOMINADO GRAFICA GDB PRINT EIRELI)	FREDERICO PRICE GRECHI	1,462.64	Sim
ANA HELENA ARAUJO MATSUMOTO	FREDERICO PRICE GRECHI	1,454.10	Sim
APEIRON SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	23,065.00	Sim
ARANTES E NOVAES SERVICOS E SOLUCOES LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	124,529.50	Sim
ATLANTICO SUL TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	161,619.44	Sim
AVANZI COMERCIO E CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	6,438.11	Sim
BBK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	11,114.04	Sim
BIRIGUI PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	731,700.18	Não
BJ DIESEL COMERCIO DE PECAS, VEICULOS E LOCACAO LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	631,282.23	Não
BRENAN COMERCIAL LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	11,333.66	Sim
C B A DESENHOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	13,369.65	Sim
CAMPO GRANDE COMERCIO DE GASES LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	24,387.83	Não
CAPLAN TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	96,529.68	Não
CAROLINE KETENY GARCIA BENTO - EIRELI - EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	179,301.50	Não
CASA DAS MANGUEIRAS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	3,503.60	Não
CEREALISTA AGUILERA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	2,380.00	Sim
CERPLAN LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	1,194,970.96	Não
CICERO REIS ROSSATO - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	7,560.00	Sim
COMERCIO DE PISOS SILVA E SILVA LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	25,451.51	Não
COMPLASTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	125,887.03	Não
CONSTRUIR -MS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	124,254.67	Não
CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	8,028.30	Sim


















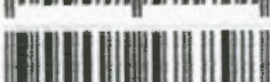
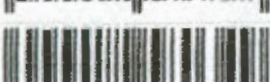

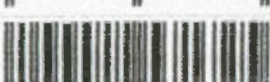


DANIEL SOLLER - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	705.60	Não
DDIN DEDETIZADORA MS LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	28,479.50	Não
DEGRAUS TRES LAGOAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP (SUCEDIDA POR DEGRAUS ANDAIMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S/A)	VANESSA MARTINEZ CECILIA	98,394.87	Não
DELLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME.	MIGUEL LAERCIO DELFES	25,584.00	Não
E-MEC SERVICOS DE PROJETOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	13,300.00	Sim
E. A. DIAS - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	196,368.73	Não
EDITE TAVARES ME	FREDERICO PRICE GRECHI	19,715.50	Sim
ELETROMOTORES ADAMANTINA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	2,434.89	Sim
EMPKE & EMPKE CLINICA VETERINARIA LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	4,956.41	Não
EMPRAMED PLUS DROGARIA LTDA. - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	4,841.62	Sim
F M SALLES ENGENHARIA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	2,552.25	Sim
FABRICA COMERCIO GELO TRES LAGOAS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	69,393.56	Não
FENELON E GENTA LOCACOES E SERVICOS LTDA ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	64,804.55	Não
PWLOG BRASIL REPRESENTACOES		149,550.00	Sim
GUSMAO EMPREENDIMENTOS LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	12,268.52	Não
HIGOR HENRIQUE PIERINI - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	325.50	Sim
IMEDIATO VALVULAS E CONEXOES LTDA ME	MIGUEL LAERCIO DELFES	37,133.60	Não
J DA SILVA NOGUEIRA TOSTA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	82,254.10	Não
J. SASSO INDUSTRIA E COMERCIO ME	FREDERICO PRICE GRECHI	1,476.83	Sim
JACONIAS JOSE DA COSTA - ME	EDUARDO ROGERIO PEREZ	32,829.65	Não
JCO DESENHOS TECNICOS	FREDERICO PRICE GRECHI	10,511.20	Sim
JEAN CARLO VICENTE PEREIRA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	52.50	Sim
JR LIMA PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	9,275.00	Sim
JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	3,150.00	Sim
L & V SERVICOS DE DESENHOS E PROJETOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	10,507.10	Sim
LELIS LUCIO DOS SANTOS - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	1,376.90	Não
LENOX AUTOMACAO E TECNOLOGIA LTDA. - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	54,350.80	Sim
LEXPRESS TRANSPORTES. COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	452,428.43	Não
LIBERO PASSADOR NETO - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	148,400.67	Sim
LUIZ CARLOS CAMILO - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	74,140.66	Não
LYGIA VILALBA FALCO - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	43,988.35	Não
M.C. FARHAT TRANSPORTES - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	3,010.00	Sim
MA GESTAO DE TREINAMENTOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	10,497.40	Sim
MAJULOG TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	12,588.22	Sim
MARCELO PEREIRA VIDA 83858819115	FREDERICO PRICE GRECHI	560.00	Sim
MARGEL CONFECÇOES E COMERCIO LTDA - ME (ATUALMENTE DENOMINADO MOGI UNIFORMES COMERCIO DE ROUPAS)	FREDERICO PRICE GRECHI	5,596.50	Sim
MARIA CRISTINA ZOLCSAK - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	5,103.07	Sim
MARIANA DE SOUZA PRATA TIBERY PIETRAROIA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	22,343.13	Não
MONIQUE TAVARES MANTOVANI - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	3,500.00	Sim
MOVIMENTA CARGAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	FREDERICO PRICE GRECHI	5,594.40	Sim
NETHERLAND ENGENHARIA LTDA - EPP	CAMILA VANESSA MOSSATO VERNASQUI	187,744.05	Não
NEXTAGE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	26,365.65	Sim
NORTE SUL DEPOSITO E TRANSPORTES LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	43,596.00	Não
NOVO HORIZONTE GERENCIA OPERACIONAL LTDA - EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	240,240.00	Não
OPALA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	12,780.19	Sim
OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	2,261.00	Sim
OSVALDO GOMES CORREA NETO - ME.	DENISON SILVA FORTUNATO	193,584.83	Sim

PASSADOR E CIA LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	9,058.85	Sim
PEDRO & SARAH EMPREENDIMENTOS	FREDERICO PRICE GRECHI	6,300.00	Sim
PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	4,690.00	Sim
PLOTAR SERVICOS DE DILIGENCIAMENTO LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	12,761.25	Sim
PRISCILA DUTRA CALEFFI LAVANDERIA ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	111,952.80	Não
PRISCILLA MALHAS LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	2,382.50	Sim
PROJETOS J. F. LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	23,473.42	Sim
PROTESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	425,004.00	Não
R3M EIRELI - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	6,957.41	Não
RAMARK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	735.00	Sim
RG TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	Victor Hugo Melo Lavinás	5,852.08	Não
ROTECH ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	42,435.50	Sim
SANAGUA TECNOLOGIA EM ANALISE AMBIENTAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	DANIELA DOS SANTOS FRINHANI	528,932.00	Não
SANDERLY ROSA DIAS GARCIA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	41,908.73	Não
SAYURI AHAGON BAEZ EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	3,290.00	Não
SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXOES E TUBOS LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	3,740.04	Sim
SG4 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	5,485.53	Sim
SINESIO GARCIA & CIA LTDA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	171,371.20	Não
SNEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ROBERTO CESAR CABRAL	211,033.68	Não
SO PEDRAS PEDRAS M GRAN LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	1,541.07	Sim
SOFTKAD PROJETOS EIRELI - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	11,200.00	Sim
SOUMEI INTELIGENCIA EMPRESARIAL LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	24,885.00	Sim
T&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	5,196.11	Sim
THERMOTEX SISTEMAS PARA IDENTIFICACAO DE ROUPAS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	4,156.38	Sim
TMN TRANSPORTES E MUDANCAS AA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	32,480.00	Sim
TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	4,905.00	Sim
TREVO DA SORTE ALIMENTOS LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	6,523.02	Sim
ULTRIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	FREDERICO PRICE GRECHI	2,603.52	Sim
UNIDAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA EPP	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	520,188.58	Não
VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA	FREDERICO PRICE GRECHI	258.30	Sim
VITRIX ENGENHARIA LTDA	FREDERICO PRICE GRECHI	17,803.69	Sim
VIVIAN SOARES LANDIM - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	185,353.82	Não
WA DA SILVA COSTA - ME	HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	811,788.89	Não
WKT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP	CARMEM LUCIA GOMES LIMA MELO FILHA	67,056.90	Não
ZAMIR COMERCIAL LTDA - EPP	FREDERICO PRICE GRECHI	4,941.95	Sim











Lista de Presença
Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada - 31/05/2019










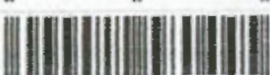


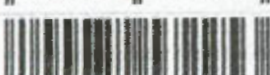



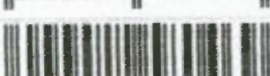
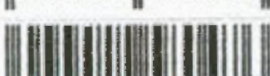

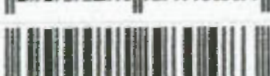

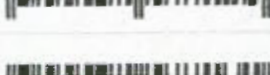
Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	12 REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	Microempresa	
	3 T LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	3E ARAUJO TRANSPORTES LTDA. - ME	Microempresa	
	A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A	Quirografário	
	A L DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E COSMETICOS - ME	Microempresa	
	A MAMCZUR SERVICOS DE DESENHO LTDA - ME	Microempresa	
	A.P.T. LOGISTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME	Microempresa	
	ABRAHAO MULATO SCHKRAB	Trabalhista	
	ACCERTA ASSESSORIA E ENGENHARIA S/C LTDA - ME	Microempresa	
	ACE SEGURADORA S.A.	Quirografário	
	ACIPLAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	Microempresa	
	ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	Quirografário	
	ACOS RENOX LTDA	Quirografário	
	ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	ADAILSON DOS SANTOS	Trabalhista	
	ADAILTON FERREIRA DE BARROS	Trabalhista	
	ADALTO REIS DAMACENA	Trabalhista	
	ADAO LUIZ VERSATI	Trabalhista	
	ADEJAIR SANT'ANA DA CONCEICAO	Trabalhista	
	ADEL AZER ENGENHARIA LTDA - ME	Microempresa	
	ADEMILTON DE JESUS LIMA	Trabalhista	




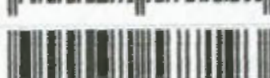

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	ADEMIR BATISTA DA SILVA	Trabalhista	
	ADEMIR CORREA	Trabalhista	
	ADEMIR DOS SANTOS GOMES	Trabalhista	
	ADEVAR FERREIRA DE SOUZA - ME	Microempresa	
	ADILSON CARLOS DA COSTA	Trabalhista	
	ADILSON ELIAS DE SOUZA	Trabalhista	
	ADOLFO ANUNCIACAO DOS SANTOS	Trabalhista	
	ADOLINO TEODORO FERNANDES	Trabalhista	
	ADONIAS PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	
	ADRIANA FATIMA DA SILVA	Trabalhista	
	ADRIANO BENEDITO MARTINS	Trabalhista	
	ADRIANO BISPO DOS SANTOS	Trabalhista	
	AER COMERCIO E SERVICOS DE DESENHOS LTDA - ME	Microempresa	
	AFITEMAQ LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	AFONSO CORDEIRO DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA.	Quirografário	
	AGNALDO ALBINO BATISTA	Trabalhista	
	AGNALDO DE MATTOS CARNEIRO	Trabalhista	
	AGUILAR Y SALAS S.A.	Quirografário	
	AHAGON BAEZ COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	Microempresa	
	AILTON ALVES DE JESUS DOS SANTOS	Trabalhista	
	AILTON DE JESUS SILVA	Trabalhista	
	AILTON DOS SANTOS SOUZA	Trabalhista	
























Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	ALTON NOGUEIRA EPP	Microempresa	
	ALAN DE SOUZA MARQUES	Trabalhista	
	ALBERTO JORGE RODRIGUES	Trabalhista	
	ALBERTO LOPES BRITO	Trabalhista	
	ALBUQUERQUE & FILHOS LTDA - EPP	Microempresa	
	ALCEMIR BEZERRA DOMINGOS DA CRUZ	Trabalhista	
	ALCICLEA VARJAO DA SILVA	Trabalhista	
	ALCOA ALUMINIO S/A	Quirografário	
	ALDO ALEXANDRINO DOS SANTOS	Trabalhista	
	ALEXANDRE SOARES DE SANTANA	Trabalhista	
	ALEXANDRO DA SILVA XAVIER	Trabalhista	
	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BRUNO	Trabalhista	
	ALFREDO SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA	Microempresa	
	ALISSON LUIZ DA SILVA	Trabalhista	
	ALLTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.	Quirografário	
	ALMERINDO IZABEL VIANA - ME (ATUALMENTE DENOMINADO GRAFICA GDB PRINT EIRELI)	Microempresa	
	ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	<i>Renata Quintela</i> <i>Renata</i>
	ALTAIR KLEBER PRADO AGUA ME	Microempresa	
	ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA	Quirografário	
	ALVARO DOS SANTOS FELIPE	Trabalhista	
	ALYSSON MOTA FONTES	Trabalhista	
	AMERICA NET LTDA	Quirografário	
	AMIAD WATER SYSTEMS LTD	Quirografário	























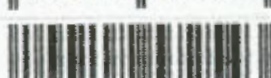
Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	AMILSON MALAQUIAS MOREIRA GARCIA	Trabalhista	
	AMILTON PIO DA SILVA	Trabalhista	
	ANA HELENA ARAUJO MATSUMOTO	Microempresa	
	ANA PAULA DA SILVA ALVES	Trabalhista	
	ANA ROBERTA GOMES DE LIMA	Trabalhista	
	ANDERSON ARAUJO DA SILVA	Trabalhista	
	ANDERSON DA CRUZ SILVA	Trabalhista	
	ANDRE APARECIDO MARTINS	Trabalhista	
	ANDRE LINHARES NUNES SANTANA	Trabalhista	
	ANDRE LUIS DA SILVA FEITOSA	Trabalhista	
	ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA	Quirografário	
	ANDRE LUIZ RIBEIRO	Trabalhista	
	ANDREIA APARECIDA ZANETTE - ME	Microempresa	
	ANELINO SOARES DE MACEDO	Trabalhista	
	ANGELICA APARECIDA DE SOUZA	Trabalhista	
	ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	
	ANHOLETE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	Trabalhista	
	ANIBALDO ALVES DA SILVA	Trabalhista	
	ANT FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	* 
	ANTONIO ALEXANDRE DAMASCENO	Trabalhista	
	ANTONIO CARLOS DA SILVA PAZ	Trabalhista	
	ANTONIO CARLOS DE SOUZA PRESTIA	Trabalhista	
	ANTONIO CARLOS SANTANA SANTOS	Trabalhista	















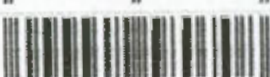


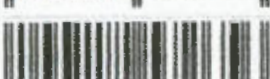


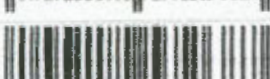
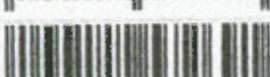
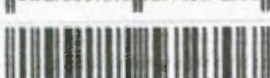
Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	ANTONIO CARLOS SILVA DA CONCEICAO BANDEIRA	Trabalhista	
	ANTONIO CELESTINO DA SILVA	Trabalhista	
	ANTONIO DA SILVA NUNES	Trabalhista	
	ANTONIO FAGUNDES MOREIRA	Trabalhista	
	ANTONIO FRANCALINO DE SOUSA	Trabalhista	
	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Trabalhista	
	ANTONIO GUSTAVO	Trabalhista	
	ANTONIO MARCIO PEREIRA DE SOUSA	Trabalhista	
	ANTONIO PEREIRA MENDES	Trabalhista	
	ANTONIO REGINALDO FERREIRA	Trabalhista	
	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	
	ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA LEITE SILVA	Trabalhista	
	AOKI LTDA	Quirografário	
	APARECIDO PEREIRA DUARTE	Trabalhista	
	APEIRON SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME	Microempresa	
	AQUANEX COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	AR-AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA.	Quirografário	
	ARACELIA DA SILVA	Trabalhista	
	ARANTES E NOVAES SERVICOS E SOLUCOES LTDA	Microempresa	
	ARAO ABADIO ALVES JUNIOR	Trabalhista	
	ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	
	AREIAS TRES LAGOAS LTDA	Quirografário	
	ARESTIDES JOSE DE SOUZA	Trabalhista	















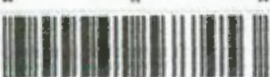
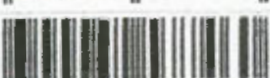
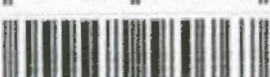

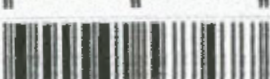




Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	ARIANE ANGELINO DA SILVA	Trabalhista	
	ARIBONI, FABRRI & SHCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	
	ARICAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	
	ARIELA PANOZO DA SILVA	Trabalhista	
	ARMANDO DIAS DE SOUZA	Trabalhista	
	ASELCO. INDUSTRIA, COMERCIO. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTACAO LTDA	Quirografário	
	ASSA ABLQY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	Quirografário	
	ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	
	ATAIDE CAZUZA DE LIMA	Trabalhista	
	ATLANTICO SUL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	
	ATLAS COPCO BRASIL LTDA	Quirografário	
	AUDIR RIBEIRO DE SOUZA ME	Microempresa	
	AUREO SOUZA DOS SANTOS	Trabalhista	
	AURISMAR SILVA CANDEIRA	Trabalhista	
	AURORA TERMINAIS E SERVICOS LTDA	Quirografário	
	AUTO POSTO CIDADE TRES LAGOAS LTDA	Quirografário	
	AUTO ROBUINCHO TRANSPORTES E GUINCHO LTDA - ME	Microempresa	
	AVANZI COMERCIO E CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA - EPP	Microempresa	
	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA.	Quirografário	
	AZZI CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Microempresa	
	BANCO BRADESCO S/A (POR SI E NA QUALIDADE DE INCORPORADOR DO HSBC BANK S/A)	Quirografário	
	BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (ATUALMENTE DENOMINADO DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO)	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	BARCELLOS, TUCUNDUVA – ADVOGADOS	Trabalhista	
	BASTOS-TIGRE, COELHO DA ROCHAS, LOPES E FREITAS ADVOGADOS	Trabalhista	
	BAUKO MAQUINAS S/A	Quirografário	
	BBK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Microempresa	
	BEIRA RIO MUDAS LTDA	Microempresa	
	BENEDITO AUXILIADOR DE FREITAS	Trabalhista	
	BENEDITO WANDERLEI PEDROSO	Trabalhista	
	BENTLY DO BRASIL LTDA.	Quirografário	
	BENTO ANGELO DE JESUS CARVALHO	Trabalhista	
	BERNARDO BARROS DA SILVA	Trabalhista	
	BFC PRODUTOS E SERVICOS PARA SOLDA LTDA	Microempresa	
	BIRIGUI PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME	Microempresa	
	BISMARK JULIO FEITOSA	Trabalhista	
	BJ DIESEL COMERCIO DE PECAS, VEICULOS E LOCACAO LTDA - ME	Microempresa	
	BRADESCO SAUDE S/A	Quirografário	
	BRANCO ASSOCIADOS- ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE PETROLEO LTDA	Quirografário	
	BRASDUCTIL COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP	Microempresa	
	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	Quirografário	
	BRAY CONTROLS INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	Quirografário	
	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A.	Quirografário	
	BRENAN COMERCIAL LTDA	Microempresa	
	BRENO MELQUIADES RIBEIRO	Trabalhista	


Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	BRISLEINE APARECIDA DE JESUS GANGUSSU	Trabalhista	
	BRUCE DENNIS VIEIRA LUZ	Trabalhista	
	BRUNO EDUARDO SOARES DA SILVA	Trabalhista	
	BRUNO HENRIQUE SCHENEIDER DA SILVA	Trabalhista	
	BS&BSAFETY SYSTEMS DISCOS DE RUPTURA LTDA	Quirografário	
	BSM ENGENHARIA S.A.	Quirografário	
	BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	
	BUENO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Trabalhista	
	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA	Quirografário	
	C B A DESENHOS LTDA - ME	Microempresa	
	C RAFAEL MIZIGUTI - ME	Microempresa	
	CABOS DE ACO SAO JOSE LTDA	Quirografário	
	CALDEX CONEXOES E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	CALIBRI LOCADORA LTDA	Quirografário	
	CAMILA SANTOS RIBEIRO OTICA	Microempresa	
	CAMPO GRANDE COMERCIO DE GASES LTDA	Microempresa	
	CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	CAPLAN TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTOS LTDA	Microempresa	
	CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	
	CARLOS CESAR SOUTO SILVA	Trabalhista	
	CARLOS DIAS DE SOUSA JUNIOR	Trabalhista	
	CARLOS DONISETE CASIMIRO	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES	Trabalhista	
	CARLOS EDUARDO FERNANDES NEPONUCENO	Trabalhista	
	CARLOS GABARDO - EPP	Microempresa	
	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	
	CARLOS HENRIQUE TOLEDO FILHO	Trabalhista	
	CARLOS MIGUEL BARBOSA	Trabalhista	
	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	
	CARLOS SANTOS DA SILVA	Trabalhista	
	CAROLINE KETENY GARCIA BENTO - EIRELI - EPP	Microempresa	
	CASA DAS MANGUEIRAS LTDA	Microempresa	
	CASA DE BATERIAS E AUTO ELETRICO SAO LUIZ LTDA - ME	Microempresa	
	CASA DO ATLETA LTDA	Microempresa	
	CASSIO ARAUJO GARCIA	Trabalhista	
	CASTRO BARROS SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	Trabalhista	
	CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS - EIRELI	Quirográfario	
	CBC INDUSTRIAS PESADAS S A	Quirográfario	
	CELSO ALEXANDRE FERREIRA	Trabalhista	
	CELSO AURELIO SIQUEIRA DUARTE	Trabalhista	
	CENTRAL BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA	Quirográfario	
	CEREALISTA AGUILERA LTDA - ME	Microempresa	
	CERPLAN LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	Microempresa	
	CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA	Quirográfario	
	CHANG HSIN WEI	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	CHARLES COELHO PROCOPIO	Trabalhista	
	CHARLES DE ASSIS OLIVEIRA	Trabalhista	
	CHARLES DOS SANTOS PRATES	Trabalhista	
	CHARLES FERREIRA DE ARAUJO	Trabalhista	
	CICERA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA LIMA	Trabalhista	
	CICERO AMANCIO DUARTE	Trabalhista	
	CICERO ESPEDITO DA SILVA	Trabalhista	
	CICERO REIS ROSSATO - ME	Microempresa	
	CILENE MESQUITA FRANCA DE BEM	Trabalhista	
	CIME COMERCIAL IMPERATRIZ DE MATERIAL ELETRICO LTDA	Microempresa	
	CIMO ALIMENTOS COMERCIO & EXPORTACAO LTDA.	Quirografário	
	CIRCOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Quirografário	
	CITROFREE BEBIDAS LTDA	Quirografário	
	CLARK RELIANCE DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	
	CLASSICA DECORACOES. COMERCIO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	Microempresa	
	CLAUDECIR CUNHA DE ARRUDA	Trabalhista	
	CLAUDINEI DE AZEVEDO	Trabalhista	
	CLAUDIO DE OLIVEIRA MAGALHAES	Trabalhista	
	CLAUDIO JONSON MACHADO LIMA	Trabalhista	
	CLAUDIO LUIZ SIMAO	Trabalhista	
	CLAUDIO PINHEIRO DE LIMA	Trabalhista	
	CLAUDIR COSTA	Trabalhista	
	CLECIO FELIX DOS SANTOS	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	CLENILSON LAURENTINO DA CUNHA	Trabalhista	
	CLEYTON GIMENEZ VILHARVA	Trabalhista	
	CLODOALDO ARAGAO BRITO	Trabalhista	
	CLOVES MOREIRA DE MAGALHAES	Trabalhista	
	COFIBRA TELHAS E VENEZIANAS LTDA - EPP	Microempresa	
	COGHETTO SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	Microempresa	
	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	Quirografário	
	COMERCIO DE PISOS SILVA E SILVA LTDA - ME	Microempresa	
	COMPANHIA DO PARAFUSO COMERCIAL LTDA	Microempresa	
	COMPEL EXPLOSIVOS LTDA	Quirografário	
	COMPLASTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - EPP	Microempresa	
	CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	Quirografário	
	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	Quirografário	
	CONDE COMERCIAL MADEREIRA LTDA	Quirografário	
	CONDOMINIO EDIFICIO ITAN	Quirografário	
	CONDOMINIO RETIRO DAS PALMEIRAS	Quirografário	
	CONESTEEL VALVULAS E CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA	Microempresa	
	CONNECTED AUTOMACAO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME	Microempresa	
	CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUcoes S/A	Quirografário	
	CONSOLE ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Quirografário	
	CONSTRÓLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	
	CONSTRÓLUZ MIX CONCRETO LTDA	Quirografário	
	CONSTRUIR -MS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME	Microempresa	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	Quirografário	
	CONSTRUTIC SERVICOS DE REDE E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	Microempresa	
	CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA	Quirografário	
	COPEL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	CORREA & COSTA SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO E MANUTENCAO LTDA - ME	Microempresa	
	COSENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	Quirografário	
	COSME RIBEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	
	COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	
	CRISFER INDUSTRIA LTDA	Quirografário	
	CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	Microempresa	
	CRISPIM FERREIRA	Trabalhista	
	CRISTIANO COSTA DOS SANTOS	Trabalhista	
	CRISTIANO TEIXEIRA DA SILVA	Trabalhista	
	D. A. R. PALOMINO EVENTOS -	Microempresa	
	DAL PIAI & OLIVEIRA DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP	Microempresa	
	DALCIMAR ALVES DE JESUS	Trabalhista	
	DAMIAO PEREIRA DA CONCEICAO	Trabalhista	
	DANIEL BININI ME	Microempresa	
	DANIEL DA SILVA	Trabalhista	
	DANIEL DA SILVA MENDES	Trabalhista	
	DANIEL MOREIRA FILHO 2290522875	Quirografário	
	DANIEL SOLLER - ME	Microempresa	
	DANILO BRITO DOS SANTOS	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	DARCY DORCILIO PIO	Trabalhista	
	DATA NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	Microempresa	
	DAVI JORGE DE SOUSA	Trabalhista	
	DAVI SALOMAO LEMOS ALVES	Trabalhista	
	DAVID CORREA	Trabalhista	
	DDIN DEDETIZADORA MS LTDA - ME	Microempresa	
	DEGRAUS TRES LAGOAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP (SUCEDIDA POR DEGRAUS ANDAIMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S/A)	Microempresa	
	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	DELLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME.	Microempresa	
	DEMOP PARTICIPACOES LTDA	Quirografário	
	DENIS AUGUSTO DA SILVA MORAIS	Trabalhista	
	DENIS SEBASTIAO CORREA	Trabalhista	
	DERCO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografário	
	DET NORSKE VERITAS LTDA	Quirografário	
	DIAS E ROCHA LTDA. - ME	Microempresa	
	DIAS QUIRINO & CIA LTDA	Microempresa	
	DICA MOVIMENTACOES LTDA	Quirografário	
	DIEGO RICARDO DE SOUZA FARIAS	Quirografário	
	DIGICON S/A CONTROLE ELETRONICO P MECANICA	Quirografário	
	DIGIMAT INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - EPP	Microempresa	
	DIMENSAO LOGISTICA E ESCOLTA EIRELI - EPP	Microempresa	
	DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	Quirografário	

Código de Barras

Nome

Classe

Assinatura do Credor

DINAMICA RIO FERRAMENTAS
ELETRICAS LTDA

Microempresa



DIONE DA SILVA LEMES

Trabalhista

DISP - SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA

Quirografário

DISPAN INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

Quirografário X



DIVA FERREIRA DA SILVA

Quirografário



DIVINO MARQUES DE FREITAS

Trabalhista



DJALMA ANTONAGELO

Trabalhista



DJALMA VICENTE DE SOUZA

Trabalhista



DOOSAN 1 e 2

Quirografário



DOUGLAS LEANDRO DE SOUZA

Trabalhista

DRM ACUSTICA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.

Quirografário

DULCILENE DE SOUSA
OLIVEIRA EQUIPAMENTOS -
EPP

Microempresa

E G A ASSESSORIA EM
COMERCIO EXTERIOR LTDA

Quirografário

E-MEC SERVICOS DE
PROJETOS LTDA - ME

Microempresa



E. A. DIAS - ME

Microempresa

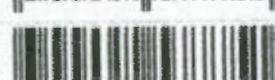


EBARA CORPORATION

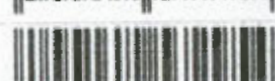
Quirografário

EBARA INDUSTRIAS
MECANICAS E COMERCIO LTDA

Quirografário

ECONEXUS CONSULTORIA
AMBIENTAL INTELIGENTE LTDA

Quirografário

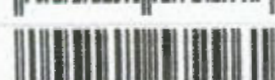
EDEALDO DA SILVA SOARES
OLIVEIRA

Trabalhista



EDEMIR ANTUNES

Microempresa



EDENILSON RODRIGUES FRITZ

Trabalhista








EDERSON DE SOUZA ALVES


















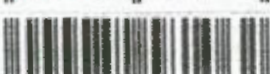


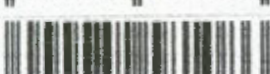

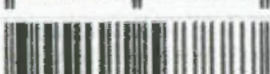
Trabalhista
























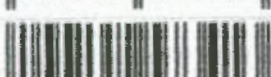
EDGAR BASMAGE



















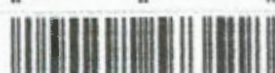


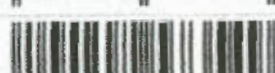
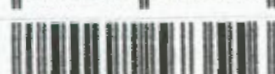
Quirografário

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	EDGAR VACA ZAGALA	Trabalhista	
	EDILSON LIMA DA SILVA	Trabalhista	
	EDILSON PEREIRA NASCIMENTO	Trabalhista	
	EDINALDO DOS SANTOS	Trabalhista	
	EDITE TAVARES ME	Microempresa	
	EDIVAN NOGUEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	
	EDMAR DUARTE LEITE DE MIRANDA	Trabalhista	
	EDMARIO GOMES CERQUEIRA	Trabalhista	
	EDMILSON FEITOSA DA SILVA	Trabalhista	
	EDMO VIEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	
	EDSON ALMEIDA DE SOUZA	Trabalhista	
	EDSON BOTELHO GONCALVES	Quirografário	
	EDUARDO FERREIRA DE SOUSA	Trabalhista	
	EGYDIO DE ARAUJO THOME - ME	Microempresa	
	EIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	Quirografário	
	ELCIDES ESPINDOLA BRITES ROZO	Trabalhista	
	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS SA	Quirografário	
	ELETROMOTORES ADAMANTINA LTDA - ME	Microempresa	
	ELETROPAG COMERCIAL ELETRICA LTDA	Quirografário	
	ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	
	ELI CRISTIANO BENTO - ME	Microempresa	
	ELIANE MARIA DE SOUSA	Trabalhista	
	ELIAS JOAQUIM DE SANTIAGO PEREIRA	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	ELIAS RUFINO DA SILVA	Trabalhista	
	ELIS ANTONIO CANDIDO DE SOUZA - ME	Microempresa	
	ELISANGELA JESUS DOS SANTOS	Trabalhista	
	ELISEU FERNANDO VILELA	Trabalhista	
	ELTON CASTILHO FELIX	Trabalhista	
	ELTON MELO DE MENEZES	Trabalhista	
	ELTON QUEIROZ LOPES	Trabalhista	
	ELVYS FABIANO	Trabalhista	
	EMBRATECNO CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS E SUPRIMENTOS S/S LTDA	Quirografário	
	EMERSON GOMES MOURA	Trabalhista	
	EMERSON JOSE GOMES DA SILVA	Trabalhista	
	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA	Quirografário	
	EMPKE & EMPKE CLINICA VETERINARIA LTDA - ME	Microempresa	
	EMPRAMED PLUS DROGARIA LTDA. - EPP	Microempresa	
	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL	Quirografário	
	EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA	Quirografário	
	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SA	Quirografário	
	EMPROTEC PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	Microempresa	
	ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL	Quirografário	
	ENGEBRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS PARA ARGAMASSA LTDA - ME	Microempresa	
	ENGEEND INSPECOES E SERVICOS LTDA	Microempresa	
	ENGEFOQUE CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA	Microempresa	
	ENGESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	ENGETI - CONSULTORIA E ENGENHARIA SS LTDA	Quirografário	
	ENIO DA SILVA GARCIA - ME	Microempresa	
	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	Quirografário	
	EQSELL LOCACOES E SERVICOS LTDA	Quirografário	
	ERIK SVEN KARLSSON BORGES	Trabalhista	
	ERIKA BORGES DE MATTOS	Trabalhista	
	ESPIROFLEX VEDACAO INDUSTRIAL LTDA	Microempresa	
	ESTER ALVES BUENO DE SOUZA & CIA. LTDA. - ME.	Microempresa	
	ESYWORLD SISTEMAS E INFORMATICA LTDA	Quirografário	
	EUNIAS CORREA DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULARES LTDA	Quirografário	
	EVALDO DOS SANTOS TEIXEIRA LOPES	Trabalhista	
	EVANILDO ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	
	EVERALDO GONCALVES DE MOURA	Trabalhista	
	EVERALDO SOUSA COUTO	Trabalhista	
	EVEREST ELETRICIDADE LTDA	Quirografário	
	EX HEAT	Quirografário	
	EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	EXPERT AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA	Quirografário	
	EXTINTEC EXTINTORES LTDA	Microempresa	
	F M SALLES ENGENHARIA LTDA - ME	Microempresa	
	F PINHEIRO COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	
	F R R COMERCIO DE TINTAS LTDA	Microempresa	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	FABIANO COSTA BARBOZA DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	FABIO DA SILVA AMARO-EPP	Microempresa	
	FABIO DE ABREU PESTANA	Trabalhista	
	FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO E SEBASTIAO ROLON NETO	Trabalhista	
	FABIO SANTOS ANDRADE	Trabalhista	
	FABRICA COMERCIO GELO TRES LAGOAS LTDA	Microempresa	
	FABRICIO DA SILVA LIMA	Trabalhista	
	FAUDI GMBH	Quirografário	
	FAUSTO FERREIRA DE MAIA	Trabalhista	
	FBM HUDSON 1	Quirografário	
	FBM HUDSON 2	Quirografário	
	FELICIANO FERREIRA DE SARGES	Trabalhista	
	FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	
	FELIX ARMANDO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	
	FELIX SOARES DA SILVA	Trabalhista	
	FELIZARDO NETO	Trabalhista	
	FENELON E GENTA LOCACOES E SERVICOS LTDA ME	Microempresa	
	FERCOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	FERIMPORT COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA.	Quirografário	
	FERMINO VARONE DOS SANTOS	Trabalhista	
	FERNANDA VIGNOLI RODRIGUES GUIMARAES	Trabalhista	
	FERNANDO BRUNETTE DOS SANTOS	Trabalhista	
	FERNANDO DA CONCEICAO BRITO	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	FERNANDO DA CONCEICAO SABA	Trabalhista	
	FERNANDO HENRIQUE BASTOS	Trabalhista	
	FERRALTECH COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	Microempresa	
	FGS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	FIBRACON - CONSULTORIA PERICIAS E PROJETOS	Microempresa	
	FIGUEIREDO & ASSOCIADOS CONSULTORIA	Quirografário	
	FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	
	FLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA	Trabalhista	
	FLAVIO GARCIA PEREIRA	Quirografário	
	FLAVIO MORAES XAVIER PEREIRA	Trabalhista	
	FLEURY E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A	Trabalhista	
	FLORISVALDO MATIAS OLIVEIRA JUNIOR	Trabalhista	
	FLORISVALDO RODRIGUES DE SOUZA	Trabalhista	
	FOFIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	
	FORT FECHADURAS E BLINDAGEM ARQUITETONICA LTDA - EPP	Microempresa	
	FORTE LOCACOES LTDA	Quirografário	
	FRANCISCO COSTA	Trabalhista	
	FRANCISCO DA SILVA BORGES	Trabalhista	
	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA	Trabalhista	
	FRANCISCO DE ASSIS LOBATO	Trabalhista	
	FRANCISCO FABIANO SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	
	FRANCISCO MARCOS UCHOA DE ARAUJO	Trabalhista	
	FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA	Trabalhista	
	FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA	Quirografário	
	FRECOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	
	FREDSON DO ESPIRITO SANTO	Trabalhista	
	FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA	Quirografário	
	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS	Quirografário	
	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	Quirografário	
	FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS (CESSIONARIO DE PINTURAS YPIRANGA LTDA)	Quirografário	
	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	Quirografário	
	FUROSERV PERFURAÇÕES E CORTES EM CONCRETO LTDA - ME	Microempresa	
	FWLOG BRASIL REPRESENTAÇÕES	Microempresa	
	G. E. NUOVO PIGNONE S.P.A.	Quirografário	
	GABRIEL NERES ROBERTO	Trabalhista	
	GAIL GUARULHOS IND E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	GARIBALDO CAMILO	Trabalhista	
	GEAN ROBERTY DOS SANTOS NOVAES	Trabalhista	
	GEDEON DA SILVA LIMA	Trabalhista	
	GEFERSON AHLERT	Trabalhista	
	GÉLOG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	Microempresa	
	GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA ATUAL DENOMINAÇÃO DE PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA)	Quirografário	
	GENESIO SOARES GONCALVES JUNIOR	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	GENIVAL DOS SANTOS CRUZ ROCHA	Trabalhista	
	GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	
	GEOVA DE OLIVEIRA GOMES	Trabalhista	
	GEOVANE DA SILVA FERREIRA	Trabalhista	
	GERALDO BARBOSA MACIEL	Trabalhista	
	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	
	GERALDO SANTOS RIBEIRO	Trabalhista	
	GERCINDO JOSE SOUZA	Quirografário	
	GERSON RIBEIRO ACUNHA	Trabalhista	
	GFORTE MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA - ME	Microempresa	
	GFS - DESENHOS TECNICOS SS LTDA - ME	Microempresa	
	GIAN CASSIO SILVA FERREIRA	Trabalhista	
	GILMAR PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	
	GILVAN LUIZ LINS	Trabalhista	
	GIOVANA CRISTINA BATISTA	Trabalhista	
	GISLENE DA SILVA AZEVEDO	Trabalhista	
	GIULLIANO LUIZY PEREIRA GOMES	Trabalhista	
	GIVANILDO PAVES	Trabalhista	
	GLOBAL PAPER INDUSTRIA DE PECAS COMERCIO E SERVICOS DE TORNEARIA EIRELI	Microempresa	
	GLOG LOGISTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE GALVAO LOGISTICA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA)	Quirografário	
	GOMES E SIMOES COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME	Microempresa	
	GUILHERME FROZEL LEAO	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	GUILHERME SANTANA DE ARRUDA	Trabalhista	
	GUIMMY INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	
	GUINDASTE TATUAPE LTDA	Quirografário	
	GUSMAO EMPREENDIMENTOS LTDA	Microempresa	
	GUSTAVO VIEIRA VILELA	Trabalhista	
	H D VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	Microempresa	
	H. C. ROCHA IMPERMEABILIZACAO EIRELI - ME	Microempresa	
	HAP COMERCIO DE PECAS LTDA -EPP	Microempresa	
	HAULOTTE DO BRASIL LTDA.	Quirografário	
	HCI HIDRAULICA CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	
	HDL DESENHOS E PROJETOS LTDA - ME	Microempresa	
	HELIO DE RAMOS	Trabalhista	
	HELIO MORALES LEAL	Quirografário	
	HELOVICT CONSULTORIA TECNICA EM MATERIAIS LTDA	Quirografário	
	HERCULES HENRIQUE DA SILVEIRA FERREIRA	Trabalhista	
	HIDRAUTOTAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - EPP	Microempresa	
	HIDRO FERPAULO LTDA	Quirografário	
	HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA	Quirografário	
	HIDROPLAN EXTRACAO MINERAL	Quirografário	
	HIDROPLAN HIDROGEOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.	Quirografário	
	HIGOR HENRIQUE PIERINI - ME	Microempresa	
	HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	Quirografário	
	HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	HJ RIO PRETO EMPRESAS IMOBILIARIAS LTDA.	Quirografário	
	HOTEL OT LTDA	Quirografário	
	HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	HR EMPRESAS REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA	Quirografário	
	HUCK, OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Trabalhista	
	HUGO LEONARDO LUCK	Trabalhista	
	I. F. GESTAO DE SAUDE LTDA - ME	Microempresa	
	I. F. LOCACOES DE VEICULOS LTDA ME	Microempresa	
	ICARO GUERRA SILVA	Trabalhista	
	IDESA - INGENIERIA Y DISENO EUROPEO S.A	Quirografário	
	IDT - INFORMATICA LTDA ME	Microempresa	
	IGM MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Microempresa	
	IMEDIATO VALVULAS E CONEXOES LTDA ME	Microempresa	
	IMOBILIARIA NOVA CASA S/S LTDA	Quirografário	
	INCASE INDUSTRIA MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	INCOPRA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Microempresa	
	INECOM EQUIPAMENTOS E INSTALCOES LRDA	Quirografário	
	INFORMATIZE SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - ME	Microempresa	
	INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	Quirografário	
	INOCENCIO NETO PEREIRA	Trabalhista	
	INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA	Microempresa	
	INTECNIAL S.A.	Quirografário	
	INTELISENSE RADIOCOMUNICACAO LTDA	Microempresa	

[Handwritten signature]

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	INTERATIVA IND. COM. REPRES. LTDA.	Quirografário	
	INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA	Quirografário	<i>mangaball</i>
	IRALDO BARBOSA DE SOUSA	Trabalhista	
	IRANILDO BEZERRA DA SILVA	Trabalhista	
	IRINEU FREDERICO	Trabalhista	
	IRIO DAVID DOS SANTOS	Trabalhista	
	IRISMAR SANTOS COSTA DE JESUS	Trabalhista	
	IRLEY DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	
	IRMAOS BOZZA & CIA LTDA	Quirografário	
	IRMAOS MUNIZ LTDA	Microempresa	
	ISAIAS CARDOSO	Trabalhista	
	ISI - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	ISMAR DA SILVA SANTOS	Trabalhista	
	ISOTEC ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME	Microempresa	
	ISRAEL ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	
	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A	Quirografário	
	ITONIEL DOS SANTOS NUNES	Trabalhista	
	ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	ITT SPA	Quirografário	
	IVAN CADAMURQ E OUTRO CHACARE 4 F	Quirografário	
	IVAN RONALD SERATHIUK DA SILVEIRA	Trabalhista	
	IZAQUE DE JESUS DOS SANTOS	Trabalhista	
	J DA SILVA NOGUEIRA TOSTA - ME	Microempresa	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	J. SASSO INDUSTRIA E COMERCIO ME	Microempresa	
	JA DE ASSIS FOTOGRAFIAS - ME	Microempresa	
	JACINTO PADILHA ROCHA	Trabalhista	
	JACONIAS JOSE DA COSTA -ME	Microempresa	
	JADSON JOSE DA ROCHA	Trabalhista	
	JAILSON DA SILVA BRITO	Trabalhista	
	JAILSON DONATO GARCIA	Trabalhista	
	JAILTON MIRANDA DO NASCIMENTO	Trabalhista	
	JAILTON SANTOS	Trabalhista	
	JAIME BARBOSA	Trabalhista	
	JANDERLEI DE FREITAS SILVEIRA	Trabalhista	
	JANIVALDO FERREIRA BATISTA	Trabalhista	
	JAQUELINE DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	JB TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	JCB CONSTRUTORA LTDA EPP	Microempresa	
	JCO DESENHOS TECNICOS	Microempresa	
	JEA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	
	JEAN CARLO VICENTE PEREIRA - ME	Microempresa	
	JEFFERSON GOMES DOS SANTOS	Trabalhista	
	JEFFERSON LUIS DA SILVA	Trabalhista	
	JESSIVALDO ANTONIO DA SILVA	Trabalhista	
	JIANGSU PETROLEUM SERVICE CONSTRUCTION CORPORATION (CESSIONARIA DE SAF PETROLEUM)	Quirografário	
	JING GONG STEEL + OCEAN FREIGHT	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	JML PROJETOS LTDA	Quirografário	
	JOAO ABEL DA CUNHA	Quirografário	
	JOAO BATISTA NEVES DA ROCHA	Trabalhista	
	JOAO BOSCO DA SILVA PACHECO	Trabalhista	
	JOAO BOSCO DA SILVA PACHECO E CELSO EDUARDO SILVA RIBEIRO	Trabalhista	
	JOAO CARLOS MINZON	Trabalhista	
	JOAO CARVALHO	Trabalhista	
	JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS	Trabalhista	
	JOAO FABIO DA SILVA	Trabalhista	
	JOAO GUILHERME PEREIRA MUNIZ	Trabalhista	
	JOAO IZAIAS DA SILVA FILHO	Trabalhista	
	JOAO MILITAO DAMACENO MOREIRA	Trabalhista	
	JOAO TAVARES	Trabalhista	
	JOAQUIM ALEXANDRE GONCALVES	Trabalhista	
	JOAQUIM DE SOUZA BRAZ	Trabalhista	
	JOAQUIM JOSE DE FREITAS PEREIRA - ME	Microempresa	
	JOCIEL DE ARAUJO	Trabalhista	
	JOELSON SOARES GONCALVES	Trabalhista	
	JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	JOMAR ANDRADE SAYAO	Trabalhista	
	JONATHAN RAMIRES DE SOUZA	Trabalhista	
	JORGE LUIS DOREA DOS SANTOS	Trabalhista	
	JOSE ADRIANO ALVES DA SILVA	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	JOSE AMERICO DE SOUSA FILHO	Trabalhista	
	JOSE ANDRE DA SILVA PEREIRA	Trabalhista	
	JOSE ANTONIO ACIOLY	Trabalhista	
	JOSE ANTONIO DIAS MOREIRA	Trabalhista	
	JOSE ANTONIO MOREIRA QUEIROZ MILANEZI	Microempresa	
	JOSE ARNOUD DA ROCHA	Trabalhista	
	JOSE AUGUSTO PEREIRA	Trabalhista	
	JOSE BENEDITO DOS SANTOS	Trabalhista	
	JOSE BISPO DOS SANTOS	Trabalhista	
	JOSE CARLINDO OLIVEIRA SOUZA	Trabalhista	
	JOSE CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	Trabalhista	
	JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS	Trabalhista	
	JOSE CARLOS DE SOUZA	Trabalhista	
	JOSE CARLOS RODRIGUES	Trabalhista	
	JOSE CARLOS ZANELI	Trabalhista	
	JOSE CLOVIS DA CRUZ	Trabalhista	
	JOSE DIAS DE SANTANA	Trabalhista	
	JOSE EDICLEBESON DA COSTA	Trabalhista	
	JOSE EDILSON NOGUEIRA DE SOUSA	Trabalhista	
	JOSE EDUARDO SANTOS DA SILVA	Trabalhista	
	JOSE EDVANIO DA SILVA	Trabalhista	
	JOSE FABIO DA CONCEICAO	Trabalhista	
	JOSE FAUSTINO DA SILVA	Trabalhista	



Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	JOSE FLORENCIO BARBOSA	Trabalhista	
	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	JOSE GERALDO DA SILVA	Trabalhista	
	JOSE JOAQUIM GUALBERTO DE ALMEIDA DANTAS	Trabalhista	
	JOSE LUIS DE SOUZA	Trabalhista	
	JOSE LUIS ROBERTO DA SILVA	Trabalhista	
	JOSE MARCOS DA COSTA	Trabalhista	
	JOSE MARCOS DE SOUSA	Trabalhista	
	JOSE MARIA RAFAEL (ATUALMENTE DENOMINADO ELETRICA METROPOLE LTDA)	Quirografário	
	JOSE MILTON SANTOS DA SILVA	Trabalhista	
	JOSE RAMIL DE QUADRA	Trabalhista	
	JOSE ROBERTO ANDRADE	Trabalhista	
	JOSE ROBERTO DE JESUS	Trabalhista	
	JOSE ROBERTO DE QUEIROZ FELIX - ME	Microempresa	
	JOSE ROBERTO ZANIRATO MAIA	Trabalhista	
	JOSE RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	
	JOSE ZACARIAS NOGUEIRA DIAS	Trabalhista	
	JOSENILSON MOURA DOS SANTOS	Trabalhista	
	JOSENILSON SANTOS RIBEIRO	Trabalhista	
	JOSIANE VIRGINIA DO PRADO	Trabalhista	
	JOSIAS JOSE QUARESMA DA SILVA	Trabalhista	
	JOSIEL VENERANDO DA SILVA	Trabalhista	
	JOSIVAL ABILIO DE SALES	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	JOZENALDO DE JESUS GOMES	Trabalhista	
	JR LIMA PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	Microempresa	
	JRS DESENHOS TECNICOS LTDA	Quirografário	
	JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Microempresa	
	JUCILEI PINHEIRO	Trabalhista	
	JUCIMAR FERNANDES DOS SANTOS	Trabalhista	
	JULI SLING DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	JULIANO ALVES PEREIRA	Trabalhista	
	JULIO CESAR NOE PEREIRA	Trabalhista	
	JULIO RICARDO FERREIRA DA CUNHA	Trabalhista	
	JULIVAN BATISTA PAULA	Trabalhista	
	JURILAR IMOBILIARIA S/C LTDA	Quirografário	
	JWM TRANSPORTES LTDA - EPP	Microempresa	
	KADESIGN DESENHOS TECNICOS E SERVICOS LTDA - ME	Microempresa	
	KALLEBY BATISTA PEREIRA	Trabalhista	
	KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS	Quirografário	
	KATLHEN CARLA MEDEIROS TORRES	Trabalhista	
	KGP PROJETOS S/S LTDA - ME	Microempresa	
	KIDELICIA BATATAS LTDA	Quirografário	
	KLEBER BATISTA GUIMARAES	Trabalhista	
	KLEBER JOSE LOPES DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	KLEBER NOGUEIRA AMARO	Quirografário	
	KLEBER SALES MENDES DA ROCHA	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	KOBELCO	Quirografário	
	KOCH TECNOLOGIA QUIMICA LTDA	Quirografário	
	KOELLE ENGINEERING LTDA - EPP	Microempresa	
	KONNO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	Microempresa	
	KSB BOMBAS HIDRAULICAS S A	Quirografário	
	KSB VALVULAS LTDA	Quirografário	
	KTY ENGENHARIA LIMITADA	Quirografário	
	L & V SERVICOS DE DESENHOS E PROJETOS LTDA - ME	Microempresa	
	L J DOS ANJOS ALMEIDA	Microempresa	
	LA ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS MINERAIS LTDA	Quirografário	
	LABMAT ANALISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA	Quirografário	
	LABOROIL LTDA	Quirografário	
	LAERCIO DE SOUZA BENTO	Trabalhista	
	LAGOTEIA LTDA EPP	Microempresa	
	LAION FELIX FERREIRA DO NASCIMENTO	Trabalhista	
	LAIRLO DE MELO SOARES	Trabalhista	
	LAUREANO LEANDRO	Trabalhista	
	LEANDRO BONAN SALVADOR	Microempresa	
	LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	LELIS LUCIO DOS SANTOS- ME	Microempresa	
	LENOX AUTOMACAO E TECNOLOGIA LTDA. - EPP	Microempresa	
	LEONARDO SANT ANNA FONSECA	Trabalhista	
	LEONILSE QUEIROZ DE MORAES E OUTROS	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	Quirografário	
	LESER VALVULAS DE SEGURANCA LTDA	Quirografário	
	LEVI DOS SANTOS SOARES	Quirografário	
	LXPRESS TRANSPORTES, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	
	LIBERO PASSADOR NETO - EPP	Microempresa	
	LIDIOMAR DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	
	LINDOMAR RICARDO	Trabalhista	
	LIS SERVICOS DESENHOS TECNICOS LTDA EPP	Microempresa	
	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A	Quirografário	
	LOCKSLEY LOGISTICA LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE DELMAR-LOCKSLEY LOGISTICA LTDA)	Quirografário	
	LOURIVAL HERCULANQ DA SILVA	Trabalhista	
	LUCAS ANTONIO DE SOUSA	Trabalhista	
	LUCAS CARDOSO MARIANO	Trabalhista	
	LUCAS RODRIGO DOS SANTOS	Trabalhista	
	LUCIANO ROSA DA SILVA	Trabalhista	
	LUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS	Trabalhista	
	LUIS ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO	Trabalhista	
	LUIS AUGUSTO FRANCISCO PIRES	Trabalhista	
	LUIZ CARLOS CAMILO - ME	Microempresa	
	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MAIA	Trabalhista	
	LUIZ CRUZ BISPO	Trabalhista	
	LUIZ GUILHERME BARRETO QUEIROZ	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO	Trabalhista	
	LUIZ MARCELO GONZALES DE FIGUEIREDO ME	Microempresa	
	LUSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Quirografário	
	LYGIA VILALBA FALCO - ME	Microempresa	
	M. A. DE OLIVEIRA UNIFORMES - ME	Microempresa	
	M.C. FARHAT TRANSPORTES - ME	Microempresa	
	MA GESTAO DE TREINAMENTOS LTDA - ME	Microempresa	
	MAB SP SOLUCOES EM MADEIRAS LTDA EPP	Microempresa	
	MABE SERVICOS GRAFICOS LTDA	Quirografário	
	MADEFORTE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	
	MAJULLOG TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Microempresa	
	MALITON DIEGO DOS SANTOS	Trabalhista	
	MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA	Quirografário	
	MANFRA E CIA LTDA	Quirografário	
	MANOEL ACRISIO SILVA SANTOS	Trabalhista	
	MANOEL ALVES PEIXOTO	Trabalhista	
	MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO	Trabalhista	
	MANOEL FABIANO DA SILVA SOUSA	Trabalhista	
	MANOEL PEREIRA BARBOZA ME	Microempresa	
	MARCELO ALELUIA BERNARDES	Trabalhista	
	MARCELO APARECIDO SIQUEIRA	Trabalhista	
	MARCELO BEZERRA RIBEIRO	Trabalhista	
	MARCELO FLEMING	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	MARCELO MARTINIANO DOS SANTOS	Trabalhista	
	MARCELO MOTTA - EIRELI	Quirografário	
	MARCELO PEREIRA VIDA 63858819115	Microempresa	
	MARCIA LINDA MARTINS	Trabalhista	
	MARCIANO AUGUSTO DA SILVA CARNEIRO	Trabalhista	
	MARCIEL DE OLIVEIRA SANTOS	Trabalhista	
	MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	Trabalhista	
	MARCIO SILVA DE SOUZA	Trabalhista	
	MARCO ANTONIO SANTOS BARBOSA	Trabalhista	
	MARCO AURELIO NEVES	Trabalhista	
	MARCO AURELIO NEVES JUNIOR	Trabalhista	
	MARCO CESAR ROCHA FOGACA	Trabalhista	
	MARCO ROBERTO DA SILVA	Trabalhista	
	MARCONDES BELEM DA SILVA	Trabalhista	
	MARCONDES PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	
	MARCOS ANTONIO DE JESUS	Trabalhista	
	MARCOS ANTONIO LIMA DA SILVA	Trabalhista	
	MARCOS ANTONIO SPERANDIO	Trabalhista	
	MARCOS CORREA	Trabalhista	
	MARCOS SESTI - ME	Microempresa	
	MARCUS VINICIUS SILVA PEREIRA	Trabalhista	
	MARFIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	MARGEL CONFECÇOES E COMERCIO LTDA - ME (ATUALMENTE DENOMINADO MOGI UNIFORMES COMERCIO DE ROUPAS)	Microempresa	
	MARIA CRISTINA DE ASSIS	Trabalhista	
	MARIA CRISTINA ZOLCSAK - ME	Microempresa	
	MARIA ERANI DA LUS RODRIGUES	Trabalhista	
	MARIA GRACIENE PEREIRA BEZERRA	Trabalhista	
	MARIA MAXIMIANO CONTRIM	Trabalhista	
	MARIANA DE SOUZA PRATA TIBERY PIETRAROIA - ME	Microempresa	
	MARILZA TOMIE KITANO PASSADOR	Microempresa	
	MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Quirografário	
	MARINALVA ESTEVAM FERREIRA	Trabalhista	
	MARIO FERREIRA FILHO	Trabalhista	
	MARIO MARCIO MARQUES TRANNIN	Trabalhista	
	MARIO RAUL CAMARGO DA SILVA	Trabalhista	
	MARTIM WILBERT SCHUTTE	Trabalhista	
	MARTINIANO DAMASCENO FILHO	Trabalhista	
	MASTER ARMAZENS GERAIS LTDA	Quirografário	
	MASTER TURISMO LTDA	Quirografário	
	MAURO SERGIO DA SILVA MARIANO	Trabalhista	
	MAYCON FERNANDO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	
	MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASILINDUSTRIA E COM LTDA	Quirografário	
	MEBRAFE INSTALACOES E EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA	Quirografário	
	MED LIFE LTDA - ME	Microempresa	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	MEGACOMM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	Microempresa	
	MENORAH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Microempresa	
	MERCETRUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	Microempresa	
	MERISVALDO AVELINO DA CRUZ	Trabalhista	
	METAL CHECK DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	METALURGICA BRUSANTIN LTDA	Quirografário	
	METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA	Quirografário	
	METALURGICA NOVA FREMI LTDA	Microempresa	
	METALURGICA SCAI LTDA	Quirografário	
	MF ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Quirografário	
	MICHAEL PIMENTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	MIGUEL ANGELO SANTOS ALMEIDA	Trabalhista	
	MIGUEL VITORIANO DE SOUZA	Trabalhista	
	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Quirografário	
	MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ATUALMENTE DENOMINADA PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S/A)	Quirografário	
	MILTON MENDONCA ALVES ME	Microempresa	
	MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA	Quirografário	
	MINUSA TRATORPECAS LTDA	Quirografário	
	MITSUBISH CORPORATION	Quirografário	
	MOACIR SANCHES	Trabalhista	
	MONIQUE TAVARES MANTOVANI - ME	Microempresa	
	MORONE - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME	Microempresa	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	MOVIMENTA CARGAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	Microempresa	
	MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A	Quirografário	
	MULTIFLEX INDUST E COM. DE MOVEIS LTDA	Microempresa	
	MURILO DE LIMA ALVES PEREIRA	Trabalhista	
	NACIONAL FUNDACOES LTDA	Quirografário	
	NATANAEL DOS SANTOS RODRIGUES	Trabalhista	
	NATIVO DA SILVA	Trabalhista	
	NAVILLE ILUMINACAO LTDA	Quirografário	
	NECINHO DA LUZ DOS REIS	Trabalhista	
	NELIO PINTO MOREIRA	Trabalhista	
	NELS NESON CARVALHO SIQUEIRA	Trabalhista	
	NEOPREX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	NETCOM SOLUTIONS INFORMATICA LTDA-ME	Microempresa	
	NETHERLAND ENGENHARIA LTDA - EPP	Microempresa	
	NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	NEUDON SIMOES	Trabalhista	
	NEVITON DA SILVA DAS NEVES	Trabalhista	
	NEXTAGE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME	Microempresa	
	NG METALURGICA LTDA	Quirografário	
	NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA	Quirografário	
	NILSO RAMOS DE JESUS	Trabalhista	
	NILSON SOARES DOS SANTOS	Trabalhista	
	NIVALDO BORGES DOS PASSOS	Trabalhista	

Figura de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA	Quirografário	
	NJP COMERCIO LTDA.	Microempresa	
	NORKON ELETRICIDADE E AUTOMACAO LTDA	Quirografário	
	NORMA VIEIRA DE SOUSA	Trabalhista	
	NOROMIX CONCRETO LTDA	Quirografário	
	NORTE E SUL PINTURAS INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA - ME	Microempresa	
	NORTE SUL DEPOSITO E TRANSPORTES LTDA - ME	Microempresa	
	NOVA JVA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP	Microempresa	
	NOVA LOGISTICA S.A	Quirografário	
	NOVO HORIZONTE GERENCIA OPERACIONAL LTDA - EPP	Microempresa	
	NOXI QUIMICA LTDA	Quirografário	
	NUNES OLIVEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	
	NUTSTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	
	OCA AMBIENTAL LTDA - ME	Microempresa	
	ODONTOPREV S.A.	Quirografário	
	OLAVO ALVES DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	OLIMPIO PIRES DE ARAUJO	Trabalhista	
	OLIVEIRA COMERCIO REPRESENTACAO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAL LTDA - EPP	Microempresa	
	ONIAS RAMOS NAPOLEAO	Trabalhista	
	OPALA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresa	
	ORLANDO ARCANJO CERQUEIRA JUNIOR	Trabalhista	
	OSIAS QUEIROZ DA COSTA	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	OSMAR LINO MARIANO	Quirografário	
	OSMIR CAMPOS	Trabalhista	
	OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA - ME	Microempresa	
	OSVALDO GOMES CORREA NETO - ME.	Microempresa	
	OSVALDO LIMA DE AZEVEDO	Trabalhista	
	OSVALDO REIS PEREIRA	Trabalhista	
	OSVALDO SILVA CAMPOS	Trabalhista	
	OTT DESENHOS TECNICOS LTDA	Microempresa	
	OTZ ENGENHARIA LTDA	Quirografário	
	OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	PANISOL S/A PAINEIS IOSLANTES	Quirografário	<i>* Paulo Pereira</i>
	PASSADOR E CIA LTDA - EPP	Microempresa	
	PAULA BARBOSA CUPPARI	Trabalhista	
	PAULINO ALVES SANTOS	Trabalhista	
	PAULO ALBERTO BARBOSA BEZERRA MACHADO	Trabalhista	
	PAULO CESAR FARIAS ALVES	Trabalhista	
	PAULO CESAR NUNES	Trabalhista	
	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	Trabalhista	
	PÇA TRAINING ENGENHARIA LTDA - ME	Microempresa	
	PEDREIRA TRES LAGOAS LTDA	Quirografário	
	PEDRO & SARAH EMPREENDIMENTOS	Microempresa	
	PEDRO CAVALCANTE RIBEIRO	Trabalhista	
	PEDRO DA SILVA	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	PEDRO DIAS DO VALE - ME	Microempresa	
	PELZ CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA	Quirografário	
	PENTAIR VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA.	Quirografário	
	PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS LTDA - EPP	Microempresa	
	PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA.	Quirografário	
	PETER MAYKO SANTOS MELLO	Trabalhista	
	PETERSON QUEIROZ DE SOUZA	Trabalhista	
	PETTERSON ALEXANORE DOS SANTOS	Trabalhista	
	PHYSICAL ACOUSTICS SOUTH AMERICA LTDA	Quirografário	
	PIRES & GIOVANETTI- ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	Quirografário	
	PLAMY DESENHOS TECNICOS S / S LTDA - ME	Microempresa	
	PLANNING ENGENHARIA S/S - LTDA - ME	Microempresa	
	PLOTAR SERVICOS DE DILIGENCIAMENTO LTDA - EPP	Microempresa	
	PODIUM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	Quirografário	
	POLIMIX CONCRETO LTDA	Quirografário	
	PORTAL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	PORTO SECO ROCHA TERMINAIS DE CARGA LTDA	Quirografário	
	POTENZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	
	PRE MOLDADO PANORAMA LTDA	Quirografário	
	PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA	Quirografário	
	PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA	Quirografário	
	PREVINE SERVICOS GERAIS E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA	Quirografário	
	PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	PRIME RF TELECOM LTDA	Quirografário	
	PRISCILA DUTRA CALEFFI LAVANDERIA ME	Microempresa	
	PRISCILA INES ALVES	Trabalhista	
	PRISCILLA MALHAS LTDA - EPP	Microempresa	
	PROGRESSAO CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Microempresa	
	PROJETOS J. F. LTDA - EPP	Microempresa	
	PROLIM COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Quirografário	
	PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	Quirografário	
	PROTESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Microempresa	
	QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA	Quirografário	
	QUALITY FIX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Quirografário	
	QUEIROZ E BARRETO LTDA.	Microempresa	
	QUIMICA INDUSTRIAL UNIAO LTDA	Quirografário	
	R H A ENGENHARIA LTDA. - EPP	Microempresa	
	R. STAHL DQ BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICO- ELETRONICOS LTDA	Quirografário	
	R3M EIRELI - ME	Microempresa	
	RAFAEL CASTANHO DE BARRQS	Quirografário	
	RAFAEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA	Trabalhista	
	RAFAEL LOPES DA SILVA CHAVES	Trabalhista	
	RAFAEL VERONEZE COSTA	Trabalhista	
	RAIMUNDO DA CONCEICAO	Trabalhista	
	RAIMUNDO PONTES RODRIGUES	Trabalhista	
	RAMARK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	Microempresa	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	RANKING LOCACAO E SERVICOS LTDA	Quirografário	
	RANULFO NUNES BARNOSA	Trabalhista	
	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	Quirografário	
	RAQUEL MOREIRA	Trabalhista	
	RAQUEL NUNES DE ABREU	Trabalhista	
	RAQUEL REIS ANDRADE	Trabalhista	
	RAQUEL ZORZANELLI BRAGA	Trabalhista	
	REAL THERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	Microempresa	
	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS MIRASSOL LTDA	Quirografário	
	REGINALDO PASQUALIM DOS SANTOS	Trabalhista	
	REINALDO ALVES SOBRINHO	Trabalhista	
	REINALDO RIBEIRO	Trabalhista	
	RENAN DUARTE COSTA	Trabalhista	
	RENAN MARINHEIRO DA SILVA	Trabalhista	
	RENATO DA SILVA GOMES	Trabalhista	
	REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	Quirografário	
	REPRESENTACOES COMERCIAIS BRUNA LTDA	Microempresa	
	RESOLV ADMINISTRADORA DE CONDOMINIQS LTDA - ME	Microempresa	
	REVCAL COMERCIO E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA - ME	Microempresa	
	RG TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	Microempresa	
	RHIZOBIUM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	Microempresa	
	RICARDO DAL PIAI	Trabalhista	
	RICARDQ RISSATO	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	RITA DE CASSIA DOS SANTOS MARCONDES	Trabalhista	
	ROBERT SAMPAIO DE SA	Trabalhista	
	ROBERTO BOCATO	Trabalhista	
	ROBERTO CESAR CABRAL	Trabalhista	
	ROBERTO CLAUDIO DE SOUZA	Trabalhista	
	ROBERTO CLEMENTE DOS SANTOS	Trabalhista	
	ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA	Trabalhista	
	ROBERTO LUCAS BATISTA	Trabalhista	
	ROBERTO PEREIRA BORGES	Trabalhista	
	ROBERTO SOUZA DOS SANTOS	Trabalhista	
	ROBERVALDO MICHEL LEAO DA SILVA	Trabalhista	
	ROBSON CARLOS CARVALHO - ME	Microempresa	
	ROBSON PEDRO DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	ROBSON RIMOLI	Quirografário	
	ROBSON SANTOS DA CONCEICAO	Trabalhista	
	RODOLFO MONTEIRO DA ROCHA	Trabalhista	
	RODOVAL TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	RODRIGO APARECIDO PANCIERA	Trabalhista	
	RODRIGO MENEZES DOS SANTOS	Trabalhista	
	RODRIGO MOREIRA DA SILVA	Trabalhista	
	ROGER FABBRIS	Trabalhista	
	ROGERIO DE CASTRO SOARES	Trabalhista	
	ROLL-LIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	ROMA COMERCIO DE METAIS EM GERAL LTDA	Quirografário	
	ROMA LOGISTICA LTDA - ME	Microempresa	
	RONEI TEODORO ANANIAS	Trabalhista	
	RONEMAK MAQUINAS OPERATRIZES LTDA	Quirografário	
	RONNEVON MACHADO DA SILVA	Trabalhista	
	ROSELI MACHADO DIAS VIEIRA	Trabalhista	
	ROSELI PEREIRA DA CRUZ	Trabalhista	
	ROTECH ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA - ME	Microempresa	
	RS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Quirografário	
	RUBENS DE ALMEIDA SAMPAIO	Trabalhista	
	RUDY CARLOS BATISTA DE SOUZA - ME	Microempresa	
	RUTH RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	
	RWS IND E COM DE FIXADORES LTDA. - ME	Microempresa	
	S.V.I. AMBIENTAL LTDA	Quirografário	
	SAMUEL FRANCA GOMES	Trabalhista	
	SANAGUA TECNOLOGIA EM ANALISE AMBIENTAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Microempresa	
	SANDERLY ROSA DIAS GARCIA - ME	Microempresa	
	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SERAFIM COSTA	Trabalhista	
	SANDY ALVES MOURA	Trabalhista	
	SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Quirografário	
	SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA	Quirografário	
	SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS P/CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	
	SAYURI AHAGON BAEZ EPP	Microempresa	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	SBAC – SCHAFFA E AYRES COLFERAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	
	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	Quirografário	
	SEBASTIAO PEREIRA LIMA	Trabalhista	
	SEBASTIAO SOUZA ROCHA	Trabalhista	
	SECUNDINO RAMIRES DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	SENIOR FLEXONICS BRASIL LTDA.	Quirografário	
	SEPETIBA TECON S/A	Quirografário	
	SERGIO BARROSO FERREIRA	Trabalhista	
	SERGIO JOSE FERREIRA JUNIOR	Trabalhista	
	SERGIO OLIVEIRA DA SILVA ELETROTUBOS	Quirografário	
	SERGIO PASSOLONGO - LOCACAO - ME	Microempresa	
	SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXOES E TUBOS LTDA - EPP	Microempresa	
	SEVERIANO GODOI VASCONCELOS	Trabalhista	
	SG4 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - EPP	Microempresa	
	SHAN ZHANJUN	Quirografário	
	SIDNEI RODRIGO DOS SANTOS MALAQUIAS	Trabalhista	
	SIDNEY ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR	Trabalhista	
	SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA	Quirografário	
	SILEZIA SILVA DE SOUZA	Trabalhista	
	SILVANA ROSA DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	SILVANO BARROS DO NASCIMENTO	Trabalhista	
	SILVANO PEREIRA	Trabalhista	
	SILVEIRA, TANNOUS E TEDDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	SILVIO CARLOS VAN DER LAAN FIALHO	Trabalhista	
	SILVIO DE ASSIS	Trabalhista	
	SILZANA TITON DOS PASSOS	Trabalhista	
	SINAIA PRISCILLA DOS SANTOS	Trabalhista	
	SINESIO GARCIA & CIA LTDA - ME	Microempresa	
	SIRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	Quirografário	
	SISGRAPH LTDA	Quirografário	
	SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA	Quirografário	
	SNEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Microempresa	
	SO PEDRAS PEDRAS M GRAN LTDA	Microempresa	
	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	SOFTKAD PROJETOS EIRELI - ME	Microempresa	
	SOLDASUL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Quirografário	
	SOQUIMA PRODUTOS QUIMICOS MANUTENCAO LTDA	Microempresa	
	SOTREQ SA	Quirografário	
	SOU CAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	Microempresa	
	SOUBHIA & CIA LTDA	Quirografário	
	SOU MEI INTELIGENCIA EMPRESARIAL LTDA - ME	Microempresa	
	SP COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME	Microempresa	
	SPEC - JIANGYN NANFANG PIPE FITTING MAKING CO LIMITED	Quirografário	
	SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA	Quirografário	
	SPREAD TELEINFORMATICA LTDA	Quirografário	
	SPUTNIK ELETRICA INDUSTRIAL SOCIEDADE LIMITADA ME	Microempresa	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	SQS - SERVICO DE QUALIDADE EM SOLDA LTDA - EPP	Microempresa	
	SR ISOLANTES E REFRATARIOS LTDA	Quirografário	
	SR TRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	STAREX TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E LOGISTICA LTDA	Quirografário	
	STEC & CIA LTDA	Microempresa	
	STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES	Quirografário	
	STI COMPUTACAO MOVEI LTDA.	Microempresa	
	STRECK METAL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA	Quirografário	
	SULZER BRASIL S A	Quirografário	
	SUPERFIX COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	Microempresa	
	SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS	Quirografário	
	SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICACAO EIRELI	Microempresa	
	T&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME	Microempresa	
	T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA	Quirografário	
	TA4LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Quirografário	
	TATIANE MOREIRA GUIMARAES	Trabalhista	
	TECFLUX LTDA	Quirografário	
	TECNIAGUA - SOLUCOES EM TRATAMENTO DE AGUA EIRELI - Microempresa EPP	Microempresa	
	TECNIFOR PICTOR LTDA	Quirografário	
	TECNOATA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	Microempresa	
	TECNOFERRAMENTAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Quirografário	
	TECNOGERAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA	Quirografário	
	TECNOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTAS LTDA	Quirografário	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	TGL - TRANSPORTES. GUINDASTES E LOCACOES LTDA	Quirografário	
	THERMOTEX SISTEMAS PARA IDENTIFICACAO DE ROUPAS LTDA	Microempresa	
	THIAGO FELIPE NEVES	Trabalhista	
	THIAGO NUNES MONDEVAIM	Trabalhista	
	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	Trabalhista	
	TIAGO PEREIRA FERRAZ	Trabalhista	
	TIETE ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA	Quirografário	
	TILIFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Quirografário	
	TKR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	
	TLA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Quirografário	
	TMN TRANSPORTES E MUDANCAS AA LTDA.	Microempresa	
	TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS LTDA	Quirografário	
	TOTVS S/A	Quirografário	
	TRADEFER FERRO E ACO LTDA	Quirografário	
	TRANSAMERICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	Microempresa	
	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	Quirografário	
	TRANSPENHA MUDANCAS LTDA ME	Microempresa	
	TRANSPORTADORA FRETAO LTDA	Quirografário	
	TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA	Quirografário	
	TRANSPORTES TRANSPLATINUM LTDA	Quirografário	
	TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA EPP	Microempresa	
	TRATORANEL TRATORES LTDA - EPP	Microempresa	

Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	TRES RAIZES COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	Quirografário	
	TREVO DA SORTE ALIMENTOS LTDA	Microempresa	
	TRIACO HIDRAULICA ELET. FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.	Quirografário	
	TUC-LOG SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZENAGENS LTDA - EPP	Microempresa	
	U.T. CABOS INDUSTRIA. COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografário	
	UELISSON REGIS DOS SANTOS DE SANTANA	Trabalhista	
	ULISSES FACIN MOREIRA	Quirografário	
	ULTRIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	Microempresa	
	UNIDAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA EPP	Microempresa	
	UNIMED (FATURAS VENCIDAS DESDE 06/2013 A 07/2014)	Quirografário	
	UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	Quirografário	
	UNITRA SERVICOS DE USINAGEM E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - ME	Microempresa	
	UNIZA LOCACOES LTDA - ME	Microempresa	
	URBINA DO BRASIL ANDAIMES E ESCORAMENTO LTDA	Quirografário	
	URIAS SILVA DOS ANJOS	Trabalhista	
	USINAGEM ALMEIDA	Microempresa	
	VALBERIR SILVA DE BARROS	Trabalhista	
	VALDECI DA SILVA	Trabalhista	
	VALDEMAR MARTILIANO DA SILVA	Trabalhista	
	VALDERLANE FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	
	VALDINEI APARECIDO DE JESUS	Trabalhista	
	VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA	Microempresa	
	VALMIR VALDINO DE BRITO	Trabalhista	


Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	VALTER ALVES DE FREITAS	Trabalhista	
	VALTER SIQUEIRA	Trabalhista	
	VANESSA APARECIDA PEREIRA FIORAVANTE COMERCIO DE FRIOS - ME	Microempresa	
	VENEDICT DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	Microempresa	
	VIACAO CLEWIS LTDA.	Quirografário	
	VITRIX ENGENHARIA LTDA	Microempresa	
	VIVIAN SOARES LANDIM - ME	Microempresa	
	VIVO S.A.	Quirografário	
	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	Quirografário	<i>Deborah Fleischer</i>
	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A	Quirografário	
	VPA CONSTRUCOES LTDA	Quirografário	
	WA DA SILVA COSTA - ME	Microempresa	
	WAGNER DO CARMO LUIZ	Trabalhista	
	WALDENEI DE CARVALHO FERNANDES	Trabalhista	
	WALMIRO MARTINS DA SILVA	Trabalhista	
	WANDERCI MENDES DOS SANTOS	Trabalhista	
	WANK PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Microempresa	
	WARETECH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	Quirografário	
	WARLEY DE ALMEIDA MEDEIROS	Trabalhista	
	WELLINGTON DE CARVALHO SILVA	Trabalhista	
	WELLINGTON DE SOUZA VIEIRA	Trabalhista	
	WELLINGTON PEREIRA MOTA	Trabalhista	
	WEMERSON DOS SANTOS OLIMPIO	Trabalhista	


Código de Barras	Nome	Classe	Assinatura do Credor
	WESLEY FERNANDES PEREIRA	Trabalhista	
	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	
	WIKI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	WILLIAN CARLOS BUENO MENDES	Trabalhista	
	WILLIAN MORAES PENTEADO	Trabalhista	
	WILSON FIGUEIREDO QUEIROZ	Trabalhista	
	WILSON LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	Trabalhista	
	WILSON LIMA DOS SANTOS	Trabalhista	
	WILSON MOREIRA DE SOUZA	Trabalhista	
	WILTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	
	WJR VALVULAS E CONEXOES LTDA	Quirografário	
	WK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	
	WKT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP	Microempresa	
	WN MADEIRAS LTDA	Microempresa	
	YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA	Quirografário	
	YPISILON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	
	ZAMIR COMERCIAL LTDA - EPP	Microempresa	
	ZF & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE ZACLIS. FALCONI & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA)	Quirografário	
	ZILLOTTO INDUSTRIA. ATACADO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Quirografário	
	ZOCAR RIQ CAMINHOES LTDA - EPP	Microempresa	
	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	Quirografário	


Vanessa Figueiredo Lima - Lima





Lista de Presença - Procurador
Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada - 31/05/2019

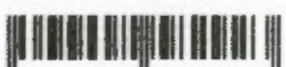
Nome do Procurador		Cracha
ADILSON FERNANDES DE ABREU <i>Adilson F. de Abreu</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
NAVILLE ILUMINACAO LTDA	Quirografário	64.993,00


Nome do Procurador		Cracha
ADRIANA FRANCO DE SOUZA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	Quirografário	3.770.635,19


Nome do Procurador		Cracha
ADRIANA LAPORTA CARDINALI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	Quirografário	783.409,87


Nome do Procurador		Cracha
ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
PRE MOLDADO PANORAMA LTDA	Quirografário	1.253.512,62


Nome do Procurador		Cracha
ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNADES MARTINS <i>Alexandra Santoro de Oliveira Fernandes Martins</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	Quirografário	43.906,55


Nome do Procurador		Cracha
ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HUCK. OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Trabalhista	239.102,98


Nome do Procurador		Cracha
ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CASTRO BARROS SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	Trabalhista	240.595,79
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	Quirografário	581.792,57


Nome do Procurador		Cracha
ALINE FARINA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
INTECNIAL S.A.	Quirografário	220.914,72



Nome do Procurador		Cracha
ALINE OSIRO NAKAMA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
PENTAIR VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA.	Quirografário	1.132.887,44


Nome do Procurador		Cracha
AMANDA RODRIGUES FERRASIN		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	Quirografário	606.233,98


Nome do Procurador		Cracha
ANA CLAUDIA F. FRANCA CORREA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BSM ENGENHARIA S.A.	Quirografário	819.486,13



Nome do Procurador		Cracha
ANA LETICIA DE ARAUJO CARVALHO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	Quirografário	783.409,87

Nome do Procurador		Cracha
ANA LUIZA ABDALLA SCHNEIDER		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HIDROPLAN HIDROGEOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.	Quirografário	114.603,52

Nome do Procurador		Cracha
Andre Lopes da Silva 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TECNOGERAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA	Quirografário	113.266,87

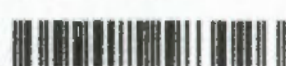
Nome do Procurador		Cracha
ANDREA MAMBERTI IWANICKI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS P/CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	2.175.585,01



Nome do Procurador		Cracha
ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA	Quirografário	606.403,76


Nome do Procurador		Cracha
ANTONIO CARLOS PINTO TEIXEIRA 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MITSUBISH CORPORATION	Quirografário	1.865.394,00

Nome do Procurador		Cracha
ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO X 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL	Quirografário	2.226.547,20

Nome do Procurador		Cracha
ANTONIO GABRIEL SPINA X 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA	Quirografário	173.673,73


Nome do Procurador		Cracha
ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	Quirografário	3.770.635,19



Nome do Procurador		Cracha
ANTONIO LUIZ FERNANDES X 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	Quirografário	366.831,46


Nome do Procurador		Cracha
ARTHUR BRANDI SOBRINHO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SARENS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/CONSTRUÇÃO LTDA	Quirografário	2.175.585,01


Nome do Procurador		Cracha
Bianca Barbosa de Souza X 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AR-AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA.	Quirografário	3.077.129,06

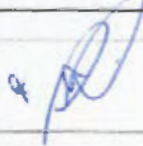

Nome do Procurador		Cracha
BIANCA FAVA CANABAL X 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A.	Quirografário	9.142.103,76


Nome do Procurador		Cracha
BRUNA REGO LINS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HIDROPLAN HIDROGEOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.	Quirografário	114.603,52

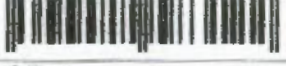
Nome do Procurador		Cracha
BRUNO MAC CORD X 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MASTER TURISMO LTDA	Quirografário	547.990,78


Nome do Procurador		Cracha
BRUNO MACHADO FRAGA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA ATUAL DENOMINACAO DE PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA)	Quirografário	1.731.457,52


Nome do Procurador		Cracha
BRUNO OLIVEIRA DA SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Quirografário	1.850.126,70

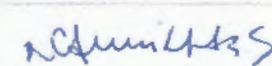

Nome do Procurador		Cracha
BRUNO ROCHA PAGAN 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	1.860.065,97
TATIANE MOREIRA GUIMARAES	Trabalhista	378.856,98

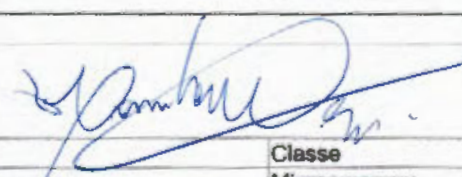

Nome do Procurador		Cracha
BRYAN CONRADO MARIATH LOPES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA.	Quirografário	20.426,54


Nome do Procurador		Cracha
CAIO MARCELO GREGOLIN SAMPAIO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	603.655,61


Nome do Procurador		Cracha
CAIO NEUMANN ARDEO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS P/CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	2.175.585,01



Nome do Procurador		Cracha
CAMILA FIGUEIRA DE FREITAS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
PANISOL S/A PAINEIS IOSLANTES	Quirografário	234.237,90



Nome do Procurador		Cracha
CAMILA SOARES DA SILVA E 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Quirografário	1.850.126,70


Nome do Procurador		Cracha
CAMILA VANESSA MOSSATO VERNASQUI 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
NETHERLAND ENGENHARIA LTDA - EPP	Microempresa	187.744,05


Nome do Procurador		Cracha
CARLOS ANTONIO PENA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ITT SPA	Quirografário	306.666,00


Nome do Procurador		Cracha
CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A	Quirografário	621.625,94
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Quirografário	214.516,94


Nome do Procurador		Cracha
CARMEM LUCIA GOMES LIMA MELO FILHA * 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JOSE MARIA RAFAEL (ATUALMENTE DENOMINADO ELETRICA METROPOLE LTDA)	Quirografário	432.733,83
WKT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP	Microempresa	67.056,90

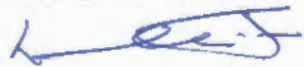

Nome do Procurador		Cracha
Carolina Arid Rosa Brandao 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BRDESCO SAUDE S/A	Quirografário	525.056,00


Nome do Procurador		Cracha
CAROLINE FRANCCIELE BINO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS P/CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	2.175.585,01


Nome do Procurador		Cracha
CASSIA CRISTINA MARTINS FRIOLI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	Quirografário	17.542,78


Nome do Procurador		Cracha
CLAUDIA REGINA ARAUJO ROLFSEN		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA	Quirografário	606.403,76


Nome do Procurador		Cracha
CLAUDIO BOTTON		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
INTECNIAL S.A.	Quirografário	220.914,72


Nome do Procurador		Cracha
Cleide da Silva Costa Mataruna 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA	Quirografário	606.403,76


Nome do Procurador		Cracha
CRISTINA TRINDADE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FAUDI GMBH	Quirografário	503.229,00


Nome do Procurador		Cracha
DANIELA DOS SANTOS FRINHANI <i>Daniela S Frinhani</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SANAGUA TECNOLOGIA EM ANALISE AMBIENTAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Microempresa	528.932,00


Nome do Procurador		Cracha
DANILO FERREIRA BORGES PLAZA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A	Quirografário	621.625,94
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Quirografário	214.516,94


Nome do Procurador		Cracha
DANILO GALLARDO CORREIA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA	Quirografário	3.173.311,92


Nome do Procurador		Cracha
DANILO PALINKAS ANZELOTTI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
GLOG LOGISTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE GALVAO LOGISTICA. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA)	Quirografário	8.175.070,07


Nome do Procurador		Cracha
DENIS BRUM MARQUES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COSME RIBEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	13.475,20



Nome do Procurador		Cracha
DENISON SILVA FORTUNATO <i>Denison Silva Fortunato</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
OSVALDO GOMES CORREA NETO - ME.	Microempresa	193.584,83


Nome do Procurador		Cracha
EDSON SCHUELER DE CARVALHO JR <i>Edson Schueler de Carvalho Jr</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BENTLY DO BRASIL LTDA.	Quirografário	160.235,04
G. E. NUOVO PIGNONE S.P.A.	Quirografário	4.337.030,00


Nome do Procurador		Cracha
EDUARDO ANTONIO GRILLO GALVANO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CHARLES DE ASSIS OLIVEIRA	Trabalhista	43.506,47
GIVANILDO PAVES	Trabalhista	20.322,65



Nome do Procurador		Cracha
EDUARDO BARBIERI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	Quirografário	3.770.635,19

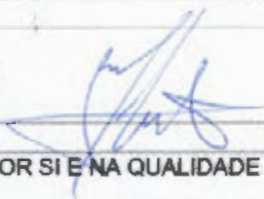

Nome do Procurador		Cracha
Eduardo de Paula Machado Pedroso		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HIDROPLAN HIDROGEOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.	Quirografário	114.603,52


Nome do Procurador		Cracha
EDUARDO ROGERIO PEREZ 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JACONIAS JOSE DA COSTA -ME	Microempresa	32.829,65


Nome do Procurador		Cracha
ELAINE CRISTINA SIMOES DO NASCIMENTO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
NELIO PINTO MOREIRA	Trabalhista	12.714,28


Nome do Procurador		Cracha
FABIANO BOTTON		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
INTECNIAL S.A.	Quirografário	220.914,72

Nome do Procurador		Cracha
FABRICIO BORGES BATISTA 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
GUINDASTE TATUAPE LTDA	Quirografário	299.513,25

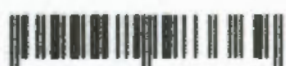
Nome do Procurador		Cracha
Felipe de Moraes Costa 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO BRADESCO S/A (POR SI E NA QUALIDADE DE INCORPORADOR DO HSBC BANK S/A)	Quirografário	784.402,66


Nome do Procurador		Cracha
FELIPE ZORZAN ALVES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	Quirografário	606.233,98


Nome do Procurador		Cracha
FELLIPE BOTTREL MANSUR		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
PANISOL S/A PAINEIS IOSLANTES	Quirografário	234.237,90

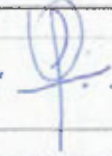

Nome do Procurador		Cracha
FERNANDA CRISTINA GOMES DE SOUZA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA	Quirografário	3.173.311,92


Nome do Procurador		Cracha
FERNANDO ZEFERINO ALVEZ		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A	Quirografário	621.625,94


Nome do Procurador		Cracha
FLAVIA BENEVENUTO SOLDATI BORGES DE ANDRADE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ATUALMENTE DENOMINADA PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S/A)	Quirografário	322.562,67

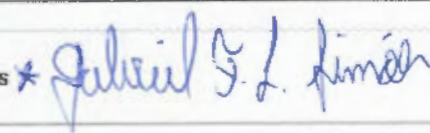

Nome do Procurador		Cracha
FRANCIELI DA SILVA RODRIGUES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ANT FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	56.498,47


Nome do Procurador		Cracha
FRANCINE TAVELLA DA CUNHA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
TECNOGERAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA	Quirografário	113.266,87


Nome do Procurador		Cracha
FREDERICO BOLGAR <i>x</i> 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JEA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	992.596,30


Nome do Procurador		Cracha
FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS	Quirografário	265.137,01


Nome do Procurador		Cracha
GABRIEL CAMPOS DA SILVA CUPELLO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COSME RIBEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	13.475,20


Nome do Procurador		Cracha
Gabriel Ferreira Labatut Simoes * 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA	Quirografário	3.173.311,92


Nome do Procurador		Cracha
GERALDO VALENTIM NETO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA	Quirografário	3.173.311,92



Nome do Procurador		Cracha
GIULINA CAFARO KIKUCHI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASILINDUSTRIA E COM LTDA	Quirografário	37.037,06


Nome do Procurador		Cracha
GLAUCIA GUIMARAES CORREA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
NETHERLAND ENGENHARIA LTDA - EPP	Microempresa	187.744,05


Nome do Procurador		Cracha
GREICE KELLY DA SILVA RODRIGUES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ANT FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	56.498,47


Nome do Procurador		Cracha
GUILHERME MONTEBUGNOLI ZILIO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ASELCO. INDUSTRIA. COMERCIO. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTACAO LTDA	Quirografário	4.076.992,53
CLARK RELIANCE DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	586.898,23


Nome do Procurador		Cracha
GUSTAVO BASTOS SALLES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CHANG HSIN WEI	Trabalhista	71.659,39
GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA ATUAL DENOMINACAO DE PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA)	Quirografário	1.731.457,52

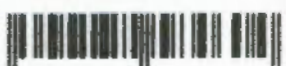
Nome do Procurador		Cracha
GUSTAVO KLEIN SOARES * 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA	Quirografário	4.378.679,86


Nome do Procurador		Cracha
HEITOR BASTOS-TIGRE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BASTOS-TIGRE. COELHO DA ROCHAS. LOPES E FREITAS ADVOGADOS	Trabalhista	173.145,75



Nome do Procurador		Cracha
HELOISA HELENA PIRES MEYER		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HIDROPLAN HIDROGEOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA.	Quirografário	114.603,52


Nome do Procurador		Cracha
HERMES MARCELO HUCK		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CLARK RELIANCE DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	586.898,23


Nome do Procurador		Cracha
IGOR LACERDA SCHUTZ		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	Quirografário	43.906,55


Nome do Procurador		Cracha
ISABELLA CARDOSO RIBEIRO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
RS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Quirografário	323.734,73


Nome do Procurador		Cracha
IVAN LUVISOTTO ALEXANDRE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AMIAD WATER SYSTEMS LTD	Quirografário	1.320.008,00


Nome do Procurador		Cracha
JOAO AFONSO PENATTI 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ROSELI MACHADO DIAS VIEIRA	Trabalhista	57.643,90


Nome do Procurador		Cracha
JOAO MARCOS SILVEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FUNDO DE RECUPERACAO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (CESSIONARIO DE PINTURAS YPIRANGA LTDA)	Quirografário	4.199.917,72

Nome do Procurador		Cracha
JOAO PAULO TRANCOSO TANNOUS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FUNDO DE RECUPERACAO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (CESSIONARIO DE PINTURAS YPIRANGA LTDA)	Quirografário	4.199.917,72

Nome do Procurador		Cracha
JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS	Quirografário	265.137,01


Nome do Procurador		Cracha
JOSE BINICIUS BENITEZ CASTRO DOS SANTOS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA ATUAL DENOMINACAO DE PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA)	Quirografário	1.731.457,52


Nome do Procurador		Cracha
JULIANA DE SOUSA FACUNDO BENJAMIM <i>x Juliana Facundo</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	Quirografário	393.424,16
YOKOGAWA AMÉRICA DO SUL LTDA	Quirografário	125.506,40


Nome do Procurador		Cracha
JULIANA MARIA MARTINS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	Quirografário	17.542,78

Nome do Procurador		Cracha
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS SA	Quirografário	4.967,71


Nome do Procurador		Cracha
LAYO SOARES ROLIM DALLA LIBERA <i>x Layo Soares Rolim Dalla Libera</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA	Quirografário	894.318,22


Nome do Procurador		Cracha
LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FWLOG BRASIL REPRESENTAÇÕES	Microempresa	149.550,00
RG TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA	Microempresa	5.852,08

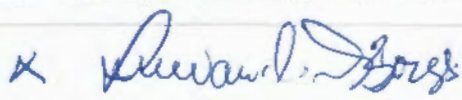

Nome do Procurador		Cracha
LIA STEPHANIE SALDANHA POMPILI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA	Quirografário	4.378.679,86


Nome do Procurador		Cracha
LIGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO BRADESCO S/A (POR SI E NA QUALIDADE DE INCORPORADOR DO HSBC BANK S/A)	Quirografário	784.402,66


Nome do Procurador		Cracha
LUCAS ALVES CANHA <i>x Lucas Alves Canha</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA	Quirografário	333.854,51



Nome do Procurador		Cracha
LUCAS GARCIA DE MOURA GAVIAO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HUCK. OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Trabalhista	239.102,98


Nome do Procurador		Cracha
LUCAS LAGES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	26.882,10
F M SALLES ENGENHARIA LTDA - ME	Microempresa	2.552,25
JEAN CARLO VICENTE PEREIRA - ME	Microempresa	52,50
MARCELO MOTTA - EIRELI	Quirografário	180.477,55
MARIA CRISTINA ZOLCSAK - ME	Microempresa	5.103,07


Nome do Procurador		Cracha
Luciana dos Santos Silva Borges <i>x</i> 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A	Quirografário	621.625,94
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Quirografário	214.516,94


Nome do Procurador		Cracha
LUIS DANIEL PELEGRINE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA	Quirografário	606.403,76

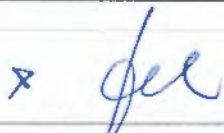

Nome do Procurador		Cracha
LUIS EDUARDO BETONI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO	Quirografário	393.424,16


Nome do Procurador		Cracha
LUIS GUILHERME SOARES DE LARA <i>x</i> 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA	Quirografário	275.134,90

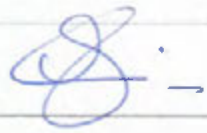

Nome do Procurador		Cracha
LUIS GUSTAVO HADDAD		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HUCK, OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Trabalhista	239.102,98


Nome do Procurador		Cracha
LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (ATUALMENTE DENOMINADO DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO)	Quirografário	91.131,78


Nome do Procurador		Cracha
LUIZ ANTONIO CASTRO MIRANDA FILHO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ASELCO. INDUSTRIA. COMERCIO. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTACAO LTDA	Quirografário	4.076.992,53
CLARK RELIANCE DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	586.898,23

Nome do Procurador		Cracha
LUIZ CLAUDIO GONCALVES FREIRE <i>x</i> 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CASTRO BARROS SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	Trabalhista	240.595,79
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	Quirografário	581.792,57


Nome do Procurador		Cracha
LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
PANISOL S/A PAINEIS IOSLANTES	Quirografário	234.237,90


Nome do Procurador		Cracha
LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES <i>x</i> 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ASELCO. INDUSTRIA. COMERCIO. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTACAO LTDA.	Quirografário	4.076.992,53
CLARK RELIANCE DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	586.898,23
HUCK. OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Trabalhista	239.102,98


Nome do Procurador		Cracha
LUIZ FERNANDES E MAURICIO BISPO DE SOUZA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AMIAD WATER SYSTEMS LTD	Quirografário	1.320.008,00

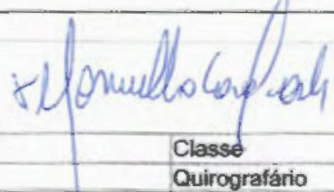

Nome do Procurador		Cracha
LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BENTLY DO BRASIL LTDA.	Quirografário	160.235,04
G. E. NUOVO PIGNONE S.P.A.	Quirografário	4.337.030,00


Nome do Procurador		Cracha
LUIZ GUSTAVO RODELLI SIMIONATO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS	Quirografário	265.137,01



Nome do Procurador		Cracha
LUIZ ROBERTO WEISHAUP SILVEIRA DE ODIVELLAS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
PANISOL S/A PAINEIS IOSLANTES	Quirografário	234.237,90



Nome do Procurador		Cracha
LUIZ SERGIO CHANE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BSM ENGENHARIA S.A.	Quirografário	819.486,13
FAUDI GMBH	Quirografário	503.229,00



Nome do Procurador		Cracha
MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BSM ENGENHARIA S.A.	Quirografário	819.486,13
FAUDI GMBH	Quirografário	503.229,00

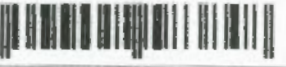
Nome do Procurador		Cracha
MANUELLA CAVALCANTE DOS REIS NUNES FERREIRA 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	603.655,61


Nome do Procurador		Cracha
MARCELO HUCK		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ASELCO. INDUSTRIA. COMERCIO. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTACAO LTDA	Quirografário	4.076.992,53

Nome do Procurador		Cracha
Marcelo Mattoso Ferreira 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BARCELLOS. TUCUNDUVA - ADVOGADOS	Trabalhista	0,00

Nome do Procurador		Cracha
Marcelo Ventura Rego 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA	Quirografário	1.696.399,07


Nome do Procurador		Cracha
MARCIO CRENITTE FAYAD 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MF ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Quirografário	1.121.268,42


Nome do Procurador		Cracha
MARCO DELUIGII		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CASTRO BARROS SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	Trabalhista	240.595,79
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	Quirografário	581.792,57


Nome do Procurador		Cracha
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASILINDUSTRIA E COM LTDA	Quirografário	37.037,06

Nome do Procurador		Cracha
MARIA DE LOURDES R. MANDALITI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS SA	Quirografário	4.967,71

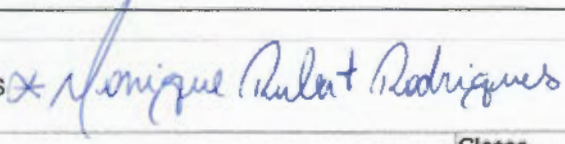

Nome do Procurador	MARIA IDALINA T. BETONI	Nome dos Credores	FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO	Classe	Quirografario	Créditos	393.424,16
Cracha							
Nome do Procurador	MARIA OLIVIA ZANI DE FREITAS	Nome dos Credores	ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA	Classe	Quirografario	Créditos	4.378.679,86
Cracha							
Nome do Procurador	MARIA TEREZA TEDE DE MORAES	Nome dos Credores	FUNDO DE RECUPERACAO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS (CESSONARIO DE PINTURAS YPIRANGA LTDA)	Classe	Quirografario	Créditos	4.199.917,72
Cracha							
Nome do Procurador	MARIANA BORZANI VERPA & 	Nome dos Credores	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A.	Classe	Quirografario	Créditos	9.142.103,76
Cracha							
Nome do Procurador	MARILEA BOTTON ROSA	Nome dos Credores	INTECNIAL S.A.	Classe	Quirografario	Créditos	220.914,72
Cracha							
Nome do Procurador	MARINA ALVAREZ DE MELLO B. RIBEIRO & 	Nome dos Credores	INFORSHP SUPRIMENTOS LTDA	Classe	Quirografario	Créditos	17.542,78
Cracha							
Nome do Procurador	MARINA ANTUNES E SILVA FRATANONIO	Nome dos Credores	GLG LOGISTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE GALVAO LOGISTICA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA)	Classe	Quirografario	Créditos	8.175.070,07
Cracha							
Nome do Procurador	MARINA DE FATIMA ALBERTO MENDONCA & 	Nome dos Credores	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA NUTSTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA PENTAIR VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA	Classe	Quirografario	Créditos	74.266,63 14.217,90 1.132.887,44
Cracha							
Nome do Procurador	Mateus Peixoto Terra & 	Nome dos Credores	MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASILINDUSTRIA E COM LTDA	Classe	Quirografario	Créditos	37.037,06
Cracha							

Nome do Procurador		Cracha
MATHEUS INACIO DE CARVALHO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS	Quirografário	265.137,01


Nome do Procurador		Cracha
MAURILIO AUGUSTO FLEURY AMARAL		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ATUALMENTE DENOMINADA PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S/A)	Quirografário	322.562,67

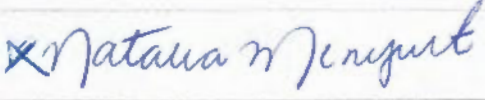
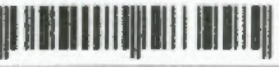
Nome do Procurador		Cracha
MELLINA SILVA GALVANIN		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AMIAD WATER SYSTEMS LTD	Quirografário	1.320.008,00

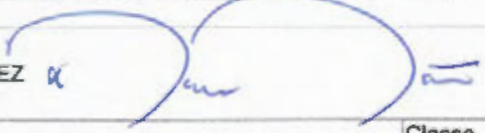

Nome do Procurador		Cracha
MIGUEL LAERCIO DELFES 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
DELLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME.	Microempresa	25.564,00
IMEDIATO VALVULAS E CONEXOES LTDA ME	Microempresa	37.133,60


Nome do Procurador		Cracha
MONIQUE RUBERT RODRIGUES 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA	Quirografário	438.493,57


Nome do Procurador		Cracha
MURILO SOUZA MOURA DE PAULA 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MF ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Quirografário	1.121.268,42


Nome do Procurador		Cracha
NADIA NAMI NAKATA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA	Quirografário	1.696.399,07



Nome do Procurador		Cracha
NATALIA MENEGUIT DE CARVALHO 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A	Quirografário	400.552,96


Nome do Procurador		Cracha
NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	Quirografário	3.770.635,19


Nome do Procurador		Cracha
NILDES MARCIA FERREIRA SOUZA ALVES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COSME RIBEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	13.475,20


Nome do Procurador		Cracha
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	Quirografário	43.906,55

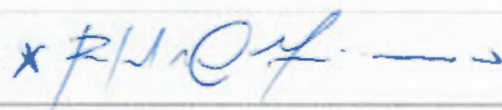

Nome do Procurador		Cracha
OLYPIO JOSE MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CASTRO BARROS SOBRAL E GOMES ADVOGADOS	Trabalhista	240.595,79
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	Quirografário	581.792,57


Nome do Procurador		Cracha
PAULO ARTHUR ADOGLIO BENRADT 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
GLOG LOGISTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE GALVAO LOGISTICA. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA)	Quirografário	8.175.070,07


Nome do Procurador		Cracha
PAULO DE LIMA VIEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CERPLAN LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	Microempresa	1.194.970,96


Nome do Procurador		Cracha
PEDRO PAULO TAVARES FURTADO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASILINDUSTRIA E COM LTDA	Quirografário	37.037,06


Nome do Procurador		Cracha
PRISCILLA DE MORAES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ANT FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	56.498,47


Nome do Procurador		Cracha
Rafael de Carvalho Mannarino 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (ATUALMENTE DENOMINADO DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO)	Quirografário	91.131,78


Nome do Procurador		Cracha
RAFAELA DE CAROLIS JOTTA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA	Quirografário	1.826.146,64


Nome do Procurador		Cracha
RAPHAEL DE SOUZA LIMA * <i>Raphael de Souza Lima</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA	Quirografário	347.574,91


Nome do Procurador		Cracha
RAYC SOARES ARAU		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
J DA SILVA NOGUEIRA TOSTA - ME	Microempresa	82.254,10

Nome do Procurador		Cracha
RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	5.878.650,06
DISPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	939.672,41
POLIMIX CONCRETO LTDA	Quirografário	243.259,98
SOLDASUL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Quirografário	85.981,76

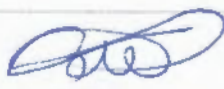

Nome do Procurador		Cracha
RENATO LUCHI CALDEIRA * <i>Renato Luchi Caldeira</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
DEMOP PARTICIPACOES LTDA	Quirografário	253.418,79
MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA	Quirografário	767.498,60
NOROMIX CONCRETO LTDA	Quirografário	66.981,43


Nome do Procurador		Cracha
RENATO PEREIRA DE FREITAS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BASTOS-TIGRE. COELHO DA ROCHAS. LOPES E FREITAS ADVOGADOS	Trabalhista	173.145,75
CHANG HSIN WEI	Trabalhista	71.659,39
GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA ATUAL DENOMINACAO DE PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA)	Quirografário	1.731.457,52


Nome do Procurador		Cracha
RICARDO REZENDE		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA.	Quirografário	20.426,54


Nome do Procurador		Cracha
RICARDO SAFINI GAMA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
G. E. NUOVO PIGNONE S.P.A.	Quirografário	4.337.030,00


Nome do Procurador		Cracha
ROBERTO CESAR CABRAL * <i>Roberto Cesar Cabral</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A	Quirografário	2.260.873,00
SNEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Microempresa	211.033,68


Nome do Procurador		Cracha
Rodrigo de Melo Pereira 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA.	Quirografário	20.426,54

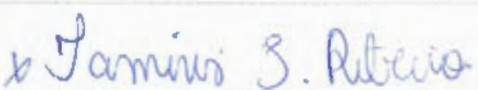

Nome do Procurador		Cracha
ROSANGELA SOARES DELGADO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BENTLY DO BRASIL LTDA.	Quirografário	160.235,04
G. E. NUOVO PIGNONE S.P.A.	Quirografário	4.337.030,00

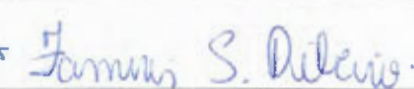

Nome do Procurador		Cracha
SALVADOR RODRIGUES DANTAS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JOSE JOAQUIM GUALBERTO DE ALMEIDA DANTAS	Trabalhista	16.702,12

Nome do Procurador		Cracha
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BRDESCO SAUDE S/A	Quirografário	525.056,00


Nome do Procurador		Cracha
SILVANA SIMOES PESSOA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA	Quirografário	1.696.399,07

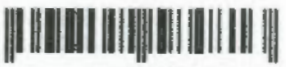
Nome do Procurador		Cracha
SOLANO DE CAMARGO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA.	Quirografário	20.426,54

Nome do Procurador		Cracha
TAMIRES DOS SANTOS RIBEIRO 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SILVEIRA, TANNOUS E TEDDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	577.171,41

Nome do Procurador		Cracha
TAMIRIS DOS SANTOS RIBEIRO 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FUNDO DE RECUPERACAO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (CESSIONARIO DE PINTURAS YPIRANGA LTDA)	Quirografário	4.199.917,72


Nome do Procurador		Cracha
TATIANA MARIA SCHILIRO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
AR-AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA.	Quirografário	3.077.129,06


Nome do Procurador		Cracha
Thalita Almeida		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BASTOS-TIGRE. COELHO DA ROCHAS. LOPES E FREITAS ADVOGADOS	Trabalhista	173.145,75
CHANG HSIN WEI	Trabalhista	71.659,39
GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA ATUAL DENOMINACAO DE PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA)	Quirografário	1.731.457,52
LESER VALVULAS DE SEGURANCA LTDA	Quirografário	61.457,07


Nome do Procurador		Cracha
THALITA ALMEIDA <i>Thalita Almeida</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
LESER VALVULAS DE SEGURANCA LTDA	Quirografário	61.457,07


Nome do Procurador		Cracha
THAMIRES BARBOSA ZAMBRANO <i>Thamires Zambrano</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FGS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	791.602,70


Nome do Procurador		Cracha
THIAGO DO AMARAL SANTOS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BARCELLOS. TUCUNDUVA - ADVOGADOS	Trabalhista	0,00



Nome do Procurador		Cracha
TIAGO ALCARAZ <i>Alcaraz</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ALPHA-MARKTEC MATERIAIS-ELETRICOS LTDA	Quirografário	5.878.650,06
DISPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	939.672,41
POLIMIX CONCRETO LTDA	Quirografário	243.259,98
SOLDASUL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Quirografário	85.981,76


Nome do Procurador		Cracha
VANESSA MARTINEZ CECILIA <i>Vanessa Martinez Cecilia</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
DEGRAUS TRES LAGOAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP (SUCEDIDA POR DEGRAUS ANDAIMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL S/A)	Microempresa	98.394,87

Nome do Procurador		Cracha
Victor Hugo Melo Lavinas <i>Victor Hugo Melo Lavinas</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FWLOG BRASIL REPRESENTACOES	Microempresa	149.550,00
RG TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	Microempresa	5.852,08



Nome do Procurador		Cracha
VINICIUS BARRADAS ALGORTA <i>Vinicius Barradas Algorta</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULARES LTDA	Quirografário	729.105,65



Nome do Procurador		Cracha
VINICIUS BOLGAR		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JEA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Quirografário	992.596,30


Nome do Procurador		Cracha
VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZL IGNACIO NOVELLINO 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
KSB BOMBAS HIDRAULICAS S A	Quirografário	380.347,65

Nome do Procurador		Cracha
WALMIR ANTONIO BARROSO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ANT FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	56.498,47

Nome do Procurador		Cracha
WANDER JOSE MILAGRES DE SOUZA 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FLEURY E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A	Trabalhista	0,00
MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ATUALMENTE DENOMINADA PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S/A)	Quirografário	322.562,67

Nome do Procurador		Cracha
WILHEM DRESSER 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CALDEX CONEXOES E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	388.856,81

Nome do Procurador		Cracha
Yamba Souza Lanna 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BSM ENGENHARIA S.A.	Quirografário	819.486,13
FAUDI GMBH	Quirografário	503.229,00

Nome do Procurador		Cracha
ZILDA MARIA FONTESA CALDAS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ALYSSON MOTA FONTES	Trabalhista	46.958,93
ANTONIO CARLOS SANTANA SANTOS	Trabalhista	13.211,19
JOSE FLORENCIO BARBOSA	Trabalhista	27.272,87

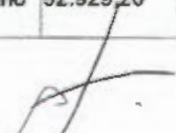


Lista de Presença - Procurador
Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada

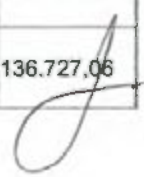
Nome	Cracha
FREDERICO PRICE GRECHI 	

Rio de Janeiro, 30/05/2019

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	JAILTON MIRANDA DO NASCIMENTO	Trabalhista	8.194,22
	AGUILAR Y SALAS S.A.	Quirografário	261.540,47
	ALLTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.	Quirografário	5.099,36
	ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	66.681,02
	BRAY CONTROLS INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	Quirografário	30.708,65
	BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	26.882,10
	CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	7.526,75
	CENTRAL BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	40.019,26
	CIMO ALIMENTOS COMERCIO & EXPORTACAO LTDA.	Quirografário	1.831,20
	CIRCOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Quirografário	2.357.392,76
	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	Quirografário	133.040,88
	CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	Quirografário	30.362,41
	COPEL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	50.821,40
	COSENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	Quirografário	8.143,20
	DICA MOVIMENTACOES LTDA	Quirografário	5.931,48
	EBARA CORPORATION	Quirografário	6.161.332,34
	ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	61.150,72
	FBM HUDSON 1	Quirografário	193.602,50
	FBM HUDSON 2	Quirografário	92.929,20



Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA	Quirografário	104.117,26
	FUNDAÇÃO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS	Quirografário	5.569,36
	HELOVICT CONSULTORIA TECNICA EM MATERIAIS LTDA	Quirografário	10.825,22
	HIDRO FERPAULO LTDA	Quirografário	13.902,43
	IDESA – INGENIERIA Y DISEÑO EUROPEO S.A	Quirografário	1.098.875,09
	IVAN CADAMURO E OUTRO CHACARE 4 F	Quirografário	7.642,95
	JING GONG STEEL + OCEAN FREIGHT	Quirografário	765.492,85
	JRS DESENHOS TECNICOS LTDA	Quirografário	13.300,00
	LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	Quirografário	1.421,58
	LUSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Quirografário	19.251,55
	MABE SERVICOS GRAFICOS LTDA	Quirografário	1.470,00
	MADEFORTE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	25.671,63
	MARCELO MOTTA - EIRELI	Quirografário	180.477,55
	METAL CHECK DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA	Quirografário	4.779,70
	METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA	Quirografário	263.655,55
	NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	17.773,00
	NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA	Quirografário	2.788,80
	NOXI QUIMICA LTDA	Quirografário	8.404,56
	NUNES OLIVEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Quirografário	7.729,87
	PHYSICAL ACOUSTICS SOUTH AMERICA LTDA	Quirografário	13.930,80
	REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA	Quirografário	10.430,00
	SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA	Quirografário	770,15
	SENIOR FLEXONICS BRASIL LTDA.	Quirografário	4.704,00
	SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA	Quirografário	66.412,52
	SPEC - JIANGYN NANFANG PIPE FITTING MAKING CO LIMITED	Quirografário	136.727,06

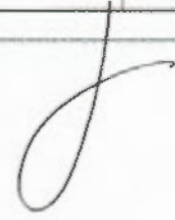


Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	SR ISOLANTES E REFRATARIOS LTDA	Quirografário	88.380,69
	TRES RAIZES COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	Quirografário	48.998,70
	U.T. CABOS INDUSTRIA. COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografário	9.207,73
	VIACAO CLEWIS LTDA.	Quirografário	7.261,79
	WILTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	299,07
	YPISILON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Quirografário	32.501,00
	12 REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	Microempresa	15.575,00
	A MAMCZUR SERVICOS DE DESENHO LTDA - ME	Microempresa	11.984,00
	ACCERTA ASSESSORIA E ENGENHARIA S/C LTDA - ME	Microempresa	34.161,40
	ALMERINDO IZABEL VIANA - ME (ATUALMENTE DENOMINADO GRAFICA GDB PRINT EIRELI)	Microempresa	1.462,64
	ANA HELENA ARAUJO MATSUMOTO	Microempresa	1.454,10
	ARANTES E NOVAES SERVICOS E SOLUCOES LTDA	Microempresa	124.529,50
	ATLANTICO SUL TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	161.619,44
	AVANZI COMERCIO E CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA - EPP	Microempresa	6.438,11
	BBK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Microempresa	11.114,04
	BRENAN COMERCIAL LTDA	Microempresa	11.333,66
	C B A DESENHOS LTDA - ME	Microempresa	13.369,65
	CEREALISTA AGUILERA LTDA - ME	Microempresa	2.380,00
	CICERO REIS ROSSATO - ME	Microempresa	7.560,00
	CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP	Microempresa	8.028,30
	EDITE TAVARES ME	Microempresa	19.715,50
	ELETROMOTORES ADAMANTINA LTDA - ME	Microempresa	2.434,89
	E-MEC SERVICOS DE PROJETOS LTDA - ME	Microempresa	13.300,00
	EMPRAMED PLUS DROGARIA LTDA. - EPP	Microempresa	4.841,62
	HIGOR HENRIQUE PIERINI - ME	Microempresa	325,50

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	J. SASSO INDUSTRIA E COMERCIO ME	Microempresa	1.476,83
	JCO DESENHOS TECNICOS	Microempresa	10.511,20
	JR LIMA PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	Microempresa	9.275,00
	L & V SERVICOS DE DESENHOS E PROJETOS LTDA - ME	Microempresa	10.607,10
	LENOX AUTOMACAO E TECNOLOGIA LTDA. - EPP	Microempresa	54.350,80
	LIBERO PASSADOR NETO - EPP	Microempresa	148.400,67
	M.C. FARHAT TRANSPORTES - ME	Microempresa	3.010,00
	MA GESTAO DE TREINAMENTOS LTDA - ME	Microempresa	10.497,40
	MAJULLOG TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Microempresa	12.588,22
	MARCELO PEREIRA VIDA 63858819115	Microempresa	560,00
	MARGEL CONFECÇOES E COMERCIO LTDA - ME (ATUALMENTE DENOMINADO MOGI UNIFORMES COMERCIO DE ROUPAS)	Microempresa	5.596,50
	MARIA CRISTINA ZOLCSAK - ME	Microempresa	5.103,07
	MONIQUE TAVARES MANTOVANI - ME	Microempresa	3.500,00
	MOVIMENTA CARGAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	Microempresa	5.594,40
	NEXTAGE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME	Microempresa	26.365,65
	OPALA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresa	12.780,19
	OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA - ME	Microempresa	2.261,00
	PASSADOR E CIA LTDA - EPP	Microempresa	9.058,85
	PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS LTDA - EPP	Microempresa	4.690,00
	PLOTAR SERVICOS DE DILIGENCIAMENTO LTDA - EPP	Microempresa	12.761,25
	PRISCILLA MALHAS LTDA - EPP	Microempresa	2.362,50
	PROJETOS J. F. LTDA - EPP	Microempresa	23.473,42
	RAMARK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	Microempresa	735,00
	ROTECH ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA - ME	Microempresa	42.435,50
	SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXOES E TUBOS LTDA - EPP	Microempresa	3.740,04

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	SG4 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - EPP	Microempresa	5.485,53
	SO PEDRAS PEDRAS M GRAN LTDA	Microempresa	1.541,07
	SOFTKAD PROJETOS EIRELI - ME	Microempresa	11.200,00
	SOUZEI INTELIGENCIA EMPRESARIAL LTDA - ME	Microempresa	24.885,00
	T&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME	Microempresa	5.196,11
	THERMOTEX SISTEMAS PARA IDENTIFICACAO DE ROUPAS LTDA	Microempresa	4.156,38
	TMN TRANSPORTES E MUDANCAS AA LTDA.	Microempresa	32.480,00
	TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA EPP	Microempresa	4.905,60
	TREVÓ DA SORTE ALIMENTOS LTDA	Microempresa	6.523,02
	VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA	Microempresa	258,30
	VITRIX ENGENHARIA LTDA	Microempresa	17.803,69
	ZAMIR COMERCIAL LTDA - EPP	Microempresa	4.941,95
	JADSON JOSE DA ROCHA	Trabalhista	12.626,52
	ELTON MELO DE MENEZES	Trabalhista	0,00
	DIGICON S/A CONTROLE ELETRONICO P MECANICA	Quirografário	655,21
	DOOSAN 1 e 2	Quirografário	1.938.375,04
	KOBELCO	Quirografário	2.426.720,96
	RANKING LOCACAO E SERVICOS LTDA	Quirografário	32.342,82
	SHAN ZHANJUN	Quirografário	1.610,69
	TILIFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Quirografário	223,90
	APEIRON SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME	Microempresa	23.065,00
	F M SALLES ENGENHARIA LTDA - ME	Microempresa	2.552,25
	JEAN CARLO VICENTE PEREIRA - ME	Microempresa	52,50
	JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Microempresa	3.150,00
	PEDRO & SARAH EMPREENDIMENTOS	Microempresa	6.300,00

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	ULTRIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	Microempresa	2.603,52
	COSME RIBEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	13.475,20
	ITT SPA	Quirografário	306.666,36
	CHARLES DE ASSIS OLIVEIRA	Trabalhista	43.506,47
	GIVANILDO PAVES	Trabalhista	20.322,65
	NELIO PINTO MOREIRA	Trabalhista	12.714,28
	AMIAD WATER SYSTEMS LTD	Quirografário	1.320.008,40





Lista de Presença - Procurador
Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada













Nome	Cracha
HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	 <i>H. Garcia</i>

Rio de Janeiro, 30/05/2019

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	PAULA BARBOSA CUPPARI	Trabalhista	591.796,29
	ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	113.916,43
	AUTO POSTO CIDADE TRES LAGOAS LTDA	Quirografário	4.374,86
	CONSTROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	58.912,45
	CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA	Quirografário	291.709,45
	DERCO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografário	124.689,03
	DIEGO RICARDO DE SOUZA FARIAS	Quirografário	7.035,00
	EIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	Quirografário	58.687,95
	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	Quirografário	167.338,81
	HIDROPLAN EXTRACAO MINERAL	Quirografário	3.642,45
	HJ RIO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	Quirografário	483.840,00
	HR EMPREENDIMENTOS. REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA	Quirografário	40.320,00
	JURILAR IMOBILIARIA S/C LTDA	Quirografário	4.876,80
	MANFRA E CIA LTDA	Quirografário	19.740,37
	NG METALURGICA LTDA	Quirografário	550.320,39
	OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	21.155,40
	PORTAL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Quirografário	972.433,98
	TGL - TRANSPORTES. GUINDASTES E LOCACOES LTDA	Quirografário	1.762.417,53
	TRIACO HIDRAULICA ELET. FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.	Quirografário	32.597,51

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	ZF & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA (ATUAL DENOMINACAO DE ZACLIS. FALCONI & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA)	Quirografário	45.901,10
	AHAGON BAEZ COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	Microempresa	18.004,04
	BIRIGUI PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME	Microempresa	731.700,18
	BJ DIESEL COMERCIO DE PECAS, VEICULOS E LOCACAO LTDA - ME	Microempresa	631.282,23
	CAMPO GRANDE COMERCIO DE GASES LTDA	Microempresa	24.387,83
	CAPLAN TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTOS LTDA	Microempresa	96.529,68
	CAROLINE KETENY GARCIA BENTO - EIRELI - EPP	Microempresa	179.301,50
	CONSTRUIR -MS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME	Microempresa	124.264,87
	DANIEL SOLLER - ME	Microempresa	705,60
	DDIN DEDETIZADORA MS LTDA - ME	Microempresa	28.479,50
	E. A. DIAS - ME	Microempresa	196.368,73
	FABRICA COMERCIO GELO TRES LAGOAS LTDA	Microempresa	69.393,56
	GUSMAO EMPREENDIMENTOS LTDA	Microempresa	12.268,52
	J DA SILVA NOGUEIRA TOSTA - ME	Microempresa	82.254,10
	LELIS LUCIO DOS SANTOS- ME	Microempresa	1.376,90
	LXPRESS TRANSPORTES. COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	452.428,43
	LUIZ CARLOS CAMILO - ME	Microempresa	74.140,66
	LYGIA VILALBA FALCO - ME	Microempresa	43.988,35
	MARIANA DE SOUZA PRATA TIBERY PIETRAROIA - ME	Microempresa	22.343,13
	NORTE SUL DEPOSITO E TRANSPORTES LTDA - ME	Microempresa	43.596,00
	NOVO HORIZONTE GERENCIA OPERACIONAL LTDA - EPP	Microempresa	240.240,00
	PRISCILA DUTRA CALEFFI LAVANDERIA ME	Microempresa	111.952,80
	PROTESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Microempresa	425.004,00
	SANDERLY ROSA DIAS GARCIA - ME	Microempresa	41.906,73

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	SAYURI AHAGON BAEZ EPP	Microempresa	3.290,00
	UNIDAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA EPP	Microempresa	520.186,58
	VIVIAN SOARES LANDIM - ME	Microempresa	185.353,82
	WA DA SILVA COSTA - ME	Microempresa	911.788,69
	CERPLAN LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	Microempresa	1.194.970,96
	SINESIO GARCIA & CIA LTDA - ME	Microempresa	171.371,20
	COMERCIO DE PISOS SILVA E SILVA LTDA - ME	Microempresa	25.451,51
	HOTEL OT LTDA	Quirografário	35.923,44
	TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS LTDA	Quirografário	787.384,08
	UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	Quirografário	205.453,68
	CASA DAS MANGUEIRAS LTDA	Microempresa	3.503,60
	COMPLASTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - EPP	Microempresa	125.887,03
	EMPKE & EMPKE CLINICA VETERINARIA LTDA - ME	Microempresa	4.956,41
	FENELON E GENTA LOCACOES E SERVICOS LTDA ME	Microempresa	64.604,55
	R3M EIRELI - ME	Microempresa	6.957,41
	ADEMIR CORREA	Trabalhista	7.500,00
	ADRIANO BISPO DOS SANTOS	Trabalhista	17.342,57
	AFONSO CORDEIRO DE OLIVEIRA	Trabalhista	13.814,45
	DALCIMAR ALVES DE JESUS	Trabalhista	10.921,72
	DAMIAO PEREIRA DA CONCEICAO	Trabalhista	100.122,90
	EDILSON LIMA DA SILVA	Trabalhista	18.879,72
	FELIX ARMANDO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	10.004,30
	FERNANDO BRUNETTE DOS SANTOS	Trabalhista	20.339,82
	JOAO GUILHERME PEREIRA MUNIZ	Trabalhista	39.441,12

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	JOSE AMERICO DE SOUSA FILHO	Trabalhista	28.474,17
	JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS	Trabalhista	9.661,24
	JOSE CARLOS DE SOUZA	Trabalhista	17.281,82
	KALLEBY BATISTA PEREIRA	Trabalhista	13.263,57
	LOURIVAL HERCULANO DA SILVA	Trabalhista	23.826,80
	MARCELO MARTINIANO DOS SANTOS	Trabalhista	17.039,45
	NILSO RAMOS DE JESUS	Trabalhista	3.000,00
	PAULINO ALVES SANTOS	Trabalhista	8.039,89
	RENAN MARINHEIRO DA SILVA	Trabalhista	40.574,07
	ROBERTO SOUZA DOS SANTOS	Trabalhista	16.583,12
	SIDNEI RODRIGO DOS SANTOS MALAQUIAS	Trabalhista	13.931,88
	WELLINGTON PEREIRA MOTA	Trabalhista	2.673,47



Lista de Presença - Procurador
Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada

Nome	Cracha
JOAO AFONSO PETENATTI 	


Rio de Janeiro, 30/05/2019

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	ANIBALDO ALVES DA SILVA	Trabalhista	28.650,46
	ANTONIO FAGUNDES MOREIRA	Trabalhista	15.020,33
	ARIANE ANGELINO DA SILVA	Trabalhista	27.610,00
	BRUNO HENRIQUE SCHENEIDER DA SILVA	Trabalhista	6.522,08
	CARLOS DIAS DE SOUSA JUNIOR	Trabalhista	19.196,58
	CELSO ALEXANDRE FERREIRA	Trabalhista	85.876,38
	CLAUDIO JONSON MACHADO LIMA	Trabalhista	7.781,47
	CLAUDIR COSTA	Trabalhista	9.604,00
	CLENILSON LAURENTINO DA CUNHA	Trabalhista	33.787,00
	EDENILSON RODRIGUES FRITZ	Trabalhista	6.050,00
	ELTON CASTILHO FELIX	Trabalhista	15.000,00
	EMERSON JOSE GOMES DA SILVA	Trabalhista	8.017,19
	EVANILDO ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	9.273,28
	FERNANDA VIGNOLI RODRIGUES GUIMARAES	Trabalhista	17.022,87
	FRANCISCO COSTA	Trabalhista	1.170,82
	GIULLIANO LUIZY PEREIRA GOMES	Trabalhista	34.187,00
	IRALDO BARBOSA DE SOUSA	Trabalhista	11.763,43
	IVAN RONALD SERATHIUK DA SILVEIRA	Trabalhista	117.767,52
	IZAQUE DE JESUS DOS SANTOS	Trabalhista	10.777,00





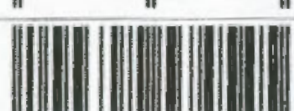
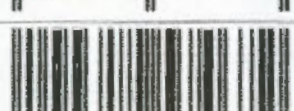
Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	JOAO FABIO DA SILVA	Trabalhista	41.397,34
	LEONARDO SANT ANNA FONSECA	Trabalhista	21.052,87
	LUCAS CARDOSO MARIANO	Trabalhista	12.294,97
	LUCIANO ROSA DA SILVA	Trabalhista	33.245,05
	MARTIM WILBERT SCHUTTE	Trabalhista	27.057,00
	MIGUEL VITORIANO DE SOUZA	Trabalhista	10.754,09
	NEVITON DA SILVA DAS NEVES	Trabalhista	114.185,77
	NIVALDO BORGES DOS PASSOS	Trabalhista	1.641,26
	PAULO CESAR NUNES	Trabalhista	27.524,00
	SILEZIA SILVA DE SOUZA	Trabalhista	46.308,02
	SILVANA ROSA DE OLIVEIRA	Trabalhista	32.082,81
	SILZANA TITON DOS PASSOS	Trabalhista	34.150,74
	TIAGO PEREIRA FERRAZ	Trabalhista	45.887,04



Lista de Presença - Procurador
Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec - Segunda Chamada





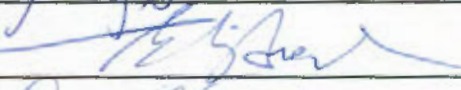


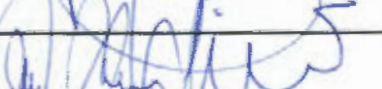



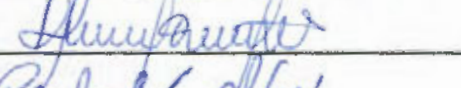
Nome	Cracha
LUCIANA OLIVEIRA FREIRE MACEDO	 x <i>Aracá</i>

Rio de Janeiro, 30/05/2019

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	ALYSSON MOTA FONTES	Trabalhista	46.958,93
	ANTONIO CARLOS SANTANA SANTOS	Trabalhista	13.211,19
	JOAO BOSCO DA SILVA PACHECO	Trabalhista	27.274,34
	JOAO BOSCO DA SILVA PACHECO E CELSO EDUARDO SILVA RIBEIRO	Trabalhista	36.053,82
	JOSE FLORENCIO BARBOSA	Trabalhista	27.272,87
	JOSE RODRIGUES DA SILVA	Trabalhista	29.400,80

**Assembleia Geral de Credores Grupo Sinopec
Segunda Chamada**

Rio de Janeiro, 31/05/2019

Nome	Documento	Assinatura
Edson Martins Rebello	031714749-04	
Carlos H. C. T. de A. Ferreira	28400016810	
José Maria Rafael	W424805-C	José Maria Rafael
Fabiano F. Guimarães	21990502	Fabiano F. Guimarães
Aparecido D. ALCARAZ	12488498-2	JE ALCARAZ
Vinicius Bolgari	OAB/SP 354.950	Vinicius Bolgari
Walter Walsh Siefer	006.445.358-81	
Dennis Brum Marques	117.216656-09	Dennis Brum Marques
Luiz G. M. Valentim	301.661318-27	
Felipe Soares Verdi	332102828103	Felipe Soares Verdi
Francoise E. B. de Sousa	124.165428-16	
Daniel Souza Araujo	15915190456	Daniel Souza Araujo
Maria Luiza Pinto	09669429730	Maria Luiza Pinto
Paulo Valério Camani	024.959.408.03	
Paula Melo Akil	085.122.737-63	
André Luiz Sato	013.487.317-34	
Antonio Luiz Schikow	593141928-29	
Edson Bernardo Schmidt	154.339.668-84	
Pedro Marulle de Araújo	152.734.577-77	
Gabriel da S. Bittencourt	135.832.524-80	
Renata Duarte Fontel	00327696334	Renata Duarte Fontel
Paulo Roberto Castro de Azevedo	095.966.097-23	Paulo R. C. Castro

